

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 21ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
 - 2.2 – 22ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 3 – MANIFESTAÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.879

Altera o art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada a seguinte alínea “c” ao inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000:

“Art. 2º – (...)

I – (...)

c) deficiência de fala: limitação grave da comunicação oral, perda total da fala ou necessidade de utilizar prótese vocal com adaptadores avulsos para se comunicar;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.880

Dispõe sobre as ações de manutenção de estradas e rodovias no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei disciplina as ações de manutenção, aperfeiçoamento técnico e segurança das estradas e rodovias estaduais e das federais cuja manutenção tenha sido delegada ao Estado.

Art. 2º – O órgão competente ou concessionário responsável fica autorizado a realizar, dentro da faixa de domínio, nas estradas e rodovias a que se refere o art. 1º, as seguintes intervenções:

- I – obra pública que não implique supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso;
- II – poda de vegetação nativa;
- III – supressão de exemplares arbóreos exóticos, de acordo com definição estabelecida pelo órgão ambiental competente;
- IV – estabilização de taludes de corte e saias de aterro;
- V – limpeza e reparo de sistemas de drenagem;
- VI – reparos e substituição de sinalização horizontal e vertical;
- VII – recuperação e substituição de cercas, defensas metálicas ou similares;
- VIII – recapeamento;
- IX – reparo em obras de arte;
- X – implementação de terceira faixa em trechos de justificada necessidade, limitada à faixa de domínio.

§ 1º – Depende de prévia autorização a intervenção que comprometa o patrimônio turístico, cultural ou espeleológico, que promova alteração significativa do regime hídrico ou que seja realizada em:

- I – unidade de conservação de proteção integral;
- II – área de reserva legal;
- III – área de preservação permanente, nos casos em que for necessária a supressão de espécimes da vegetação nativa.

§ 2º – Na execução das intervenções de que trata este artigo, serão adotados os cuidados necessários para evitar o desenvolvimento de processos erosivos, rupturas de taludes, assoreamento, interrupção de drenagens naturais e outras situações que possam acarretar danos ambientais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º – Na hipótese do inciso III do *caput*, se houver aproveitamento do rendimento lenhoso haverá incidência das taxas devidas.

Art. 3º – Quando for necessária a realização de intervenção urgente, que implique remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de queda de barreira ou deslizamento de talude, o órgão competente ou concessionário responsável pela estrada ou rodovia notificará imediatamente o órgão ambiental competente, sem prejuízo da execução dos trabalhos, nos termos do regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.881

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, realizada no Município de Romaria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, realizada anualmente durante o mês de agosto, no Município de Romaria.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.882

Altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 1º – São produtos florestais, para fins de incidência, a lenha, a madeira, as raízes e os produtos florestais não madeireiros indicados em regulamento.

§ 2º – Constituem subprodutos florestais o carvão vegetal e os resultantes da transformação de algum produto florestal por interferência do homem.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao Título IV da Lei nº 4.747, de 1968, o seguinte Capítulo II-A, constituído pelo art. 59-A:

“CAPÍTULO II-A

DAS ISENÇÕES

Art. 59-A – São isentos do pagamento da Taxa Florestal:

I – a atividade de extração de lenha ou de madeira de floresta plantada ou nativa destinada à produção de carvão vegetal no Estado, ressalvada a cobrança da Taxa Florestal em relação ao carvão vegetal, nos termos do regulamento;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que haja reciprocidade de tratamento tributário, nos termos do regulamento.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 4.747, de 1968, o seguinte art. 61-A:

“Art. 61-A – A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas – IEF – ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

§ 1º – Nas hipóteses de licença para supressão da cobertura vegetal, destoca e catação, serão aplicados os critérios técnicos de rendimento volumétrico adotados pela autoridade ambiental, de acordo com as tipologias florestais peculiares à propriedade vistoriada.

§ 2º – A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º – A Taxa Florestal será recolhida:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;

II – nos prazos estabelecidos em regulamento, nas demais hipóteses.

§ 4º – Entende-se por intervenção ambiental, para fins de cobrança da Taxa Florestal, toda ação, dependente ou não de autorização ou licença, habilitada ou não por deferimento em requerimento, que tenha como fim qualquer ato, de pessoa física ou jurídica, que implique alteração do meio ambiente, tal como:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

II – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

III – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

IV – manejo sustentável da vegetação nativa;

V – supressão de maciço florestal ou destoca de origem plantada;

VI – aproveitamento de material lenhoso.”.

Art. 4º – O art. 68 da Lei nº 4.747, de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – A falta de pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo da Taxa Florestal acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal ou constatação de atividades irregulares relacionadas à falta de comprovação de origem, à extração, ao transporte, ao armazenamento ou ao consumo de produtos ou subprodutos de origem florestal, a multa será de 100% (cem por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 30% (trinta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no momento da ação fiscal ou da constatação da atividade irregular;

b) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

c) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

d) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “c” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do *caput*.

§ 2º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – majorada em 50% (cinquenta por cento), quando se tratar do pagamento espontâneo a que se refere o inciso I do *caput*;

II – de 100% (cem por cento) do valor da taxa, em caso de ação fiscal, nos termos do inciso II do *caput*, sendo reduzida de acordo com as alíneas “b” a “d” do mesmo inciso, com base na data de pagamento da entrada prévia.

§ 3º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 69 da Lei nº 4.747, de 1968, o seguinte parágrafo único:

“Art. 69 – (...)

Parágrafo único – O volume lenhoso obtido com desmatamento ou queimada irregulares, quando não for possível apurá-lo, será presumido em face da área desmatada e da tipologia de sua vegetação, nos termos do regulamento.”.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 4.747, de 1968, Anexo contendo tabela para lançamento e cobrança da Taxa Florestal, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º – A alínea “f” do § 5º do art. 6º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 5º – (...)

f) aquisição, por microempresa ou empresa de pequeno porte, de mercadoria destinada a comercialização, industrialização, beneficiamento ou acondicionamento não industriais complementares à produção primária, ou à utilização na prestação de serviço, relativamente à diferença entre a alíquota de aquisição e a alíquota interna.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 17:

“Art. 7º – (...)

§ 17 – A veiculação de publicidade por meio de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita integra a prestação de serviço de comunicação a que se refere o inciso XXVII do *caput*.”.

Art. 9º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 8º-D:

“Art. 8º-D – Não se aplica a isenção na operação interna, inclusive quando realizada por produtor rural, com destino a contribuinte do imposto, caso o adquirente promova subsequente saída interestadual da mercadoria, com destino a outro estabelecimento de mesma titularidade, sem destaque do imposto, em desacordo com o regulamento.

Parágrafo único – Fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido em razão da inaplicabilidade da isenção na operação interna a que se refere o *caput* ao estabelecimento adquirente que promover a subsequente operação interestadual não tributada em desacordo com o regulamento.”.

Art. 10 – O art. 11 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Dar-se-á suspensão nos casos em que a incidência do imposto ficar condicionada a evento futuro, na forma estabelecida em convênios celebrados nos termos da legislação federal ou conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 1º-A, 1º-B, 1º-C e 33:

“Art. 13 – (...)

§ 1º-A – Na hipótese do item 6 do § 1º do art. 5º, a base de cálculo é o valor da operação neste Estado, obtida conforme o seguinte procedimento:

I – do valor da operação, será excluído o valor do imposto correspondente à operação interestadual;

II – ao valor obtido na forma do inciso I, será incluído o valor do imposto, considerando a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estado para a mercadoria.

§ 1º-B – Na hipótese do item 10 do § 1º do art. 5º, a base de cálculo do imposto é o valor da prestação no estado de origem.

§ 1º-C – Nas hipóteses dos itens 11 e 12 do § 1º do art. 5º, a base de cálculo do imposto é o valor da operação ou prestação, obtida por meio da inclusão do valor do imposto considerando a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estado para a mercadoria ou serviço.

(...)

§ 33 – Na hipótese de saída interestadual de mercadoria com destino a outro estabelecimento de mesma titularidade, a base de cálculo do imposto poderá ser definida em regime especial, observado o disposto em regulamento, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior ao custo da mercadoria produzida, entendido como a soma do custo da matéria-prima, do material secundário, da mão de obra e do acondicionamento da mercadoria.”.

Art. 12 – Fica acrescentado à Seção I do Capítulo VI do Título II da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A – Para efeitos de aplicação da legislação do ICMS, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário definido nos termos do art. 966 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que esteja enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – e que aufera receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, igual ou inferior ao sublimite estabelecido no § 4º do art. 19 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”.

Art. 13 – O inciso XVII do *caput* do art. 21 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

XVII – o contribuinte que utilizar ou receber, em transferência, crédito de ICMS em desacordo com o estabelecido na legislação tributária, quando:

a) ficar comprovado o conluio entre os contribuintes envolvidos; ou

b) tratar-se de contribuinte com relação de interdependência com o detentor original do crédito ou com o transferidor, nos termos do § 18 do art. 13;”.

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 22 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 23:

“Art. 22 – (...)

§ 23 – O disposto nos §§ 18 e 19 não se aplica quando o alienante ou remetente mineiro for detentor de regime especial de tributação de atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido por substituição tributária e o destinatário não tiver acesso às informações necessárias à conferência do preço de partida da mercadoria para a formação da base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 15 – O § 8º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica o § 7º do artigo acrescido da alínea “i” em seu inciso IV, da alínea “e” em seu inciso V e dos incisos XV a XVII a seguir:

“Art. 24 – (...)

§ 7º – (...)

IV – (...)

i) a utilização como insumo, a aquisição, a comercialização, a distribuição, o transporte ou a estocagem de mercadoria furtada ou roubada;

V – (...)

e) manipulação dos totalizadores de volume (encerrantes) das bombas de combustível;

(...)

XV – for cancelado o registro na Junta Comercial;

XVI – na hipótese de redução do quadro societário de sociedade limitada, de forma a restar apenas um sócio, não for reconstituída a pluralidade de sócios ou requerida a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli –, no prazo estipulado pelo inciso IV do *caput* do art. 1.033 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

XVII – o contribuinte deixar de entregar, no prazo de cento e oitenta dias contados da concessão da inscrição, documentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que comprove, para o estabelecimento solicitante, o registro ou a autorização para o exercício de atividades relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

§ 8º – A repartição fazendária não concederá inscrição estadual a pessoa jurídica cujo sócio ou dirigente tiver sido condenado por crime de furto, roubo, receptação ou contra a propriedade industrial no período de cinco anos contados da data em que transitar em julgado a sentença de condenação.”.

Art. 16 – Fica acrescentado ao art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 8º:

“Art. 32-I – (...)

§ 8º – O disposto no inciso II do *caput* será opcional no caso de estabelecimento minerador classificado na Divisão 8 da Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas.”.

Art. 17 – O § 6º do art. 50 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)

§ 6º – As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta-corrente e estabelecimentos similares informarão à Secretaria de Estado de Fazenda todas as operações e prestações realizadas por pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ –, ainda que não regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, relativamente aos períodos determinados pela legislação.”.

Art. 18 – O inciso XL do *caput* do art. 54 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – (...)

XL – por deixar de fornecer, no prazo previsto em regulamento ou quando intimado pelo Fisco, ou por fornecer em desacordo com a legislação tributária ou com a intimação informações sobre as operações e prestações realizadas por estabelecimento de contribuinte, inscrito ou não, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar – 15.000 (quinze mil) Ufemgs por infração cometida por administradora de cartão, instituidora de arranjos de pagamento, instituição facilitadora de pagamento, instituição de pagamento, inclusive a credenciadora de estabelecimentos comerciais para aceitação de cartões, e empresas similares;”.

Art. 19 – Os incisos I e II do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

§ 2º – (...)

I – ficam limitadas a duas vezes o valor do imposto incidente na operação ou prestação;

II – em se tratando de operação ou prestação amparada por isenção, não incidência, diferimento ou suspensão do imposto, serão de 10% (dez por cento) do valor da operação ou da prestação.”.

Art. 20 – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 57-A:

“Art. 57-A – O contabilista que deixar de atualizar, no prazo de trinta dias da ocorrência do fato, suas informações cadastrais necessárias à obtenção de habilitação junto à Secretaria de Estado de Fazenda para que possa ser registrado como responsável pela escrituração contábil e fiscal de contribuinte, conforme estabelecido em regulamento, terá sua habilitação suspensa até que seja providenciada a devida atualização.”.

Art. 21 – O inciso II do *caput* do art. 90 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 9º a seguir:

“Art. 90 – (...)

II – atividades praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, controladas por repartições ou autoridades estaduais, visando à preservação da saúde, da higiene, da ordem, dos costumes, da tranquilidade pública e da garantia oferecida ao direito de propriedade, bem como à proteção e à conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

(...)

§ 9º – Fica dispensado o pagamento da taxa a que se refere o subitem 2.50 da Tabela A anexa a esta lei na hipótese de cassação, nos termos do regulamento, de regime especial pelo não recolhimento da taxa.”.

Art. 22 – O inciso VII do *caput*, o § 1º e o *caput* do inciso I do § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao § 3º os incisos XI a XXIII e ao artigo os §§ 7º a 10 a seguir:

“Art. 91 – (...)

VII – ao reconhecimento de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, na aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista;

(...)

§ 1º – O contribuinte cuja receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 2006, fica isento do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12 a 2.16, 2.19 e 2.50 da Tabela A anexa a esta lei.

(...)

§ 3º – (...)

I – das taxas previstas nos subitens 2.1 e 2.50 da Tabela A anexa a esta lei:

(...)

XI – da taxa prevista nos subitens 1.9.2, 1.9.3 e 1.10 da Tabela A anexa a esta lei o contribuinte que recolher o valor correspondente à referida taxa para fundo público ou privado, com sede no Estado e com fins indenizatórios e suplementares às ações de defesa sanitária animal, mediante comprovação do recolhimento;

XII – da taxa prevista no subitem 7.3.23 da Tabela A anexa a esta lei a outorga de direitos para uso de recursos hídricos:

a) nas travessias sobre corpos de água, como passarelas, dutos e pontes, que não possuam pilares dentro do leito do rio e que não alterem o regime fluvial em período de cheia ordinária;

b) nas travessias de cabos e dutos de qualquer tipo instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente;

c) nas travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas sob cursos de água;

d) nas travessias aéreas sobre corpos de água de linhas de energia elétrica, cabos para telefonia e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas, em altura ou desnível tal que não interfiram em quaisquer níveis máximos de cheia previstos para a seção e sem que as estruturas de suporte dos cabos ou linhas interfiram no caudal de cheia;

e) nos bueiros que sirvam de travessia ou sejam parte do sistema de drenagem de uma rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas;

XIII – da taxa prevista no subitem 7.10.1 da Tabela A anexa a esta lei o menor de até doze anos de idade, quando acompanhado de um dos pais ou responsável, o aposentado e o maior de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca sem fins comerciais, linha de mão, caniço simples ou caniço com molinete, empregados com anzol simples ou múltiplo, e que não sejam filiados a clube, associação ou colônia de pesca;

XIV – da taxa prevista no subitem 7.10.2 da Tabela A anexa a esta lei as instituições públicas de pesquisa;

XV – da taxa prevista no subitem 7.12 da Tabela A anexa a esta lei os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas e os zoológicos públicos;

XVI – da taxa prevista no subitem 7.13 da Tabela A anexa a esta lei os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas, os mantenedores de fauna silvestre e os zoológicos públicos;

XVII – da taxa prevista no subitem 7.16 da Tabela A anexa a esta lei as instituições públicas de pesquisa;

XVIII – da taxa prevista no subitem 7.18 da Tabela A anexa a esta lei o pescador profissional;

XIX – da taxa prevista no subitem 7.19 da Tabela A anexa a esta lei os empacotadores de briquete, carvão de coco e carvão de barro, desde que suas embalagens tragam em destaque os dizeres “briquete” ou “carvão de coco” ou “carvão de barro”, conforme o caso;

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;

XXI – da taxa prevista no subitem 7.24 da Tabela A anexa a esta lei, o agricultor familiar e o empreendedor rural que atendam aos critérios constantes nos incisos I a IV do *caput* do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar;

XXII – da taxa prevista no subitem 7.25 da Tabela A anexa a esta lei:

a) a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para uso doméstico, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

b) a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para trabalhos artesanais, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

c) a pessoa física que desenvolva atividades de extração de toras e toretes, mourões e palanques e lenha, em sua propriedade, limitadas a 200 m³/ano (duzentos metros cúbicos por ano) de essências nativas e a 300 m³/ano (trezentos metros cúbicos por ano) de essências exóticas;

d) aquele que tenha por atividade a apicultura;

e) o comércio varejista e a microempresa que utilizem produtos e subprodutos da flora já processados, química ou mecanicamente, com limite anual de 5m³ (cinco metros cúbicos) de madeira beneficiada e de trinta dúzias de mourões, achas, postes, palanques, dormentes e similares;

f) o produtor rural que produza, em caráter eventual, carvão vegetal a partir do aproveitamento de material lenhoso oriundo de uso alternativo do solo com autorização concedida por prazo não superior a cento e oitenta dias;

g) as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem cópia de documento de arrecadação quitado referente a idêntico registro em órgão federal;

h) as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades com fins científicos, educativos ou filantrópicos que utilizem produtos e subprodutos da flora ou comercializem os recebidos em doação;

XXIII – da taxa prevista no subitem 7.26 da Tabela A anexa a esta lei, quando se tratar de alteração de endereço de pessoa física.

(...)

§ 7º – Terá redução de 0,30 (zero vírgula trinta) Ufemg por animal destinado ao abate, na taxa prevista no subitem 1.9.1.1.1 da Tabela A anexa a esta lei, o contribuinte que:

I – recolher espontaneamente o valor correspondente à redução de que trata o *caput* deste parágrafo para fundo público ou privado, com sede no Estado e com fins indenizatórios e suplementares às ações de defesa sanitária animal, mediante comprovação do recolhimento;

II – recolher, para o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, 0,50 (zero vírgula cinquenta) Ufemg por animal destinado ao abate.

§ 8º – O recolhimento de que trata o inciso I do § 7º será feito:

I – nas operações internas, à razão de 50% (cinquenta por cento) pelo adquirente e 50% (cinquenta por cento) pelo vendedor;

II – nas operações interestaduais, pelo vendedor.

§ 9º – Na hipótese de que trata o inciso XI do § 3º, a isenção é condicionada ao recolhimento do valor ao referido fundo da seguinte forma, segundo o subitem da Tabela A anexa a esta lei:

I – 1.9.2 ou 1.9.3.1:

a) nas operações internas, à razão de 50% (cinquenta por cento) pelo adquirente e 50% (cinquenta por cento) pelo vendedor;

b) nas operações interestaduais, pelo vendedor;

II – 1.9.3.2, pelo vendedor;

III – 1.9.3.3, pela integradora;

IV – 1.10, pela empresa promotora do evento agropecuário.

§ 10 – Nas hipóteses previstas no inciso I do § 8º e na alínea “a” do inciso I do § 9º, caberá ao adquirente o recolhimento do valor integral ao referido fundo, devendo reter e recolher a parte do vendedor.”.

Art. 23 – Ficam acrescentados ao art. 96 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 96 – (...)

§ 6º – As taxas previstas nos subitens 1.9 e 1.10 da Tabela A anexa a esta lei serão recolhidas:

I – na hipótese do subitem 1.9.1.1.1:

a) até o quinto dia útil do mês subsequente à operação, relativamente à parte destinada ao fundo indenizatório;

b) no prazo previsto no *caput*, relativamente à parte destinada ao IMA;

II – nas hipóteses dos subitens 1.9.2, 1.9.3.1 e 1.9.3.3, até o quinto dia útil do mês subsequente à operação;

III – na hipótese do subitem 1.9.3.2, até a emissão da guia de trânsito;

IV – na hipótese do subitem 1.10, até o registro do evento;

V – no prazo previsto no *caput* deste artigo, nas demais hipóteses.

§ 7º – A taxa a que se refere o subitem 2.50 da Tabela A anexa a esta lei será recolhida até 31 de janeiro de cada ano.”.

Art. 24 – O § 2º do art. 144-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 9º a seguir:

“Art. 144-A – (...)

§ 2º – Para a utilização de comunicação eletrônica por meio do DT-e, o contribuinte obrigado ou interessado deverá estar previamente credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.

(...)

§ 9º – Caso o contribuinte obrigado não realize o credenciamento no DT-e no prazo regulamentar, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá realizar o credenciamento de ofício, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.”.

Art. 25 – Fica acrescentado ao art. 158 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 3º:

“Art. 158 – (...)

§ 3º – Na hipótese de Termo de Autodenúncia em que ocorra o pagamento integral apenas do tributo, aplica-se o disposto no § 1º do art. 56.”.

Art. 26 – O inciso IV do *caput* do art. 160-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica o *caput* acrescido dos incisos X e XI a seguir:

“Art. 160-A – (...)

IV – do descumprimento de obrigação acessória, pela falta de entrega de documento destinado a informar ao Fisco a apuração de tributo;

(...)

X – do não pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – TFAMG –, instituída pela Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003;

XI – do não pagamento da Taxa Florestal, instituída pela Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, cuja exigibilidade decorra de declaração, requerimento ou solicitação em que fique definida a tipologia florestal e mensurada a quantidade de produto ou subproduto florestal, nos termos do regulamento.”.

Art. 27 – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 160-B da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes incisos V e VI:

“Art. 160-B – (...)

V – não recolhimento da TFAMG;

VI – não recolhimento da Taxa Florestal cuja exigibilidade decorra de declaração, requerimento ou solicitação em que fique indicada a tipologia florestal e mensurada a quantidade de produto ou subproduto florestal, nos termos do regulamento.”.

Art. 28 – O § 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 – (...)

§ 4º – O valor da Ufemg será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI –, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.”.

Art. 29 – Ficam acrescentados ao art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 8º, 9º, 10 e 11:

“Art. 225 – (...)

§ 8º – A adequação dos Regimes Especiais de Tributação em vigor, concedidos mediante protocolo de intenções, ao Tratamento Tributário Setorial de que trata a Resolução nº 4.751, de 9 de fevereiro de 2015, do Secretário de Estado de Fazenda, e para fins de cumprimento da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, deverá ser efetivada de forma simultânea, assegurando-se a mesma data de início de vigência para todos os contribuintes de um mesmo setor econômico.

§ 9º – Ficam anuladas, não produzindo efeitos, quaisquer alterações de Regimes Especiais de Tributação realizadas de ofício sob a justificativa de aplicação do Tratamento Tributário Setorial que não observarem o disposto no *caput*.

§ 10 – A previsão contida no inciso III do § 5º não se aplica à hipótese de concessão de regimes especiais em que o contribuinte tenha cumprido, parcial ou integralmente, suas contrapartidas de investimento firmadas em protocolo de intenções com o poder público, sendo-lhe permitida a regularização de obrigações remanescentes a que se obrigou, mediante transferência ou compensação de eventuais metas em exercícios seguintes, ou o pagamento ou parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa.

§ 11 – Fica assegurado aos contribuintes detentores de Regime Especial de Tributação concedido mediante celebração de protocolo de intenções com contrapartidas, enquadrados ou não em padronização setorial, vigentes por um período não inferior a quatro anos, a manutenção de seus respectivos tratamentos tributários diferenciados, ficando vedado ao Estado proceder, de forma unilateral, a sua respectiva cassação, sendo que eventual alteração do regime somente será efetivada para adequação à padronização setorial aprovada nos termos da Resolução nº 4.751, de 2015.”.

Art. 30 – A Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta lei.

Art. 31 – Os itens 1, 3, 4, 5 e 8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo III desta lei.

Art. 32 – O art. 6º da Lei nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O contribuinte da Taxa Florestal, de que trata o art. 58 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, que efetuar gastos em projeto relevante e estratégico, previamente aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e relacionado com a implementação de política florestal e com a conservação da biodiversidade no Estado, desde que adimplente com as exigências estabelecidas na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, poderá ter seus projetos financiados com recursos de fundo estadual, nos termos do regulamento.”.

Art. 33 – O § 2º do art. 14 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se a crédito tributário de natureza contenciosa e não contenciosa, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 34 – O inciso VII do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

(...)

VII – veículo de valor histórico ou de coleção com no mínimo trinta anos de fabricação;”.

Art. 35 – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte § 3º:

“Art. 10 – (...)

§ 3º – Na hipótese de que trata o inciso III do *caput*, caso o veículo automotor seja alienado, será devida a complementação do valor do imposto, calculado pelas alíquotas previstas nos demais incisos do *caput*, de forma proporcional ao número de dias restantes para o fim do exercício, observadas as condições previstas em regulamento.”.

Art. 36 – O *caput* do art. 5º, o art. 7º e o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no art. 1º e descritas no Anexo I desta lei ficam obrigadas a se inscrever no cadastro de que trata esta lei, sob pena de incorrerem em infração punível com as seguintes multas:

(...)

Art. 7º – Contribuinte da TFAMG é aquele que exerce as atividades codificadas e constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – A Feam exercerá a fiscalização das atividades de códigos 1 a 6 e 9 a 19, e o IEF, das atividades de códigos 7, 8 e 20, conjuntamente com a Semad.

Art. 8º – (...)

§ 3º – O potencial de poluição – PP – e o grau de utilização de recursos ambientais – GU – das atividades sujeitas a fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta lei.”.

Art. 37 – Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 14.940, de 2003, os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 11 – (...)

§ 1º – A taxa prevista no *caput* será lançada e o sujeito passivo será notificado mediante publicação no diário eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e disponibilização, na página desta secretaria na internet, de consulta individualizada que permitirá o acesso aos respectivos valores e demais informações necessárias.

§ 2º – É assegurada ao contribuinte a apresentação de recurso, observados a forma, o prazo e as condições estabelecidos em regulamento, em caso de discordância do valor lançado na forma do § 1º.

§ 3º – Na hipótese de decisão favorável ao recurso do contribuinte a ele comunicada após a data do vencimento do tributo, fica assegurado o crédito da diferença apurada, que deverá ser aproveitado no trimestre subsequente.”.

Art. 38 – O Anexo I da Lei nº 14.940, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 39 – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, os seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 4º – (...)

§ 6º – Em se tratando de plano de previdência privada ou outra forma de investimento que envolva capitalização de aportes financeiros, a base de cálculo corresponde ao valor da provisão formada pelos referidos aportes e respectivos rendimentos, na data do fato gerador.

§ 7º – O disposto no § 6º aplica-se também no caso de o plano de previdência privada ou assemelhado configurar contrato misto que envolva capitalização de aportes financeiros e seguro de vida, hipótese em que não se inclui na base de cálculo a parcela dos valores auferidos pelo beneficiário em decorrência do contrato de seguro, sob a forma de pecúlio ou renda, assim compreendida a parcela que exceder à provisão mencionada no § 6º.”.

Art. 40 – O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...)

Parágrafo único – O prazo para a extinção do direito de a Fazenda Pública formalizar o crédito tributário é de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado.”.

Art. 41 – O § 3º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – Ao Juiz de Paz é devida verba indenizatória pela manifestação em autos de habilitação, bem como por diligências para o casamento.”.

Art. 42 – O § 1º, os incisos IV, XI e XV do § 3º e o § 6º do art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 7º a 10 a seguir:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – A averbação será considerada com conteúdo financeiro quando implicar majoração do valor do contrato ou da dívida constante no registro, em virtude da liberação de um crédito, ou quando houver constituição, transferência, modificação ou renúncia de direito real, reversão da propriedade, cessão de direito, caução, cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis, termo de securitização de créditos imobiliários, cessão de crédito imobiliário ou sub-rogação de dívida.

(...)

§ 3º – (...)

IV – o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis, nos registros e escrituras de direitos reais de garantia, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor;

(...)

XI – o valor do negócio jurídico celebrado no registro de hipotecas ou alienação fiduciária, relacionados a contratos firmados por meio de cédulas e notas de crédito industrial, cédulas e notas de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural, devendo os emolumentos, no caso de crédito rural e de produto rural, ser cobrados à metade dos valores previstos na alínea "e" do número 5 da Tabela 4 constante no Anexo desta lei;

(...)

XV – o valor dos bens e direitos a serem registrados, quando se tratar de registro do formal de partilha.

(...)

§ 6º – Serão registrados nas serventias de Títulos e Documentos, para fins de conservação e pelo prazo de custódia de até dez anos, os índices dos seguintes acervos de documentos eletrônicos :

I – acervo previamente digitalizado pelo próprio usuário ou por terceiros a pedido do usuário, mediante apresentação dos originais;

II – acervo documental contendo documentos originariamente eletrônicos, em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil –, incólumes e não corrompidos;

III – acervo previamente digitalizado pelo próprio usuário ou por terceiros a pedido do usuário, sem apresentação dos suportes físicos originários ao cartório para fins de conferência, circunstância essa que constará da certificação de registro do respectivo índice e de posteriores certidões, inclusive de documento específico.

§ 7º – O registro a que se refere o § 6º não produz efeito de publicidade ou de oponibilidade contra terceiros.

§ 8º – Os registros individuais de documentos digitais relativos a operações de comércio eletrônico de bens ou serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, inclusive comunicações eletrônicas, poderão ser feitos pelas serventias de Registro de Títulos e Documentos, com cobrança de emolumentos, independentemente de conteúdo financeiro, conforme os valores constantes no item 5.e da Tabela 5 do Anexo desta lei, vedada a cobrança de emolumentos a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados e ressalvada a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração deste quantitativo.

§ 9º – As certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como os contratos de cessão desses créditos a fim de possibilitar o desmembramento dos respectivos pagamentos pelos tribunais, serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos do domicílio do credor, para surtir efeitos em relação a terceiros, usando-se, para fins de enquadramento, a terceira faixa de valores prevista na alínea “a” do item 5 da Tabela 5 do Anexo desta lei, independentemente do valor do precatório.

§ 10 – Na certificação de registro do índice do acervo de que trata o inciso II do § 6º constará a informação de que os documentos originariamente eletrônicos estão incólumes e não corrompidos.”.

Art. 43 – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte artigo 15-C:

“Art. 15-C – Os emolumentos, as custas e a Taxa de Fiscalização Judiciária referentes a registro de hipotecas ou alienação fiduciária, relacionados a contratos firmados por meio de cédulas e notas de crédito rural, serão reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento), quando a área da garantia real não ultrapassar 4 (quatro) Módulos Fiscais.”.

Art. 44 – O art. 17 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Cabe ao interessado prover as despesas com condução, telefonema, correspondência física ou eletrônica, serviço de entrega, cópia reprográfica, despesas bancárias ou de instituições afins para utilização de boleto e cartão de crédito e débito, quando expressamente solicitadas e não previstas no art. 7º desta lei.

Parágrafo único – A despesa com publicação de edital pela imprensa, bem como com acesso a sistemas informatizados, previsto em lei, correrá por conta do interessado e deverá ser providenciada pelo serviço notarial ou de registro competente.”.

Art. 45 – O *caput* do inciso I e o inciso V do *caput* do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao *caput* os seguintes incisos X e XI:

“Art. 20 – (...)

I – para cumprimento de mandado e alvará judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 98 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, nos seguintes casos:

(...)

V – de autenticação e de averbação da alteração de ato constitutivo de entidade de assistência social registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social, observada a regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social;

(...)

X – relativos a bem ou direito havidos por transmissão causa mortis que tenham sido doados ao Estado, suas autarquias e fundações pelo sucessor ou beneficiário;

XI – relativos a bem ou direito havidos por doação que tenham sido doados ao Estado, suas autarquias e fundações pelo donatário do excedente de meação de que trata o inciso IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003.”.

Art. 46 – O § 1º e o inciso I do § 2º do art. 24 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro:

I – quando houver ação fiscal;

II – a partir da inscrição em dívida ativa, quando o crédito tributário tiver sido declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do tributo.

§ 2º – (...)

I – majorada em 50% (cinquenta por cento), quando se tratar do crédito previsto no inciso I do *caput*.”.

Art. 47 – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 49-B:

“Art. 49-B – Os notários e registradores ficam autorizados a divulgar, por qualquer meio de comunicação, a importância de suas atividades, para a eficácia do negócio jurídico perfeito e para a proteção e a garantia do interesse social.”.

Art. 48 – Ficam acrescentados ao art. 50 da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:

“Art. 50 – (...)

§ 2º – Quando da publicação anual das tabelas de emolumentos, nos termos do *caput* deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça arredondará, nas colunas referentes a emolumentos e à Taxa de Fiscalização Judiciária, os valores que contenham centavos, da seguinte forma:

I – os valores terminados entre R\$0,01 (um centavo) e R\$0,49 (quarenta e nove centavos) serão desprezados;

II – os valores terminados entre R\$0,50 (cinquenta centavos) e R\$0,99 (noventa e nove centavos) serão arredondados para o número inteiro subsequente.

§ 3º – Nas atualizações anuais de que trata o *caput*, será aplicado o índice de reajuste sobre os valores de base da tabela, desprezado o arredondamento.”.

Art. 49 – O Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 50 – A carreira de Gestor Fazendário, instituída pela Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e os cargos correspondentes passam a denominar-se: “Gestor Fiscal da Receita Estadual”.

Art. 51 – As carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005, passam a integrar o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.

Art. 52 – O § 1º do art. 1º da Lei nº 15.464, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – As carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Gestor Fiscal da Receita Estadual, Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças integram o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.”.

Art. 53 – Fica substituída, na Lei nº 15.464, de 2005, a expressão “Gestor Fazendário” pela expressão: “Gestor Fiscal da Receita Estadual”.

Art. 54 – Fica substituída, nos Anexos da Lei nº 15.464, de 2005, a expressão “Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças” pela expressão: “Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo”.

Art. 55 – A ementa da Lei nº 15.464, de 2005, passa a ser: “Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo”.

Art. 56 – Ficam acrescentadas ao inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, as seguintes alíneas "e" e "f" e ao parágrafo único o seguinte inciso VII, passando o *caput* do parágrafo único a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 3º – (...)

II – (...)

e) registro, controle e fiscalização de autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais;

f) controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais;

(...)

Parágrafo único – No exercício das atividades relacionadas no *caput*, a Semad, o IEF, a Feam e o Igam contarão com o apoio operacional dos seguintes órgãos e entidades da administração estadual, observadas as respectivas competências legais:

(...)

VII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes.”.

Art. 57 – O art. 5º da Lei nº 19.976, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Considera-se ocorrido o fato gerador da TFRM:

I – na utilização do mineral ou minério como matéria-prima em processo de transformação industrial, na hipótese de a extração e a transformação ocorrerem em um mesmo estabelecimento localizado no Estado;

II – na transferência do mineral ou minério extraído entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, inclusive para o exterior;

III – no momento da venda do mineral ou minério extraído.

Parágrafo único – O fato gerador da TFRM ocorrerá uma única vez, devendo ser considerado, dentre os momentos especificados no *caput*, aquele que primeiro ocorrer.”.

Art. 58 – O *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 5º a seguir:

“Art. 8º – O valor da TFRM corresponderá a 1 (uma) Ufemg vigente na data do vencimento da taxa por tonelada de mineral ou minério extraído.

(...)

§ 2º – Para fins de determinação da quantidade de mineral ou minério extraída, sujeita ao recolhimento da TFRM, será considerada:

I – nas hipóteses de venda ou de transferência, inclusive para o exterior, a quantidade indicada no documento fiscal relativo à venda ou à transferência, ainda que se trate de mineral ou minério submetido a processo de acondicionamento, beneficiamento, pelotização, sinterização ou processos similares;

II – na hipótese de a extração e a transformação industrial ocorrerem no mesmo estabelecimento situado no Estado, a quantidade do mineral ou minério utilizada no processo de transformação industrial.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso I do § 2º, na hipótese de venda entre estabelecimentos mineradores de mineral ou minério em estado bruto, a quantidade indicada no documento fiscal será reduzida ao percentual equivalente de teor da substância contida no mineral ou minério, conforme dispuser o regulamento.

(...)

§ 5º – O contribuinte deduzirá da quantidade apurada na forma do § 2º a quantidade de mineral ou minério adquirida pelo estabelecimento no mês, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 59 – Fica acrescentado ao art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 2011, o seguinte parágrafo único:

“Art. 8º-A – (...)

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* poderá ser concedido pelo Poder Executivo, na forma, nos prazos e nas condições previstos em regulamento, para o contribuinte que utilizar tecnologia alternativa à disposição em barragem para a destinação ou para o aproveitamento econômico dos rejeitos ou resíduos de mineração.”.

Art. 60 – Os arts. 9º e 9º-B da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao da:

I – emissão do documento fiscal relativo à saída do mineral ou minério do estabelecimento do contribuinte, nas hipóteses de venda ou de transferência para estabelecimento de mesma titularidade;

II – utilização do mineral ou minério em processo de transformação industrial, na hipótese de a extração ser realizada pelo próprio estabelecimento industrializador localizado no Estado.

(...)

Art. 9º-B – Mediante regime especial poderá ser estabelecida forma de apuração e recolhimento que atenda às peculiaridades do interessado, inclusive quanto à atribuição da apuração e do recolhimento da TFRM a outro estabelecimento do contribuinte, em razão da sua complexidade organizacional, desde que não prejudique a efetividade do controle fiscal.”.

Art. 61 – Fica acrescentado à Lei nº 19.976, de 2011, o seguinte art. 9º-C:

“Art. 9º-C – O valor da TFRM eventualmente recolhido a maior pelo contribuinte poderá ser deduzido do valor devido a ser recolhido relativo aos períodos subsequentes, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 62 – O § 1º e o inciso I do § 2º do art. 10 da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro:

I – quando houver ação fiscal;

II – a partir da inscrição em dívida ativa, quando o crédito tributário tiver sido declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do tributo.

§ 2º – (...)

I – majorada em 50% (cinquenta por cento), quando se tratar do crédito previsto no inciso I do *caput*.”.

Art. 63 – O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 19.976, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

Parágrafo único – A falta de entrega das informações a que se refere o *caput* ou a entrega em desacordo com a legislação sujeita o infrator à multa de 15.000 (quinze mil) Ufemgs por infração.”.

Art. 64 – O *caput* do art. 14, o art. 17, o art. 19 e o art. 20 da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A fiscalização tributária da TFRM compete à SEF, cabendo aos órgãos do Sisema, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.

(...)

Art. 17 – A Semad administrará o Cerm.

(...)

Art. 19 – Os recursos arrecadados relativos à TFRM serão destinados à Semad, ao IEF, à Feam e ao Igam.

Art. 20 – A multa a que se refere o art. 18 possui natureza administrativa e será aplicada pela Semad, sendo destinados a essa secretaria os valores resultantes de sua aplicação.”.

Art. 65 – O art. 48 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas suplementares e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental.

§ 2º – O licenciamento ambiental de empreendimento causador de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento fica condicionado à autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação, na forma de regulamento.”.

Art. 66 – O § 5º do art. 73 da Lei nº 20.922, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 5º – Os casos de dispensa do documento de controle ambiental a que se refere o *caput* serão definidos em regulamento.”.

Art. 67 – Fica acrescentado ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o seguinte § 3º:

“Art. 75 – (...)

§ 3º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental.”.

Art. 68 – O *caput* do art. 78 da Lei nº 20.922, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 6º e 7º a seguir:

“Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(...)

§ 6º – A obrigatoriedade de reposição florestal a que se refere o *caput* ocorre no ano da supressão vegetal ou da industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

§ 7º – Na impossibilidade de determinação do momento a que se refere o § 6º, a obrigatoriedade de reposição florestal ocorrerá no momento da constatação, por ato formal do fisco ambiental, da supressão vegetal, da industrialização, do beneficiamento, da utilização ou do consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas de forma irregular, salvo prova inequívoca em contrário.”.

Art. 69 – Ficam acrescentados à Lei nº 20.922, de 2013, os seguintes arts. 78-A, 78-B e 78-C:

“Art. 78-A – A falta de pagamento do débito de reposição florestal, assim como seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes penalidades, calculadas sobre o valor devido:

I – havendo espontaneidade no recolhimento antes da inscrição em dívida ativa, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo, a multa de mora será de:

- a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do débito, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- b) 9% (nove por cento) do valor do débito, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- c) 12% (doze por cento) do valor do débito, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, nos termos do regulamento, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias contados do recebimento do Auto de Infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "a" e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa;

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito não recolhido, desde que não exigido mediante ação fiscal.

§ 1º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

- a) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar do crédito previsto no inciso I do *caput*;
- b) reduzida, em conformidade com o inciso II do *caput*, com base na data do pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal, nos termos do regulamento.

§ 2º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos em seus percentuais máximos.

Art. 78-B – Sobre os débitos decorrentes do não recolhimento do débito de reposição florestal e da multa nos prazos fixados na legislação incidirão juros de mora, calculados do dia em que o débito deveria ter sido pago até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento, com base no critério adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.

Art. 78-C – O crédito relativo à falta de pagamento do débito de reposição florestal poderá ser parcelado, conforme disciplinado em ato normativo da Secretaria de Estado de Fazenda, observado o seguinte:

I – a entrada prévia será fixada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito e não inferior ao percentual de cada parcela;

II – para efeito de apuração do montante do crédito a parcelar, os percentuais de redução das multas serão aplicados segundo a fase em que se encontrar o procedimento administrativo na data do recolhimento da entrada prévia;

III – o valor das parcelas a que se refere o *caput* não poderá ser inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

IV – o prazo máximo será de sessenta meses;

V – poderá ser exigido o oferecimento de fiança, seguro garantia, garantia hipotecária ou carta de fiança.”

Art. 70 – Fica acrescentado à Lei nº 20.922, de 2013, o seguinte art. 116-A:

“Art. 116-A – Para fins de autorização para intervenção ambiental, não será exigido o licenciamento ambiental dos empreendimentos de parcelamento de solo, implantados ou não, comprovadamente aprovados e registrados, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até 28 de novembro de 2002.

Parágrafo único – Os empreendimentos a que se refere o *caput* ficam dispensados do licenciamento ambiental em nível estadual, ressalvadas as demais autorizações, licenças, alvarás e outorgas previstos na legislação.”

Art. 71 – O § 5º do art. 6º e o *caput* do art. 9º da Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 5º – Na hipótese de o autuado não aquiescer à remissão de que trata este artigo e pretender dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, em face dos processos administrativos vinculados às entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – ou ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, deverá manifestar-se expressamente nesse sentido, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, no que tange às entidades integrantes do Sisema, ou no IMA, nos processos de competência desta autarquia, no prazo estabelecido em regulamento.

(...)

Art. 9º – Fica criado, nos termos de regulamento, o programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários, vencidos até 30 de novembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.”

Art. 72 – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 21.735, de 2015, o seguinte § 9º:

“Art. 10 – (...)

(...)

§ 9º – Os benefícios previstos neste artigo também se aplicam aos créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 73 – O *caput* do art. 11 e o inciso II do art. 12 da Lei nº 21.735, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Na hipótese de desistência ou revogação do parcelamento, será imediatamente promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração dos valores dos acréscimos legais que tenham sido reduzidos.

(...)

Art. 12 – (...)

II – serão fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções dos acréscimos legais a que se refere o art. 10.”.

Art. 74 – O art. 7º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O poder de polícia administrativa para fins de controle e de fiscalização das normas ambientais e de recursos hídricos, bem como para a aplicação de sanções administrativas, nos termos de lei, será exercido pela Semad, pela Feam, pelo IEF e pelo Igam, admitida sua delegação à PMMG.”.

Art. 75 – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso VI:

“Art. 8º – (...)

VI – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.”.

Art. 76 – O inciso V do *caput* do art. 12 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

V – gerir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado.”.

Art. 77 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso XI:

“Art. 14 – (...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.”.

Art. 78 – Fica acrescentada ao inciso II do § 2º do art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, a seguinte alínea “d”:

“Art. 34 – (...)

§ 2º – (...)

II – (...)

d) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.”.

Art. 79 – O *caput* do art. 1º da Lei nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado ou da União e os tabelionatos de notas implementarão, em conjunto, sistema eletrônico de comunicação de transferência de propriedade de veículos automotores.”.

Art. 80 – O *caput* do art. 2º da Lei nº 22.437, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes §§ 1º e 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 3º:

“Art. 2º – Por solicitação, os tabelionatos de notas comunicarão aos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado ou da União, por meio eletrônico, a transferência de propriedade de veículo automotor quando do último reconhecimento de firma do transmitente e do adquirente na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV –, devidamente preenchida.”.

§ 1º – A comunicação a que se refere o *caput* será realizada gratuitamente, ressalvadas as despesas com acesso a sistemas informatizados e com a certidão a que se refere o art. 4º desta lei.

§ 2º – No caso previsto no *caput*, os tabelionatos de notas arquivarão cópia do comprovante da autorização para transferência de propriedade de veículo, devidamente assinado e datado, a que se refere o art. 134 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.”.

Art. 81 – O *caput* do art. 8º da Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e o *caput* do § 2º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, a suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 30 de junho de 2017, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista, até 31 de março de 2018, com redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto e de 50% (cinquenta por cento) dos juros sobre o imposto, sem incidência das multas e dos juros sobre as multas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

(...)

§ 2º – O crédito tributário de que tratam o *caput* e o § 1º poderá ser parcelado, independentemente da data limite prevista no *caput*, aplicando-se os seguintes percentuais de redução relativos às multas e aos juros sobre as multas:”.

Art. 82 – Fica acrescentado à Lei nº 22.549, de 2017, o seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A – O crédito tributário relativo à Taxa Florestal, a que se refere a Lei nº 4.747, de 1968, cujo valor consolidado por contribuinte seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, vencido até 31 de dezembro de 2016, poderá ser pago, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros;

II – em até doze parcelas iguais e sucessivas, com até 90% (noventa por cento) de redução das multas e dos juros;

III – em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas, com até 80% (oitenta por cento) de redução das multas e dos juros;

IV – em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas, com até 70% (setenta por cento) de redução das multas e dos juros;

V – em até sessenta parcelas iguais e sucessivas, com até 50% (cinquenta por cento) de redução das multas e dos juros.

§ 1º – Os créditos tributários serão consolidados na data do pedido de ingresso no Plano, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.”.

Art. 83 – O *caput* do art. 45 da Lei nº 22.549, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – A carga tributária do ICMS relativa à aquisição de óleo diesel por empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário público de passageiros que demonstre, por meio de sua média histórica de consumo, que utiliza o óleo diesel em sua frota operacional fica reduzida, pelo prazo de quarenta e oito meses, observados os termos e as condições previstos em regulamento, de modo que a carga tributária efetiva resulte em:

I – 4% (quatro por cento), no período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018;

II – 3% (três por cento), no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2018;

III – 0% (zero por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.”.

Art. 84 – A estação ecológica criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, e alterada pela Lei nº 19.555, de 09 de agosto de 2011, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo VI desta lei.

Art. 85 – O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – fica autorizado a celebrar convênio com fundo privado, com estabelecimento destinado ao abate de animais e com estabelecimento que receba leite in natura, a fim de:

I – instituir programa de indenização ou de indenização complementar, nos casos de abate sanitário;

II – repassar as informações inerentes a recolhimento ao fundo privado.

Art. 86 – Fica remetido o crédito tributário relativo à Taxa de Expediente prevista no subitem 2.3 da Tabela A anexa à Lei nº 6.763, de 1975, referente ao reconhecimento de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à publicação desta lei.

Art. 87 – As empresas detentoras de Regimes Especiais de Tributação referentes a operação logística e obrigações acessórias no setor atacadista de mercadorias em geral ficam autorizadas a compartilhar o mesmo centro de distribuição, sem a utilização de barreiras físicas, para o controle de estoque, do ativo imobilizado e do material de uso e consumo, desde que seja possível o acompanhamento fiscal por sistema eletrônico efetivo.

§ 1º – Os elementos de controle, tais como livros, notas fiscais e documentos, deverão permanecer com a individualidade conservada, sendo concedido amplo e irrestrito acesso ao sistema eletrônico utilizado pelo contribuinte aos agentes da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º – O compartilhamento de espaço de que trata o *caput* será concedido por isonomia, nos termos do art. 225 da Lei 6.763, de 1975, e do Decreto nº 45.218, de 20 de novembro de 2009.

Art. 88 – O Documento de Arrecadação Estadual – DAE – poderá ser utilizado para arrecadar valores decorrentes de obrigações contratuais assumidas por órgãos e entidades da administração pública estadual, os quais deverão ser depositados em conta bancária individualizada, sendo garantida a transferência dos recursos financeiros aos contratados correspondente à parcela destinada à remuneração pelo serviço prestado, recursos esses que não poderão ser utilizados para outra finalidade.

Parágrafo único – Fica autorizado o repasse dos valores arrecadados até a data da publicação desta lei que tenha ocorrido de forma diversa da prevista no *caput*.

Art. 89 – Os valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária demonstrados nas tabelas constantes no Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, com a redação dada pela Lei nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, são expressos em moeda corrente do País e correspondem aos valores do exercício de 2012 atualizados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, por meio de portaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, instituído por legislação municipal da sede da serventia, compõe o custo dos serviços notariais e de registro, devendo ser acrescido aos valores fixados nas tabelas constantes no Anexo da Lei nº 15.424, de 2004.

Art. 90 – Fica o Poder Executivo autorizado a alocar em Patos de Minas a sede da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – do território de desenvolvimento do noroeste de Minas Gerais.

Art. 91 – O prazo para concessão de financiamento com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, nos termos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2015, será até 31 de março de 2023.

Parágrafo único – O patrimônio apurado na extinção do Fhidro será absorvido pelo Tesouro do Estado.

Art. 92 – Ficam revogados:

- I – os incisos III e IV do art. 68 da Lei nº 4.747, de 1968;
- II – o art. 207 da Lei nº 5.960, de 1º de agosto de 1972;
- III – a tabela para lançamento e cobrança da Taxa Florestal, anexa à Lei nº 5.960, de 1972;
- IV – os subitens 2.47 e 2.48 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975;
- V – os subitens 5.3 e 5.4 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975;
- VI – o § 6º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 2003;
- VII – o Anexo II da Lei nº 14.940, de 2003;
- VIII – o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 19.976, de 2011;
- IX – o § 4º do art. 73 da Lei nº 20.922, de 2013;
- X – a alínea “d” do inciso III do art. 14 e o art. 34 da Lei nº 21.972, de 2016;
- XI – o § 3º do art. 8º e o inciso III do *caput* do art. 15 da Lei nº 22.549, de 2017.
- Art. 93 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:
- I – de 1º de janeiro de 2018, relativamente ao art. 12;
- II – de 1º de novembro de 2013, relativamente ao art. 14;
- III – do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, relativamente aos arts. 57 a 60 e 63;
- IV – de 28 de dezembro de 2011, relativamente ao art. 61;
- V – 1º de julho de 2017, relativamente ao art. 83;
- VI – do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação, relativamente:
- a) à alteração do inciso II do *caput* do art. 90 da Lei nº 6.763, de 1975, efetuada pelo art. 21;
- b) aos arts. 6º, 30, 31, 49 e 62.
- Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2017.
- Deputado Adalclever Lopes – Presidente
- Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário
- Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de)

“ANEXO

(a que se refere o art. 61-A da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968)

Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal

Código	Especificação	Unidade	Ufemg
1.00	Lenha de floresta plantada	m ³	0,28
1.01	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	0,28
1.02	Lenha de floresta nativa	m ³	1,4
2.00	Madeira de floresta plantada	m ³	0,54
2.01	Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	0,54

2.02	Madeira de floresta nativa	m³	9,35
3.00	Carvão vegetal de floresta plantada	m³	0,56
3.01	Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	0,56
3.02	Carvão vegetal de floresta nativa	m³	2,8
4.00	Produtos não madeireiros de floresta plantada	kg	0,07
4.01	Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável	kg	0,07
4.02	Produtos não madeireiros de floresta nativa	kg	0,37”

ANEXO II

(a que se refere o art. 30 da Lei nº , de de de)

“TABELA A

(a que se refere o artigo 92 da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
1	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.6	Emissão de certificado de vacinação ou documento sanitário equivalente, por animal comercializado	0,50		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.9	Emissão de guia de trânsito e para registro quantitativo de rebanho, equivalente:			
1.9.1	Para bovino:			
1.9.1.1	Para trânsito:			
1.9.1.1.1	Por animal destinado ao abate	0,80		
1.9.1.1.2	Nas demais hipóteses	0,50		
1.9.2	Para controle de registro quantitativo de animais bovinos destinados à produção de leite, por 1.000 (mil) litros ou fração inferior, por mês	0,15		
1.9.3	Para suíno ou ave, para trânsito, por guia emitida por médico veterinário habilitado:			
1.9.3.1	Destinado ao abate	6,48		
1.9.3.2	Entre produtores	3,24		
1.9.3.3	Entre produtores e indústria integrados	3,24		
1.10	Registro de leilão de animais, por evento	92,26		
2	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2.49	Análise de pedido para desembarço aduaneiro em outra unidade da	400,00		

	Federação na operação de importação de mercadoria ou bem sujeita ao diferimento do ICMS			
2.50	Controle e manutenção de regime especial, exceto no ano em que for concedido			607,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
7	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD –, DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF –, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – IGAM – E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM			
7.1	Reprografia de documentos do processo administrativo, por folha	0,1		
7.2	Expedição de declarações e certidões:			
7.2.1	Emissão do Formulário de Orientação Básica Integrado – Fobi	6		
7.2.2	Retificação do Formulário de Orientação Básica Integrado – Fobi	15		
7.2.3	Declarações e certidões relativas a processo de licenciamento e de regularização ambiental	12		
7.3	Outorga de direitos para uso de recursos hídricos:			
7.3.1	Aproveitamento de potencial hidrelétrico	2.701		
7.3.2	Atividade de aquicultura	1.057		
7.3.3	Autorização para perfuração de poço tubular	37		
7.3.4	Barramento em curso de água, sem captação	455		
7.3.5	Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão	455		
7.3.6	Canalização ou retificação de curso de água	344		
7.3.7	Captação de água em surgência (nascente)	344		
7.3.8	Captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica	2.701		
7.3.9	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração	3.407		
7.3.10	Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	344		
7.3.11	Captação de água subterrânea por meio de poço tubular existente	344		
7.3.12	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máxima inundada maior que 5,00 hectares)	1.341		
7.3.13	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máxima inundada menor ou igual a 5,00 hectares)	787		
7.3.14	Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão	455		
7.3.15	Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais e assemelhados)	344		
7.3.16	Desvio parcial ou total de curso de água	344		

7.3.17	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral	344		
7.3.18	Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	416		
7.3.19	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água	344		
7.3.20	Estrutura de transposição de nível (eclusa)	344		
7.3.21	Lançamento de efluente em corpo de água	1.057		
7.3.22	Rebaixamento de nível de água subterrânea de obras civis	397		
7.3.23	Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros)	344		
7.3.24	Uso coletivo – processo único de outorga (por número de beneficiados):			
7.3.24.1	de 3 a 5	1.726		
7.3.24.2	de 6 a 10	1.981		
7.3.24.3	de 11 a 15	3.453		
7.3.24.4	de 16 a 20	3.707		
7.3.24.5	de 21 a 25	5.179		
7.3.24.6	de 26 a 30	5.434		
7.3.24.7	de 31 a 35	6.906		
7.3.24.8	de 36 a 40	7.160		
7.3.24.9	de 41 a 45	8.632		
7.3.24.10	de 46 a 50	8.887		
7.3.24.11	de 51 a 55	9.219		
7.3.24.12	de 56 a 60	9.445		
7.3.24.13	de 61 a 65	12.085		
7.3.24.14	de 66 a 70	12.339		
7.3.24.15	de 71 a 75	13.811		
7.3.24.16	de 76 a 80	14.066		
7.3.24.17	de 81 a 85	15.538		
7.3.24.18	de 86 a 90	15.792		
7.3.24.19	de 91 a 95	17.264		
7.3.24.20	Acima de 95	17.540		
7.4	Vistoria técnica nos processos de outorga de direitos de uso de recursos hídricos	0,5 Ufemg por km rodado + 32 Ufemgs por hora técnica		
7.5	Processo de outorga de direitos de uso de recursos hídricos:			
7.5.1	Retificação ou reanálise das informações	297		
7.5.2	Análise de pedido de reconsideração	123		
7.5.3	Análise de recurso interposto	123		
7.6	Expedição de 2ª via de certificado de outorga de direitos de uso de recursos hídricos	25		
7.7	Registro de aquicultura em tanque escavado/viveiros diversos (piscicultura convencional e/ou pesque e pague e carcinicultura):			
7.7.1	Empreendimento com área de até 0,1 hectare			20
7.7.2	Empreendimento com área maior que 0,1 e até 2 hectares			72
7.7.3	Empreendimento com área maior que 2 e até 5 hectares			144
7.7.4	Empreendimento com área maior que			184

	5 hectares			
7.8	Registro de aquicultura em tanque-rede			
7.8.1	Empreendimento com área de até 50m ²			53
7.8.2	Empreendimento com área maior que 50 e até 100m ²			159
7.8.3	Empreendimento com área maior que 100 e até 200m ²			265
7.8.4	Empreendimento com área maior que 200 e até 500m ²			371
7.8.5	Empreendimento com área maior que 500m ²			530
7.9	Registro de ricultura:			
7.9.1	Empreendimento com área de até 0,1 hectare			20
7.9.2	Empreendimento com área maior que 0,1 e até 2 hectares			72
7.9.3	Empreendimento com área maior que 2 e até 5 hectares			144
7.9.4	Empreendimento com área maior que 5 hectares			184
7.10	Licença de pesca:			
7.10.1	Licença de pesca amadora:			
7.10.1.1	Licença de pesca amadora subaquática	27		
7.10.1.2	Licença de pesca amadora embarcada	27		
7.10.1.3	Licença de pesca amadora desembarcada	12		
7.10.2	Licença de pesca científica			
7.10.2.1	Autorização	138		
7.10.2.2	Renovação	111		
7.10.2.3	Alteração	111		
7.10.3	Licença para pesca desportiva	52		
7.11	Captura, coleta e transporte de fauna aquática em área de influência de empreendimento:			
7.11.1	Inventariação:			
7.11.1.1	Autorização	138		
7.11.1.2	Renovação	111		
7.11.1.3	Alteração	111		
7.11.2	Monitoramento:			
7.11.2.1	Autorização	138		
7.11.2.2	Renovação	111		
7.11.2.3	Alteração	111		
7.11.3	Resgate/manejo/peixamento:			
7.11.3.1	Autorização	138		
7.11.3.2	Renovação	111		
7.11.3.3	Alteração	111		
7.12	Vistoria para autorização de coleta, captura e transporte de fauna terrestre em área de influência de empreendimento:			
7.12.1	Inventariação:			
7.12.1.1	Autorização	138		
7.12.1.2	Renovação	111		
7.12.1.3	Alteração	111		
7.12.2	Monitoramento:			
7.12.2.1	Autorização	138		
7.12.2.2	Renovação	111		

7.12.2.3	Alteração	111		
7.12.3	Resgate/salvamento:			
7.12.3.1	Autorização	138		
7.12.3.2	Renovação	111		
7.12.3.3	Alteração	111		
7.13	Manejo de fauna terrestre em cativeiro:			
7.13.1	Vistoria para autorização de manejo ou ampliação das instalações das estruturas:			
7.13.1.1	Comerciante de animais vivos da fauna silvestre:			
7.13.1.1.1	Pessoa física	30		
7.13.1.1.2	Microempresa	30		
7.13.1.1.3	Demais empresas	40		
7.13.1.2	Comerciante de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre:			
7.13.1.2.1	Pessoa física	30		
7.13.1.2.2	Microempresa	30		
7.13.1.2.3	Demais empresas	40		
7.13.1.3	Criadouro científico para fins de pesquisa:	30		
7.13.1.4	Criadouro comercial:			
7.13.1.4.1	Pessoa física	30		
7.13.1.4.2	Microempresa	30		
7.13.1.5	Mantenedor de fauna silvestre exótica:			
7.13.1.5.1	Pessoa física	30		
7.13.1.5.2	Microempresa	30		
7.13.1.5.3	Demais empresas	40		
7.13.1.6	Matadouro, abatedouro e frigorífico:			
7.13.1.6.1	Pessoa física	30		
7.13.1.6.2	Microempresa	30		
7.13.1.6.3	Demais empresas	40		
7.13.1.7	Jardim zoológico:			
7.13.1.7.1	Categoria A	30		
7.13.1.7.2	Categoria B	30		
7.13.1.7.3	Categoria C	40		
7.13.2	Autorização de manejo das categorias de uso e manejo de fauna em cativeiro:			
7.13.2.1	Comerciante de animais vivos da fauna silvestre:			
7.13.2.1.1	Microempresa	721		
7.13.2.1.2	Demais empresas	1.081		
7.13.2.2	Criadouro científico para fins de pesquisa	90		
7.13.2.3	Criadouro comercial:			
7.13.2.3.1	Pessoa física	270		
7.13.2.3.2	Pessoa jurídica	360		
7.13.2.4	Mantenedor de fauna silvestre exótica:			
7.13.2.4.1	Pessoa física	270		
7.13.2.4.2	Microempresa	360		
7.13.2.4.3	Demais empresas	451		
7.13.2.5	Matadouro, abatedouro, frigorífico e indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna silvestre:			
7.13.2.5.1	Pessoa física	270		
7.13.2.5.2	Microempresa	360		
7.13.2.5.3	Demais empresas	451		

7.13.2.6	Jardim zoológico:			
7.13.2.6.1	Categoria A	270		
7.13.2.6.2	Categoria B	315		
7.13.2.6.3	Categoria C	360		
7.14	Autorização para transporte estadual de fauna silvestre, partes, produtos e derivados para as categorias de uso e manejo de fauna em cativeiro:			
7.14.1	Por formulário até 14 itens	33		
7.14.2	Por formulário adicional	5		
7.15	Cadastro e registro e renovação anual de atividades de comercialização, transformação, utilização, consumo e produção de produtos e subprodutos da fauna silvestre:			
7.15.1	Restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam carne ou produtos alimentares da fauna silvestre, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem sua aquisição legal:			
7.15.1.1	Microempresa			721
7.15.1.2	Demais empresas			1.081
7.15.2	Estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham, no todo ou em parte, couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem sua aquisição legal:			
7.15.2.1	Microempresa			721
7.15.2.2	Demais empresas			1.081
7.16	Material botânico:			
7.16.1	Coleta e transporte de material botânico:			
7.16.1.1	Autorização	138		
7.16.1.2	Renovação	111		
7.16.1.3	Alteração	111		
7.16.2	Coleta e transporte de material botânico em área de influência de licenciamento:			
7.16.2.1	Autorização	138		
7.16.2.2	Renovação	111		
7.16.2.3	Alteração	111		
7.17	Emissão de certidão de débitos florestais	7		
7.18	Registro para exploração, comercialização ou industrialização produtos/petrechos de pesca:			
7.18.1	Comerciante de petrechos de pesca:			
7.18.1.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)			46
7.18.1.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.1.3	Empresa de grande porte			174
7.18.2	Comerciante de produtos de pesca:			
7.18.2.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)			46
7.18.2.2	Empresa de pequeno porte			94

7.18.2.3	Empresa de grande porte			174
7.18.3	Comerciante de peixes ornamentais			30
7.18.4	Comerciante de iscas vivas			30
7.18.5	Fabricante de petrechos de pesca:			
7.18.5.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)			46
7.18.5.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.5.3	Empresa de grande porte			174
7.18.6	Industrial de produtos de pesca:			
7.18.6.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)			46
7.18.6.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.6.3	Empresa de grande porte			174
7.18.7	Ambulante ou feirante			18
7.18.8	Colônia de pescador			46
7.18.9	Associação de pescador e associação de aquicultor			46
7.18.10	Clube de pesca			94
7.18.11	Industrial naval:			
7.18.11.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)			46
7.18.11.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.11.3	Empresa de grande porte			174
7.18.12	Artesão de petrechos de pesca			30
7.19	Selo de origem florestal para carvão empacotado	0,1		
7.20	Licenciamento ambiental:			
7.20.1	Licença ambiental – listagens "A" a "F":			
7.20.1.1	Licenciamento ambiental simplificado – cadastro	50		
7.20.1.2	Licenciamento ambiental simplificado – relatório ambiental simplificado	1.019		
7.20.1.3	Licença prévia – LP (classe 3)	2.759		
7.20.1.4	Licença de instalação – LI (classe 3)	1.655		
7.20.1.5	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 3)	5.739		
7.20.1.6	Licença de operação – LO (classe 3)	3.587		
7.20.1.7	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 3)	10.402		
7.20.1.8	Licença concomitante LP+LI (Classe 3)	3.090		
7.20.1.9	Licença concomitante LI+LO (Classe 3)	3.670		
7.20.1.10	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (Classe 2 ou 3)	5.601		
7.20.1.11	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (Classe 2 ou 3)	10.402		
7.20.1.12	Licença prévia - LP (classe 4)	3.863		
7.20.1.13	Licença de instalação – LI (classe 4)	2.207		
7.20.1.14	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 4)	7.891		
7.20.1.15	Licença de operação – LO (classe 4)	4.690		
7.20.1.16	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 4)	13.989		
7.20.1.17	Licença concomitante LP+LI (classe 4)	4.249		
7.20.1.18	Licença concomitante LI+LO (classe 4)	4.828		

7.20.1.19	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 4)	7.532		
7.20.1.20	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4)	13.989		
7.20.1.21	Licença prévia – LP (classe 5)	11.036		
7.20.1.22	Licença de instalação – LI (classe 5)	7.725		
7.20.1.23	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 5)	24.390		
7.20.1.24	Licença de operação – LO (classe 5)	8.829		
7.20.1.25	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 5)	35.868		
7.20.1.26	Licença concomitante LP+LI (classe 5)	13.133		
7.20.1.27	Licença concomitante LI+LO (classe 5)	11.588		
7.20.1.28	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 5)	19.314		
7.20.1.29	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 5)	35.868		
7.20.1.30	Licença prévia – LP (classe 6)	18.210		
7.20.1.31	Licença de instalação – LI (classe 6)	11.036		
7.20.1.32	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 6)	38.020		
7.20.1.33	Licença de operação – LO (classe 6)	12.140		
7.20.1.34	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 6)	53.802		
7.20.1.35	Licença concomitante LP+LI (classe 6)	20.472		
7.20.1.36	Licença concomitante LI+LO (classe 6)	16.223		
7.20.1.37	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 6)	28.970		
7.20.1.38	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 6)	53.802		
7.20.2	Análise de EIA/Rima – listagens "A" a "F":			
7.20.2.1	Análise de EIA/Rima (classe 3)	3.191		
7.20.2.2	Análise de EIA/Rima (classe 4)	4.139		
7.20.2.3	Análise de EIA/Rima (classe 5)	12.140		
7.20.2.4	Análise de EIA/Rima (classe 6)	18.762		
7.20.3	Renovação de licença de operação – listagens "A" a "F":			
7.20.3.1	Renovação de licença de operação (classe 2 ou 3)	3.587		
7.20.3.2	Renovação de licença de operação (classe 4)	4.690		
7.20.3.3	Renovação de licença de operação (classe 5)	8.829		
7.20.3.4	Renovação de licença de operação (classe 6)	12.140		
7.20.4	Análise de utilização de areia de fundição (DN 196/2014) – listagens "A" a "F"	442		
7.20.5	Licença ambiental – listagens "G":			
7.20.5.1	Licenciamento ambiental simplificado – cadastro	30		
7.20.5.2	Licenciamento ambiental simplificado – relatório ambiental simplificado	344		
7.20.5.3	Licença prévia – LP (classe 3)	994		
7.20.5.4	Licença de instalação – LI (classe 3)	686		

7.20.5.5	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 3)	2.185		
7.20.5.6	Licença de operação – LO (classe 3)	840		
7.20.5.7	Licença de operação corretiva – LOC (classe 3)	1.093		
7.20.5.8	Licença concomitante LP+LI (classe 3)	1.177		
7.20.5.9	Licença concomitante LI+LO (classe 3)	1.069		
7.20.5.10	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 2 ou 3)	1.765		
7.20.5.11	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 2 ou 3)	1.093		
7.20.5.12	Licença prévia – LP (classe 4)	1.471		
7.20.5.13	Licença de instalação – LI (classe 4)	1.029		
7.20.5.14	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 4)	3.250		
7.20.5.15	Licença de operação – LO (classe 4)	1.177		
7.20.5.16	Licença de operação corretiva – LOC (classe 4)	1.530		
7.20.5.17	Licença concomitante LP+LI (classe 4)	1.750		
7.20.5.18	Licença concomitante LI+LO (classe 4)	1.544		
7.20.5.19	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 4)	2.574		
7.20.5.20	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4)	1.530		
7.20.5.21	Licença prévia – LP (classe 5)	2.381		
7.20.5.22	Licença de instalação – LI (classe 5)	1.667		
7.20.5.23	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 5)	5.262		
7.20.5.24	Licença de operação – LO (classe 5)	1.905		
7.20.5.25	Licença de operação corretiva – LOC (classe 5)	2.476		
7.20.5.26	Licença concomitante LP+LI (classe 5)	2.834		
7.20.5.27	Licença concomitante LI+LO (classe 5)	2.500		
7.20.5.28	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 5)	4.167		
7.20.5.29	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 5)	2.476		
7.20.5.30	Licença prévia – LP (classe 6)	4.552		
7.20.5.31	Licença de instalação – LI (classe 6)	3.151		
7.20.5.32	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 6)	7.704		
7.20.5.33	Licença de operação – LO (classe 6)	3.922		
7.20.5.34	Licença de operação corretiva – LOC (classe 6)	5.098		
7.20.5.35	Licença concomitante LP+LI (classe 6)	5.393		
7.20.5.36	Licença concomitante LI+LO (classe 6)	4.951		
7.20.5.37	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 6)	8.138		
7.20.5.38	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 6)	5.098		
7.20.6	Análise de EIA/Rima – listagens "G":			
7.20.6.1	Análise de EIA/Rima (classe 3)	2.451		

7.20.6.2	Análise de EIA/Rima (classe 4)	3.502		
7.20.6.3	Análise de EIA/Rima (classe 5)	5.252		
7.20.6.4	Análise de EIA/Rima (classe 6)	8.404		
7.20.7	Renovação de licença de operação – listagens "G":			
7.20.7.1	Renovação de licença de operação (classe 2 ou 3)	588		
7.20.7.2	Renovação de licença de operação (classe 4)	824		
7.20.7.3	Renovação de licença de operação (classe 5)	1.333		
7.20.7.4	Renovação de licença de operação (classe 6)	2.745		
7.21	Solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes)	1.019		
7.21.1	Análise de processo de fechamento de mina (classe 1)	442,45		
7.21.2	Análise de processo de fechamento de mina (classe 2)	662,18		
7.21.3	Análise de processo de fechamento de mina (classe 3)	3.244,05		
7.21.4	Análise de processo de fechamento de mina (classe 4)	3.714,22		
7.21.5	Análise de processo de fechamento de mina (classe 5)	6.605,22		
7.21.6	Análise de processo de fechamento de mina (classe 6)	9.359,58		
7.22	Processo de licenciamento:			
7.22.1	Análise de recurso interposto por indeferimento de licença	150		
7.22.2	Desarquivamento de processo para retomada de análise	50		
7.23	Expedição de 2ª via de certificado de licenciamento	22		
7.24	Autorização – processo de intervenção ambiental:			
7.24.1	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.2	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.3	Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.4	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.5	Análise e vistoria de plano de manejo sustentável da vegetação nativa	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.6	Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa	124 Ufemgs + 30 Ufemgs por hectare ou fração		
7.24.7	Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.8	Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.9	Aproveitamento de material lenhoso	124 Ufemgs + 1		

		Ufemg por metro cúbico		
7.24.10	Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.11	Análise de processo de regularização de reserva legal através da compensação em unidades de conservação estaduais de domínio público	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.12	Análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.13	Prorrogação de prazo de validade do Daia	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.14	Análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.15	Análise de projetos de recuperação de área alterada ou degradada para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.25	Cadastro, registro e renovação anual de atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; de prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra:			
7.25.1	Empreendimentos florestais:			
7.25.1.1	Comerciante de florestas			106
7.25.1.2	Expositor			53
7.25.2	Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora:			
7.25.2.1	Toras ou toretes (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.2.1.1	Até 500			35
7.25.2.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.2.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.2.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.2.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.2.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.2.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.2.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.2	Mourões, palanques ou escoramento (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.2.2.1	Até 500			35
7.25.2.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.2.2.3	De 1.001 a 5.000			114

7.25.2.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.2.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.2.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.2.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.2.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.3	Varas, esteios, cabos de madeira, estacas, casca de madeira e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.2.3.1	Até 500			35
7.25.2.3.2	De 501 a 1.000			62
7.25.2.3.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.2.3.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.2.3.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.2.3.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.2.3.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.2.3.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.3.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.4	Lenha (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.2.4.1	Até 500			35
7.25.2.4.2	De 501 a 1.000			62
7.25.2.4.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.2.4.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.2.4.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.2.4.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.2.4.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.2.4.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.4.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.5	Óleos essenciais			88
7.25.2.6	Plantas ornamentais			53
7.25.2.7	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos			53
7.25.2.8	Vime, bambu, cipó e similares			35
7.25.2.9	Fibras, resina, goma, cera			106
7.25.3	Produtor de produtos e subprodutos da flora:			
7.25.3.1	Produtor de carvão vegetal – matéria- prima própria (matéria prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.3.1.1	Até 500			35
7.25.3.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.3.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.3.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.3.1.5	De 10.001 a 25.000			282

7.25.3.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.3.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.3.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.2	Dormentes, postes, estacas (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.3.2.1	Até 500			35
7.25.3.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.3.2.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.3.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.3.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.3.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.3.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.3.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.3	Plantas ornamentais			53
7.25.3.4	Plantas medicinais, aromáticas, raízes e bulbos			53
7.25.3.5	Sementes florestais			53
7.25.3.6	Mudas florestais			53
7.25.3.7	Palmito			35
7.25.3.8	Produtor de carvão vegetal – matéria-prima adquirida (matéria prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.3.8.1	Até 500			35
7.25.3.8.2	De 501 a 1.000			62
7.25.3.8.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.3.8.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.3.8.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.3.8.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.3.8.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.3.8.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.8.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4	Comerciante de produtos e subprodutos da flora:			
7.25.4.1	Madeira serrada e beneficiada, compensados, MDF, MDP e OSB, madeira de demolição (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.1.1	Até 500			35
7.25.4.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.1.6	De 25.001 a 50.000			396

7.25.4.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.2	Toras, toretes, mourões, postes, palanques, dormentes, achas, escoramentos e similares (matéria- prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.2.1	Até 500			35
7.25.4.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.2.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.3	Lenha e cavaco (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.3.1	Até 500			35
7.25.4.3.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.3.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.3.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.3.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.3.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.3.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.3.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.3.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.4	Carvão vegetal e briquete (distribuidor/atacadista) (matéria- prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.4.1	Até 500			35
7.25.4.4.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.4.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.4.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.4.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.4.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.4.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.4.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.4.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.5	Moinha e resíduos (matéria prima e/ou fonte de energia – volume anual em			

	metros cúbicos):			
7.25.4.5.1	Até 500			35
7.25.4.5.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.5.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.5.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.5.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.5.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.5.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.5.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.5.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.6	Resina e goma			106
7.25.4.7	Plantas ornamentais cultivadas e envasadas			53
7.25.4.8	Plantas medicinais ou aromáticas, raízes, bulbos e similares			53
7.25.4.9	Palmito			53
7.25.4.10	Mudas florestais			53
7.25.4.11	Madeira compensada ou contraplacada, cavacos, palhas, serragem, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, MDF, MDP e assemelhados (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.11.1	Até 500			35
7.25.4.11.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.11.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.11.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.11.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.11.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.11.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.11.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.11.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.5	Tratamento de madeira:			
7.25.5.1	Usina de tratamento de madeira (Matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.5.1.1	Até 500			35
7.25.5.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.5.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.5.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.5.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.5.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.5.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.5.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.5.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade

7.25.6	Exportador:			
7.25.6.1	Exportador de produtos e subprodutos da flora			282
7.25.7	Depósito fechado:			
7.25.7.1	Depósito de produto e subproduto da flora (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.7.1.1	Até 500			35
7.25.7.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.7.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.7.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.7.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.7.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.7.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.7.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.8	Ambulante ou feirante:			
7.25.8.1	Palmito in natura			18
7.25.8.2	Raízes, cascas, folhas de flora silvestre			18
7.25.8.3	Flor seca e similares			18
7.25.8.4	Plantas ornamentais			18
7.25.8.5	Madeira			53
7.25.8.6	Mudas florestais			18
7.25.9	Prestadores de serviço utilizadores de tratores ou similares			282
7.25.10	Motosserras e similares:			
7.25.10.1	Comerciante			40
7.25.10.2	Adquirente ou proprietário pessoa física			16
7.25.10.3	Adquirente ou proprietário pessoa jurídica			40
7.25.11	Transportador:			
7.25.11.1	Transportador de carvão vegetal			53
7.25.12	Consumidor de produtos e subprodutos da flora:			
7.25.12.1	Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.12.1.1	Até 500			35
7.25.12.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.12.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.12.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.12.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.12.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.12.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.12.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.2	Lenhas, cavacos e resíduos (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			

7.25.12.2.1	Até 500			35
7.25.12.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.12.2.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.12.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.12.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.12.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.12.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.12.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.3	Lenha e resíduos para produção de artigos artesanais			18
7.25.13	Desdobramento de madeira:			
7.25.13.1	Serraria (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.13.1.1	Até 500			35
7.25.13.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.13.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.13.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.13.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.13.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.13.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.13.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.13.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.13.2	Serraria ambulante			106
7.25.14	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora:			
7.25.14.1	Artefatos de madeira, tacos, espetos para churrasco, caixa para embalagens, estrados e armações de madeira e assemelhados			53
7.25.14.2	Artefatos de cipó, de vime, de bambu e similares			53
7.25.14.3	Reformadora (reformados em geral)			35
7.25.14.4	Carpintaria			35
7.25.14.5	Marcenaria			35
7.25.14.6	Móveis			53
7.25.14.7	Palhas para embalagens			35
7.25.14.8	Gaiolas, viveiros e poleiros de madeiras			53
7.25.14.9	Carrocerias e assemelhados			106
7.25.14.10	Beneficiamento de plantas ornamentais			106
7.25.14.11	Beneficiamento de plantas medicinais ou aromáticas e assemelhados			282
7.25.14.12	Beneficiamento de palmito em conserva, erva-mate e óleos essenciais			282
7.25.14.13	Resinas e tanantes			282
7.25.14.14	Madeira compensada ou contraplacada, cavacos, palhas, serragem, fósforo, palito, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos			

	destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, paletes, MDF, MDP e assemelhados (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.14.14.1	Até 500			35
7.25.14.14.2	De 501 a 1.000			62
7.25.14.14.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.14.14.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.14.14.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.14.14.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.14.14.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.14.14.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.14.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.15	Briquetes, peletes de carvão, peletes de madeiras e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.14.15.1	Até 500			35
7.25.14.15.2	De 501 a 1.000			62
7.25.14.15.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.14.15.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.14.15.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.14.15.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.14.15.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.14.15.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.15.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.16	Pasta mecânica, celulose, papel, papelão:			
7.25.14.16.1	Até 500			35
7.25.14.16.2	De 501 a 1.000			62
7.25.14.16.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.14.16.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.14.16.	De 10.001 a 25.000			282

5				
7.25.14.16.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.14.16.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.14.16.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.16.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.17	Casa de madeira			282
7.25.14.18	Empacotamento de carvão e briquete (empacotador) (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.14.18.1	Até 500			35
7.25.14.18.2	De 501 a 1.000			62
7.25.14.18.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.14.18.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.14.18.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.14.18.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.14.18.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.14.18.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.18.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.19	Instrumentos musicais			53
7.25.15	Comerciante de produto ou subproduto da flora:			
7.25.15.1	Carvão vegetal e briquete empacotado (distribuidor/atacadista) (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.15.1.1	Até 500			35
7.25.15.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.15.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.15.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.15.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.15.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.15.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.15.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.2	Carvão vegetal e briquete (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.15.2.1	Até 500			35

7.25.15.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.15.2.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.15.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.15.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.15.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.15.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.15.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.16	Prestadores de serviço que envolva o uso de tratores ou similares:			
7.25.16.1	Porte de tratores ou similares	16		
7.25.17	Motosserras e similares:			
7.25.17.1	Licença de porte	8		
7.26	Alteração de registro nas atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; de prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra	15		
7.27	Queima controlada:			
7.27.1	Procedimento de regulamentação com vistoria	30 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.27.2	Procedimento de regulamentação sem vistoria	30		
7.28	Reposição florestal – processos:			
7.28.1	Análise dos protocolos de reposição florestal	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração)		
7.28.2	Análise de protocolos de colheita e comercialização de florestas plantadas	124		
7.28.3	Análise dos protocolos de plano de suprimento sustentável	124 Ufemgs + 10 Ufemgs por hectare ou fração		
7.29	Solicitação de perícia técnica ou estudo similar	124 Ufemgs + 10 Ufemgs por hectare ou fração		
7.30	Julgamento do contencioso administrativo quando o valor do crédito estadual for igual ou superior a 1.661 Ufemgs:			
7.30.1	Análise de impugnação	113		
7.30.2	Análise de recurso interposto	79		
7.31	Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas construtoras e/ou perfuradoras de poços tubulares:			
7.31.1	Microempresa, Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)	46,32		
7.31.2	Empresa de pequeno porte	94,35		
7.31.3	Empresa de grande porte	174,42		”.”

ANEXO III

(a que se refere o art. 31 da Lei nº , de de de)

“TABELA D

(a que se refere o artigo 115 da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, unidade	por dia	por ano
1	Por serviços técnico-policiais			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.9	Perícias em áudio, vídeo e informática e congêneres	500,00		
1.10	Perícias contábeis e congêneres	600,00		
1.11	Perícias documentoscópicas e congêneres	400,00		
1.12	Perícias de engenharia, meio ambiente e congêneres	600,00		
1.13	Perícias de trânsito e congêneres	500,00		
1.14	Perícias de avaliação de bens móveis (merceologia) e congêneres	150,00		
1.15	Perícias médico-legais e congêneres	350,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3	Para habilitação e controle do condutor			
3.1	Inscrição ou reinício do processo de inscrição para exame de habilitação e para mudança ou adição de categoria	20,00		
3.2	Exame de legislação ou de direção, prova para renovação de exame ou prova de reciclagem da Carteira Nacional de Habilitação para condutor infrator	20,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.5	Expedição de 2ª via da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, renovação desses documentos, alteração de dados da CNH ou expedição da CNH definitiva	24,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.8	Permissão Internacional para Dirigir	49,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4	Para registro, alteração e controle do veículos			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4.3	Expedição de 2ª via do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV)	8,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4.6	Laudo de Vistoria Lacrado	49,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4.9	Comunicado de venda após trinta dias	3,00		
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran,	30,00		

	pesquisa, certidão e assinatura eletrônica			
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	15,00		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema do Detran, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.	15,00		
5	Para outros atos da administração de trânsito			
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados ao Detran			196,00
5.2	Expedição de 2ª via do Certificado de Habilitação de diretor ou instrutor de Centro de Formação de Condutores – CFC	60,00		
5.2.1	Expedição ou renovação de carteira de diretor ou instrutor de CFC	24,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.5	Expedição de certidão, <i>print</i> de pesquisa, cópia de microfilmagem, cópia de processo administrativo, autenticação de documento	5,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG com a finalidade de comunicação de venda de veículos	3,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
8	Pela emissão e expedição de			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
8.2	Cédula de identidade – 2ª via	20,00	(...)	(...)
8.3	Retificação de nome	20,00	(...)	(...)

ANEXO IV

(a que se refere o art. 38 da Lei nº , de de de)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003)

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob fiscalização da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – e do Instituto Estadual de Florestas – IEF

Código	Categoria	Descrição	PP/GU
1	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
2	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso,	Médio

		amianto, vidro e similares.	
3	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
4	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
5	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e de Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
6	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
7	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
8	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pastas mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
9	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticas; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e	Alto

		da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras e ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais, tais como de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura, exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou	Médio"

	geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	
--	---	--

ANEXO V

(a que se refere o art. 49 da Lei nº , de de de)

“ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Aprovação de testamento cerrado	280,12	88,10	368,22
2 – Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:			
2.1 – Até duas folhas	93,32	29,34	122,66
2.1.1 – Por folha acrescida	4,80	1,49	6,29
2.2 – Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 234 do Provimento N° 260/CGJ/2013) – os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
3 – Autenticação de cópia, por folha	4,80	1,49	6,29
3.1 – Autenticação de documento eletrônico	5,62	1,67	7,29
4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado):			
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	31,14	9,80	40,94
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,11
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	18,52	5,82	24,34
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na			

alínea "b"			
e) De convenção de condomínio	74,62	23,47	98,09
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção	23,15	7,29	30,44
f) De procuração:			
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	29,44	9,27	38,71
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	15,65	4,91	20,56
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	93,32	29,33	122,65
g) De substabelecimento de procuração	19,63	6,18	25,81
h) De testamento:			
h.1) Testamento	186,80	58,74	245,54
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade			
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	373,59	117,49	491,08
h.3) Revogação de testamento	93,38	29,39	122,77
i) Inventário:			
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	93,32	29,33	122,65
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação – os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
j) Pacto antenupcial, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	280,12	88,09	368,21
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
5 – Reconhecimento de firma:			
a) Por assinatura	4,80	1,49	6,29
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	4,80	1,49	6,29
Nota I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
Nota II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
Nota III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
Nota IV – À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
Nota V – Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.			
Nota VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
Nota VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
Nota VIII – Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			
Nota IX – Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.			

Nota X – Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.
NOTA XI – Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.
NOTA XII – Independentemente do número de condôminos, na escritura de divisão ou estremação, será cobrado um emolumento sobre o valor total dos bens móveis e semoventes e um emolumento para cada unidade imobiliária a ser dividida ou estremada, não importando o número de imóveis que resultem da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução da união estável.
Nota XIII – Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.
Nota XIV – No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.
Nota XV – No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).
Nota XVI – Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.
Nota XVII – Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.
Nota XVIII – Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.
Nota XIX – Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.
Nota XX – Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.

TABELA 2 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	6,23	1,97	8,20
2 – Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliões de protestos	13,88	4,37	18,25

TABELA 3 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	6,23	1,97	8,20

2 – Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	13,88	4,37	18,25

TABELA 4 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	6,23	1,97	8,20
2 – Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	13,88	4,37	18,25

TABELA 5 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	6,23	1,97	8,20
2 – Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	13,88	4,37	18,25

TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	6,23	1,97	8,20
2 – Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	13,88	4,37	18,25

TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por	176,05	26,5	202,55

determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento			
2 – Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório	335,07	43,09	378,16
3 – Registros no Livro "E" (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão	70,28	9,04	79,32
4 – averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	56,23	7,23	63,46
5 – Transcrição, excluída a certidão:			
5.1 – De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	79,14	10,16	89,30
5.2 – De termo de opção pela nacionalidade brasileira	79,14	10,16	89,30
6 – Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	46,86	6,02	52,88
7 – Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)	46,86	6,02	52,88
8 – Certidões:			
8.1 – Certidão de livros:			
8.1.1 – Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	29,82	6,02	35,84
8.1.2 – De inteiro teor	59,64	12,04	71,68
8.2 – Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrares /notariais/órgãos públicos	29,82	6,02	35,84
9 – Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	5,81	0,74	6,55
10 – Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos (Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca se dela resultar o fornecimento da certidão)	5,81	0,74	6,55
11 – Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	32,72	0,00	32,72

12 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	200,00	0,00	200,00
13 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	400,00	0,00	400,00
14 – Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	29,82	6,02	35,84
15 – Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação	79,14	10,16	89,3
16 – Pela autuação e acompanhamento do procedimento de interdição judicial que tem início de forma administrativa ou de substituição de curador, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação	176,05	26,5	202,55
17 – Pela autuação e acompanhamento de outros procedimentos de jurisdição voluntária, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com a eventual publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o	176,05	26,5	202,55

requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação			
18 – Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas			

TABELA 8 (R\$)			
ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Arquivamento (por folha)	5,74	1,80	7,54
2 – (Vetado)			
3 – Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	4,05	1,26	5,31
4 – Certidão:			
a) De inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	17,05	6,02	23,07
b) Em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	29,82	6,02	35,84
5 – Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	10,04	3,17	13,21
b) No perímetro rural da sede do município	17,39	5,49	22,88
c) Fora desses limites	23,33	7,33	30,66
6 – Levantamento de dúvida:			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	15,50	4,87	20,37
7 – (VETADO)			
8 – (VETADO)			
9 – (VETADO)			
10 – Tentativa de conciliação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
10.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	113,64	35,73	149,38
10.2 – Em atos com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
11 – Mediação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
11.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	227,29	71,47	298,76
11.2 – Em atos com conteúdo financeiro – os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
12 – Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia – o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico			
13 – Apostilamento de Haia de documentos, por documento de uma folha	78,15	24,56	102,71
13.1 – Havendo mais de uma folha no documento, a cada folha extra, acrescer o valor de	16,44	5,18	21,62
NOTA I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
NOTA II – Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			
NOTA III – O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
Nota IV – O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja			

alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.

Nota V – Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade.”

ANEXO VI

(a que se refere o art. 84 da Lei nº , de de de)

Limites e confrontações da Estação Ecológica Estadual de Arêdes

I – Gleba 1: área de 828,14ha e perímetro de 17.708,22m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.760.609,370m e E 612.393,650m; deste, segue com azimute de 117°32'33" e distância de 91,76m, até o vértice V_2, de coordenadas N 7.760.566,940m e E 612.475,010m; deste, segue com azimute de 104°44'45" e distância de 337,09m, até o vértice V_3, de coordenadas N 7.760.481,140m e E 612.801,000m; deste, segue com azimute de 94°27'19" e distância de 277,17m, até o vértice V_4, de coordenadas N 7.760.459,610m e E 613.077,330m; deste, segue com azimute de 135°03'28" e distância de 147,21m, até o vértice V_5, de coordenadas N 7.760.355,410m e E 613.181,320m; deste, segue com azimute de 145°57'02" e distância de 122,50m, até o vértice V_6, de coordenadas N 7.760.253,910m e E 613.249,910m; deste, segue com azimute de 158°04'23" e distância de 153,53m, até o vértice V_7, de coordenadas N 7.760.111,490m e E 613.307,240m; deste, segue com azimute de 173°29'26" e distância de 154,81m, até o vértice V_8, de coordenadas N 7.759.957,680m e E 613.324,790m; deste, segue com azimute de 215°31'21" e distância de 144,16m, até o vértice V_9, de coordenadas N 7.759.840,350m e E 613.241,030m; deste, segue com azimute de 194°34'04" e distância de 160,02m, até o vértice V_10, de coordenadas N 7.759.685,470m e E 613.200,780m; deste, segue com azimute de 158°55'12" e distância de 139,38m, até o vértice V_11, de coordenadas N 7.759.555,420m e E 613.250,910m; deste, segue com azimute de 133°26'12" e distância de 159,65m, até o vértice V_12, de coordenadas N 7.759.445,650m e E 613.366,840m; deste, segue com azimute de 136°55'27" e distância de 150,78m, até o vértice V_13, de coordenadas N 7.759.335,510m e E 613.469,820m; deste, segue com azimute de 126°57'28" e distância de 112,15m, até o vértice V_14, de coordenadas N 7.759.268,080m e E 613.559,440m; deste, segue com azimute de 117°44'55" e distância de 103,50m, até o vértice V_15, de coordenadas N 7.759.219,890m e E 613.651,040m; deste, segue com azimute de 124°51'37" e distância de 157,25m, até o vértice V_16, de coordenadas N 7.759.130,010m e E 613.780,070m; deste, segue com azimute de 127°12'09" e distância de 200,82m, até o vértice V_17, de coordenadas N 7.759.008,590m e E 613.940,020m; deste, segue com azimute de 195°41'41" e distância de 62,77m, até o vértice V_18, de coordenadas N 7.758.948,160m e E 613.923,040m; deste, segue com azimute de 198°56'47" e distância de 79,00m, até o vértice V_19, de coordenadas N 7.758.873,440m e E 613.897,390m; deste, segue com azimute de 185°15'58" e distância de 46,31m, até o vértice V_20, de coordenadas N 7.758.827,330m e E 613.893,140m; deste, segue com azimute de 110°54'49" e distância de 457,08m, até o vértice V_21, de coordenadas N 7.758.664,170m e E 614.320,110m; deste, segue com azimute de 90°57'01" e distância de 206,84m, até o vértice V_22, de coordenadas N 7.758.660,740m e E 614.526,920m; deste, segue com azimute de 111°34'51" e distância de 86,78m, até o vértice V_23, de coordenadas N 7.758.628,820m e E 614.607,620m; deste, segue com azimute de 116°25'54" e distância de 185,52m, até o vértice V_24, de coordenadas N 7.758.546,239m e E 614.773,747m; deste, segue com azimute de 179°29'18" e distância de 127,25m, até o vértice V_25, de coordenadas N 7.758.418,995m e E 614.774,883m; deste, segue com azimute de 282°12'00" e distância de 119,46m, até o vértice V_26 , de coordenadas N 7.758.444,240m e E 614.658,120m; deste, segue com azimute de 204°43'09" e distância de 218,81m, até o vértice V_27, de coordenadas N 7.758.245,480m e E 614.566,620m; deste, segue com azimute de 173°06'32" e distância de 178,03m, até o vértice V_28, de coordenadas N 7.758.068,740m e E 614.587,980m; deste, segue com azimute de 160°08'00" e distância de 149,72m, até o vértice V_29, de coordenadas N 7.757.927,930m e E 614.638,860m; deste, segue com azimute de 153°51'02" e distância de 70,35m, até o vértice V_30 , de coordenadas N 7.757.864,779m e E 614.669,865m; deste, segue com azimute de 173°15'18" e distância de 175,24m, até o vértice V_31 , de coordenadas N 7.757.690,755m e E 614.690,447m; deste, segue com azimute de

257°43'36" e distância de 482,89m, até o vértice V_32 , de coordenadas N 7.757.588,106m e E 614.218,597m; deste, segue com azimute de 189°14'39" e distância de 242,42m, até o vértice V_33 , de coordenadas N 7.757.348,830m e E 614.179,654m; deste, segue com azimute de 192°48'41" e distância de 71,13m, até o vértice V_34 , de coordenadas N 7.757.279,469m e E 614.163,881m; deste, segue com azimute de 180°22'46" e distância de 338,92m, até o vértice V_35 , de coordenadas N 7.756.940,557m e E 614.161,636m; deste, segue com azimute de 90°31'50" e distância de 398,71m, até o vértice V_36 , de coordenadas N 7.756.936,865m e E 614.560,324m; deste, segue com azimute de 140°45'09" e distância de 103,78m, até o vértice V_37 , de coordenadas N 7.756.856,499m e E 614.625,980m; deste, segue com azimute de 210°46'30" e distância de 207,47m, até o vértice V_38 , de coordenadas N 7.756.678,241m e E 614.519,822m; deste, segue com azimute de 195°59'08" e distância de 333,09m, até o vértice V_39 , de coordenadas N 7.756.358,032m e E 614.428,091m; deste, segue com azimute de 159°18'31" e distância de 213,97m, até o vértice V_40 , de coordenadas N 7.756.157,867m e E 614.503,693m; deste, segue com azimute de 170°49'35" e distância de 868,19m, até o vértice V_41 , de coordenadas N 7.755.300,783m e E 614.642,107m; deste, segue 268,7 m pela faixa de servidão da via de conexão das minas de Fábrica à Pico, até o vértice V_42 , de coordenadas N 7.755.034,765m e E 614.604,217m; deste, segue com azimute de 313°06'56" e distância de 111,22m, até o vértice V_43 , de coordenadas N 7.755.110,780m e E 614.523,030m; deste, segue com azimute de 331°12'23" e distância de 72,69m, até o vértice V_44 , de coordenadas N 7.755.174,480m e E 614.488,020m; deste, segue com azimute de 302°16'10" e distância de 236,17m, até o vértice V_45 , de coordenadas N 7.755.300,570m e E 614.288,330m; deste, segue com azimute de 291°56'47" e distância de 158,51m, até o vértice V_46 , de coordenadas N 7.755.359,810m e E 614.141,310m; deste, segue com azimute de 298°37'29" e distância de 115,10m, até o vértice V_47 , de coordenadas N 7.755.414,950m e E 614.040,280m; deste, segue com azimute de 294°36'00" e distância de 188,86m, até o vértice V_48 , de coordenadas N 7.755.493,570m e E 613.868,560m; deste, segue com azimute de 287°58'55" e distância de 110,78m, até o vértice V_49 , de coordenadas N 7.755.527,770m e E 613.763,190m; deste, segue com azimute de 14°57'34" e distância de 60,82m, até o vértice V_50 , de coordenadas N 7.755.586,530m e E 613.778,890m; deste, segue com azimute de 1°10'41" e distância de 72,96m, até o vértice V_51 , de coordenadas N 7.755.659,470m e E 613.780,390m; deste, segue com azimute de 273°20'37" e distância de 127,74m, até o vértice V_52 , de coordenadas N 7.755.666,920m e E 613.652,870m; deste, segue com azimute de 270°44'26" e distância de 84,34m, até o vértice V_53 , de coordenadas N 7.755.668,010m e E 613.568,540m; deste, segue com azimute de 279°12'53" e distância de 143,76m, até o vértice V_54 , de coordenadas N 7.755.691,030m e E 613.426,640m; deste, segue com azimute de 280°24'10" e distância de 66,90m, até o vértice V_55 , de coordenadas N 7.755.703,110m e E 613.360,840m; deste, segue com azimute de 287°09'22" e distância de 43,36m, até o vértice V_56 , de coordenadas N 7.755.715,900m e E 613.319,410m; deste, segue com azimute de 296°17'35" e distância de 129,11m, até o vértice V_57 , de coordenadas N 7.755.773,090m e E 613.203,660m; deste, segue com azimute de 250°32'10" e distância de 37,33m, até o vértice V_58 , de coordenadas N 7.755.760,650m e E 613.168,460m; deste, segue com azimute de 301°22'05" e distância de 94,33m, até o vértice V_59 , de coordenadas N 7.755.809,750m e E 613.087,920m; deste, segue com azimute de 285°58'03" e distância de 81,54m, até o vértice V_60 , de coordenadas N 7.755.832,180m e E 613.009,530m; deste, segue com azimute de 274°54'39" e distância de 78,27m, até o vértice V_61 , de coordenadas N 7.755.838,880m e E 612.931,550m; deste, segue com azimute de 355°42'36" e distância de 85,29m, até o vértice V_62 , de coordenadas N 7.755.923,930m e E 612.925,170m; deste, segue com azimute de 351°27'32" e distância de 135,81m, até o vértice V_63 , de coordenadas N 7.756.058,230m e E 612.905,000m; deste, segue com azimute de 352°52'49" e distância de 183,15m, até o vértice V_64 , de coordenadas N 7.756.239,970m e E 612.882,300m; deste, segue com azimute de 6°37'30" e distância de 167,55m, até o vértice V_65 , de coordenadas N 7.756.406,400m e E 612.901,630m; deste, segue com azimute de 5°07'44" e distância de 21,37m, até o vértice V_66 , de coordenadas N 7.756.427,680m e E 612.903,540m; deste, segue com azimute de 340°08'27" e distância de 26,08m, até o vértice V_67 , de coordenadas N 7.756.452,210m e E 612.894,680m; deste, segue com azimute de 71°16'17" e distância de 709,43m, até o vértice V_68 , de coordenadas N 7.756.680,000m e E 613.566,550m; deste, segue com azimute de 341°17'47" e distância de 1.249,08m, até o vértice V_69 , de coordenadas N

7.757.863,120m e E 613.166,000m; deste, segue com azimute de 251°19'00" e distância de 1.034,38m, até o vértice V_70, de coordenadas N 7.757.531,770m e E 612.186,130m; deste, segue com azimute de 357°12'42" e distância de 138,34m, até o vértice V_71, de coordenadas N 7.757.669,950m e E 612.179,400m; deste, segue com azimute de 2°03'38" e distância de 87,61m, até o vértice V_72, de coordenadas N 7.757.757,500m e E 612.182,550m; deste, segue com azimute de 352°05'05" e distância de 191,57m, até o vértice V_73, de coordenadas N 7.757.947,240m e E 612.156,170m; deste, segue com azimute de 12°03'41" e distância de 237,12m, até o vértice V_74, de coordenadas N 7.758.179,130m e E 612.205,720m; deste, segue com azimute de 343°20'50" e distância de 191,89m, até o vértice V_75, de coordenadas N 7.758.362,970m e E 612.150,730m; deste, segue com azimute de 339°11'27" e distância de 31,53m, até o vértice V_76, de coordenadas N 7.758.392,440m e E 612.139,530m; deste, segue com azimute de 330°27'12" e distância de 27,25m, até o vértice V_77, de coordenadas N 7.758.416,150m e E 612.126,090m; deste, segue com azimute de 324°52'15" e distância de 51,35m, até o vértice V_78, de coordenadas N 7.758.458,150m e E 612.096,540m; deste, segue com azimute de 319°21'55" e distância de 46,54m, até o vértice V_79, de coordenadas N 7.758.493,470m e E 612.066,230m; deste, segue com azimute de 275°50'58" e distância de 92,33m, até o vértice V_80, de coordenadas N 7.758.502,880m e E 611.974,380m; deste, segue com azimute de 270°00'26" e distância de 78,80m, até o vértice V_81, de coordenadas N 7.758.502,890m e E 611.895,580m; deste, segue com azimute de 251°11'42" e distância de 121,45m, até o vértice V_82, de coordenadas N 7.758.463,740m e E 611.780,610m; deste, segue com azimute de 355°50'48" e distância de 260,68m, até o vértice V_83, de coordenadas N 7.758.723,740m e E 611.761,730m; deste, segue com azimute de 356°38'21" e distância de 154,72m, até o vértice V_84, de coordenadas N 7.758.878,190m e E 611.752,660m; deste, segue com azimute de 9°33'35" e distância de 11,62m, até o vértice V_85, de coordenadas N 7.758.889,650m e E 611.754,590m; deste, segue com azimute de 359°13'07" e distância de 24,20m, até o vértice V_86, de coordenadas N 7.758.913,850m e E 611.754,260m; deste, segue com azimute de 349°24'08" e distância de 35,34m, até o vértice V_87, de coordenadas N 7.758.948,590m e E 611.747,760m; deste, segue com azimute de 356°38'16" e distância de 94,12m, até o vértice V_88, de coordenadas N 7.759.042,550m e E 611.742,240m; deste, segue com azimute de 342°32'31" e distância de 140,23m, até o vértice V_89, de coordenadas N 7.759.176,320m e E 611.700,170m; deste, segue com azimute de 328°57'25" e distância de 42,16m, até o vértice V_90, de coordenadas N 7.759.212,440m e E 611.678,430m; deste, segue com azimute de 351°46'28" e distância de 47,53m, até o vértice V_91, de coordenadas N 7.759.259,480m e E 611.671,630m; deste, segue com azimute de 325°35'02" e distância de 195,49m, até o vértice V_92, de coordenadas N 7.759.420,750m e E 611.561,140m; deste, segue com azimute de 17°36'45" e distância de 360,40m, até o vértice V_93, de coordenadas N 7.759.764,260m e E 611.670,190m; deste, segue com azimute de 30°34'07" e distância de 184,28m, até o vértice V_94, de coordenadas N 7.759.922,930m e E 611.763,910m; deste, segue com azimute de 42°29'14" e distância de 766,39m, até o vértice V_95, de coordenadas N 7.760.488,090m e E 612.281,550m; deste, segue com azimute de 42°44'51" e distância de 165,15m, até o vértice V_1, de coordenadas N 7.760.609,370m e E 612.393,650m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – Gleba 2: área de 440,78ha e perímetro de 8.984,13m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.757.068,898m e E 616.348,610m; deste, segue com azimute de 117°51'46" e distância de 62,20m, até o vértice V_2, de coordenadas N 7.757.039,828m e E 616.403,600m; deste, segue com azimute de 149°02'41" e distância de 69,93m, até o vértice V_3, de coordenadas N 7.756.979,858m e E 616.439,570m; deste, segue com azimute de 129°47'41" e distância de 254,08m, até o vértice V_4, de coordenadas N 7.756.817,238m e E 616.634,790m; deste, segue com azimute de 89°26'28" e distância de 129,16m, até o vértice V_5, de coordenadas N 7.756.818,498m e E 616.763,940m; deste, segue com azimute de 137°20'21" e distância de 601,32m, até o vértice V_6, de coordenadas N 7.756.376,299m e E 617.171,429m; deste, segue com azimute de 184°36'00" e distância de 20,07m, até o vértice V_7, de coordenadas N 7.756.356,289m e E 617.169,819m; deste, segue com azimute de 139°29'07" e distância de 226,32m, até o vértice V_8, de coordenadas N 7.756.184,229m e E 617.316,849m; deste, segue com azimute de 211°04'43" e distância de 44,44m, até o vértice V_9, de coordenadas N 7.756.146,169m e E 617.293,909m; deste, segue com azimute de 296°18'35" e distância de 15,05m, até o vértice V_10, de coordenadas N 7.756.152,839m e E 617.280,419m; deste,

segue com azimute de 280°02'33" e distância de 27,93m, até o vértice V_11, de coordenadas N 7.756.157,709m e E 617.252,919m; deste, segue com azimute de 270°36'39" e distância de 42,21m, até o vértice V_12, de coordenadas N 7.756.158,159m e E 617.210,709m; deste, segue com azimute de 265°12'19" e distância de 19,86m, até o vértice V_13, de coordenadas N 7.756.156,499m e E 617.190,919m; deste, segue com azimute de 262°10'56" e distância de 8,82m, até o vértice V_14, de coordenadas N 7.756.155,299m e E 617.182,179m; deste, segue com azimute de 252°13'39" e distância de 16,41m, até o vértice V_15, de coordenadas N 7.756.150,289m e E 617.166,549m; deste, segue com azimute de 253°38'27" e distância de 14,84m, até o vértice V_16, de coordenadas N 7.756.146,109m e E 617.152,309m; deste, segue com azimute de 245°20'16" e distância de 25,19m, até o vértice V_17, de coordenadas N 7.756.135,599m e E 617.129,419m; deste, segue com azimute de 241°53'02" e distância de 57,34m, até o vértice V_18, de coordenadas N 7.756.108,579m e E 617.078,849m; deste, segue com azimute de 239°09'06" e distância de 50,18m, até o vértice V_19, de coordenadas N 7.756.082,849m e E 617.035,769m; deste, segue com azimute de 233°54'41" e distância de 31,68m, até o vértice V_20, de coordenadas N 7.756.064,189m e E 617.010,169m; deste, segue com azimute de 227°19'19" e distância de 47,47m, até o vértice V_21, de coordenadas N 7.756.032,010m e E 616.975,269m; deste, segue com azimute de 223°07'42" e distância de 15,15m, até o vértice V_22, de coordenadas N 7.756.020,950m e E 616.964,909m; deste, segue com azimute de 227°50'25" e distância de 34,82m, até o vértice V_23, de coordenadas N 7.755.997,580m e E 616.939,100m; deste, segue com azimute de 254°15'08" e distância de 0,07m, até o vértice V_24, de coordenadas N 7.755.997,560m e E 616.939,030m; deste, segue com azimute de 160°22'36" e distância de 40,41m, até o vértice V_25, de coordenadas N 7.755.959,500m e E 616.952,600m; deste, segue com azimute de 169°35'13" e distância de 19,42m, até o vértice V_26, de coordenadas N 7.755.940,400m e E 616.956,110m; deste, segue com azimute de 181°29'18" e distância de 17,33m, até o vértice V_27, de coordenadas N 7.755.923,080m e E 616.955,660m; deste, segue com azimute de 189°11'23" e distância de 31,27m, até o vértice V_28, de coordenadas N 7.755.892,210m e E 616.950,666m; deste, segue com azimute de 189°11'23" e distância de 32,66m, até o vértice V_29, de coordenadas N 7.755.859,970m e E 616.945,450m; deste, segue com azimute de 181°26'50" e distância de 33,26m, até o vértice V_30, de coordenadas N 7.755.826,720m e E 616.944,610m; deste, segue com azimute de 176°44'51" e distância de 72,62m, até o vértice V_31, de coordenadas N 7.755.754,220m e E 616.948,730m; deste, segue com azimute de 171°03'21" e distância de 43,80m, até o vértice V_32, de coordenadas N 7.755.710,950m e E 616.955,540m; deste, segue com azimute de 160°56'25" e distância de 18,56m, até o vértice V_33, de coordenadas N 7.755.693,410m e E 616.961,600m; deste, segue com azimute de 153°07'49" e distância de 15,13m, até o vértice V_34, de coordenadas N 7.755.679,910m e E 616.968,440m; deste, segue com azimute de 143°37'16" e distância de 39,91m, até o vértice V_35, de coordenadas N 7.755.647,780m e E 616.992,110m; deste, segue com azimute de 134°46'50" e distância de 64,64m, até o vértice V_36, de coordenadas N 7.755.602,250m e E 617.037,990m; deste, segue com azimute de 201°13'57" e distância de 6,54m, até o vértice V_37, de coordenadas N 7.755.596,150m e E 617.035,620m; deste, segue com azimute de 175°28'32" e distância de 53,88m, até o vértice V_38, de coordenadas N 7.755.542,440m e E 617.039,870m; deste, segue com azimute de 184°54'31" e distância de 19,05m, até o vértice V_39, de coordenadas N 7.755.523,460m e E 617.038,240m; deste, segue com azimute de 175°38'38" e distância de 16,46m, até o vértice V_40, de coordenadas N 7.755.507,050m e E 617.039,490m; deste, segue com azimute de 182°16'19" e distância de 24,72m, até o vértice V_41, de coordenadas N 7.755.482,350m e E 617.038,510m; deste, segue com azimute de 190°52'47" e distância de 14,89m, até o vértice V_42, de coordenadas N 7.755.467,730m e E 617.035,700m; deste, segue com azimute de 212°35'48" e distância de 37,50m, até o vértice V_43, de coordenadas N 7.755.436,140m e E 617.015,500m; deste, segue com azimute de 193°59'32" e distância de 91,65m, até o vértice V_44, de coordenadas N 7.755.347,210m e E 616.993,340m; deste, segue com azimute de 179°55'37" e distância de 78,41m, até o vértice V_45, de coordenadas N 7.755.268,800m e E 616.993,440m; deste, segue com azimute de 171°31'29" e distância de 73,48m, até o vértice V_46, de coordenadas N 7.755.196,120m e E 617.004,270m; deste, segue com azimute de 179°22'02" e distância de 70,62m, até o vértice V_47, de coordenadas N 7.755.125,500m e E 617.005,050m; deste, segue com azimute de 162°36'54" e distância de 16,57m, até o vértice V_48, de coordenadas N 7.755.109,690m e E 617.010,000m; deste, segue

com azimute de 181°38'54" e distância de 85,87m, até o vértice V_49, de coordenadas N 7.755.023,860m e E 617.007,530m; deste, segue com azimute de 276°16'05" e distância de 131,65m, até o vértice V_50, de coordenadas N 7.755.038,233m e E 616.876,671m; deste, segue com azimute de 259°52'31" e distância de 75,26m, até o vértice V_51, de coordenadas N 7.755.025,004m e E 616.802,587m; deste, segue com azimute de 227°54'39" e distância de 110,53m, até o vértice V_52, de coordenadas N 7.754.950,920m e E 616.720,566m; deste, segue com azimute de 202°57'50" e distância de 169,54m, até o vértice V_53, de coordenadas N 7.754.794,816m e E 616.654,420m; deste, segue com azimute de 254°39'00" e distância de 279,86m, até o vértice V_54, de coordenadas N 7.754.720,733m e E 616.384,545m; deste, segue com azimute de 231°04'21" e distância de 176,86m, até o vértice V_55, de coordenadas N 7.754.609,607m e E 616.246,961m; deste, segue com azimute de 254°34'00" e distância de 447,40m, até o vértice V_56, de coordenadas N 7.754.490,545m e E 615.815,689m; deste, segue com azimute de 217°24'19" e distância de 113,25m, até o vértice V_57, de coordenadas N 7.754.400,586m e E 615.746,897m; deste, segue com azimute de 234°38'15" e distância de 100,58m, até o vértice V_58, de coordenadas N 7.754.342,378m e E 615.664,876m; deste, segue com azimute de 264°08'38" e distância de 103,73m, até o vértice V_59, de coordenadas N 7.754.331,794m e E 615.561,689m; deste, segue com azimute de 300°15'23" e distância de 73,51m, até o vértice V_60, de coordenadas N 7.754.368,836m e E 615.498,189m; deste, segue com azimute de 285°45'04" e distância de 107,21m, até o vértice V_61, de coordenadas N 7.754.397,940m e E 615.395,001m; deste, segue com azimute de 263°02'49" e distância de 109,28m, até o vértice V_62, de coordenadas N 7.754.384,711m e E 615.286,522m; deste, segue com azimute de 276°25'08" e distância de 213,00m, até o vértice V_63, de coordenadas N 7.754.408,524m e E 615.074,854m; deste, segue com azimute de 281°02'27" e distância de 110,53m, até o vértice V_64, de coordenadas N 7.754.429,690m e E 614.966,375m; deste, segue com azimute de 291°26'52" e distância de 159,19m, até o vértice V_65, de coordenadas N 7.754.487,899m e E 614.818,208m; deste, segue com azimute de 306°34'23" e distância de 102,13m, até o vértice V_66, de coordenadas N 7.754.548,753m e E 614.736,187m; deste, segue com azimute de 295°46'10" e distância de 85,20m, até o vértice V_67, de coordenadas N 7.754.585,795m e E 614.659,458m; deste, segue com azimute de 310°48'54" e distância de 76,91m, até o vértice V_68, de coordenadas N 7.754.636,066m e E 614.601,249m; deste, segue com azimute de 351°52'12" e distância de 56,13m, até o vértice V_69, de coordenadas N 7.754.691,628m e E 614.593,312m; deste, segue 2.519,4m pela faixa de servidão da via de conexão das minas de Fábrica à Pico passando pelos vértices V_70, de coordenadas N 7.754.786,878m e E 614.627,708m; V_71, de coordenadas N 7.754.913,879m e E 614.685,916 m; V_72, de coordenadas N 7.755.009,129m e E 614.746,770m; V_73, de coordenadas N 7.755.075,275m e E 614.781,166m; V_74, de coordenadas N 7.755.138,775m e E 614.797,041m; V_75, de coordenadas N 7.755.234,025m e E 614.794,396m; V_76, de coordenadas N 7.755.339,859m e E 614.783,812m; V_77, de coordenadas N 7.755.382,192m e E 614.810,271m; V_78, de coordenadas N 7.755.424,526m e E 614.828,791m; V_79, de coordenadas N 7.755.495,963m e E 614.834,083m; V_80, de coordenadas N 7.755.672,044m e E 614.950,765m; V_81, de coordenadas N 7.755.715,436m e E 614.980,398m; V_82, de coordenadas N 7.755.770,469m e E 615.013,206m; V_83, de coordenadas N 7.755.805,394m e E 615.053,423m; V_84, de coordenadas N 7.755.808,569m e E 615.098,932m; V_85, de coordenadas N 7.755.808,569m e E 615.139,148m; V_86, de coordenadas N 7.755.842,436m e E 615.219,582m; V_87, de coordenadas N 7.755.884,769m e E 615.248,157m; V_88, de coordenadas N 7.756.052,780m e E 615.287,580m; V_89, de coordenadas N 7.756.192,731m e E 615.354,356m; V_90, de coordenadas N 7.756.368,164m e E 615.521,207m; V_91, de coordenadas N 7.756.491,989m e E 615.596,349m; até o vértice V_92, de coordenadas N 7.756.808,498m e E 615.709,250m; deste, segue com azimute de 86°29'23" e distância de 176,75m, até o vértice V_93, de coordenadas N 7.756.819,320m e E 615.885,670m; deste, segue com azimute de 53°07'53" e distância de 80,84m, até o vértice V_94, de coordenadas N 7.756.867,820m e E 615.950,340m; deste, segue com azimute de 71°37'41" e distância de 54,70m, até o vértice V_95, de coordenadas N 7.756.885,060m e E 616.002,250m; deste, segue com azimute de 61°52'42" e distância de 226,35m, até o vértice V_96, de coordenadas N 7.756.991,750m e E 616.201,880m; deste, segue com azimute de 193°51'21" e distância de 67,66m, até o vértice V_97, de coordenadas N 7.756.926,057m e E 616.185,676m; deste, segue com azimute de 83°04'27" e distância de 0,00m, até o vértice V_98,

de coordenadas N 7.756.926,058m e E 616.185,681m; deste, segue com azimute de 43°21'27" e distância de 88,56m, até o vértice V_99, de coordenadas N 7.756.990,448m e E 616.246,481m; deste, segue com azimute de 40°27'12" e distância de 90,72m, até o vértice V_100, de coordenadas N 7.757.059,478m e E 616.305,340m; deste, segue com azimute de 77°43'05" e distância de 44,28m, até o vértice V_1, de coordenadas N 7.757.068,898m e E 616.348,610m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III – Gleba 3: área de 12,4ha e perímetro de 1.641,21m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.756.829,599m e E 615.244,375m; deste, segue com azimute de 115°36'41" e distância de 101,76m, até o vértice V_2, de coordenadas N 7.756.785,610m e E 615.336,140m; deste, segue com azimute de 86°29'48" e distância de 286,78m, até o vértice V_3, de coordenadas N 7.756.803,134m e E 615.622,382m; deste, segue 666,2m pela faixa de servidão da via de conexão das minas de Fábrica à Pico passando pelos vértices V_4, de coordenadas N 7.756.550,819m e E 615.531,936m; V_5, de coordenadas N 7.756.440,503m e E 615.462,523m; V_6, de coordenadas N 7.756.335,053m e E 615.362,659m, até o vértice V_7, de coordenadas N 7.756.244,200m e E 615.280,408m; deste, segue com azimute de 356°28'40" e distância de 586,51m, até o vértice V_1, de coordenadas N 7.756.829,599m e E 615.244,375m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas neste Anexo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.883

Altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e altera as tabelas de vencimento das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – Das vagas previstas no edital do concurso para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, serão reservadas, no mínimo:

I – 20% (vinte por cento) para negros;

II – 3% (três por cento) para indígenas;

III – 17% (dezessete por cento) para candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública.

§ 1º – Poderão concorrer às vagas reservadas nos termos do caput os candidatos que:

I – no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se pretos ou pardos, conforme nomenclatura utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso I;

II – no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se indígenas, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso II;

III – tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública e comprovarem renda familiar per capita inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso III.

§ 2º – Quando a aplicação de percentual previsto no caput resultar em número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o primeiro número inteiro anterior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º – Na hipótese de constatação de declaração falsa para fins do disposto no § 1º, o candidato:

I – será eliminado do concurso;

II – será desligado do CSAP;

III – ficará sujeito à anulação da sua admissão na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, se houver sido nomeado.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas no § 3º está sujeita a procedimento administrativo no qual sejam assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 6º – Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato a vaga reservada na mesma categoria classificado em sequência.

§ 7º – Os candidatos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 8º – Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 9º – O Poder Executivo estabelecerá instrumentos para monitorar a reserva de vagas prevista neste artigo e aferir sua eficácia social e divulgará, periodicamente, os resultados desse monitoramento, inclusive pela internet.”.

Art. 2º – O inciso I do art. 9º da Lei nº 18.974, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

I – o número de vagas existentes e o número de vagas reservadas nos termos do art. 8º-A;”.

Art. 3º – As Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES – e as demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs – poderão celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IEES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a celebração de instrumentos que tenham objeto genérico, desvinculado de projetos específicos.

§ 2º – A atuação das fundações de apoio a que se refere o *caput* em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras de melhoria do ensino e laboratoriais e à aquisição de acervo bibliográfico, materiais e equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão e inovação.

§ 3º – Para os fins desta lei, não são consideradas como de desenvolvimento institucional:

I – atividades de manutenção predial ou de infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;

II – tarefas que não estejam objetivamente definidas no plano de desenvolvimento institucional da instituição apoiada.

§ 4º – É vedada a subcontratação e o subconvenimento total do objeto dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres realizados pelas IEES e pelas demais ICTs com as fundações de apoio com base no disposto nesta lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado ou conveniado.

§ 5º – Os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados para as finalidades previstas no *caput* serão precedidos de justificativa e conterão, sem prejuízo de outras cláusulas previstas na legislação pertinente:

I – cláusulas que assegurem:

a) o atendimento aos princípios que regem as IEES e as demais ICTs;

b) a distribuição adequada dos encargos e benefícios decorrentes dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres a cada um dos signatários;

c) a vinculação do emprego dos equipamentos públicos, marcas e outros bens, bem como de servidores da instituição pública, às atividades atinentes com os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados;

II – a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo;

III – a indicação do valor estimado do projeto, com as respectivas fontes de financiamento;

IV – a identificação dos responsáveis de cada um dos signatários pelo controle e pela fiscalização da execução do projeto;

V – a exigência de apresentação de prestação de contas parcial, anual e final detalhada pela fundação de apoio à instituição estadual.

§ 6º – Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos, nos termos do § 2º, integrarão o patrimônio das instituições contratantes ou convenientes, ao final do projeto e após a prestação de contas aprovada.

Art. 4º – A Fapemig, as agências financeiras oficiais de fomento e as empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IEES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos a que se refere o art. 3º, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Art. 5º – As fundações de apoio deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos da lei;

II – à legislação trabalhista;

III – ao prévio credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, renovável a cada quatro anos.

§ 1º – Para o credenciamento previsto no inciso III do *caput*, a fundação deverá comprovar inquestionável reputação ético-profissional e existência de canal de denúncia diretamente vinculado ao dirigente máximo da instituição.

§ 2º – Para fins da renovação do credenciamento previsto no inciso III do *caput*, o Conselho Superior ou o órgão competente das IEES e demais ICTs a serem apoiadas deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 8º.

Art. 6º – Na execução de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio será obrigada a:

I – adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços a ser editado por meio de ato do Poder Executivo estadual;

II – submeter-se ao controle de gestão pelo Conselho Superior ou pelo órgão competente das IEES e das ICTs;

III – prestar contas dos recursos aplicados na execução dos projetos aos órgãos públicos financiadores;

IV – submeter-se à fiscalização da execução dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes;

V – apresentar às IEES e às demais ICTs, bem como à Sedectes, relatório anual discriminando os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, bem como seus coordenadores, os valores estabelecidos e os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, quando solicitado;

VI – utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;

VII – vedar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação;

b) ocupante de cargo de direção superior das IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação;

VIII – vedar a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das IEES e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor das IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

§ 1º – As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à elaboração e à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Estadual.

§ 2º – Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu site, respeitados os princípios a que se refere o art. 5º.

Art. 7º – As IEES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior ou pelo órgão competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio na forma do art. 3º, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º – A participação de servidores das IEES e demais ICTs contratantes ou convenientes nas atividades referidas no *caput*, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações de apoio, para sua execução, conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação.

§ 2º – É vedada aos servidores públicos estaduais a que se refere o § 1º a participação nas atividades referidas no *caput* durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração eventual, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 3º – É vedada a utilização dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres de que trata esta lei para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atenderem às necessidades de caráter permanente das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes.

§ 4º – É permitida a participação não remunerada de servidores das IEES e demais ICTs nos órgãos de direção e conselhos das fundações de apoio.

Art. 8º – Serão divulgados, na íntegra, em site mantido pela fundação de apoio na internet:

I – os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs, bem como com a Fapemig;

II – os relatórios semestrais de execução dos instrumentos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III – a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos instrumentos de que trata o inciso I;

IV – a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V – as prestações de contas dos instrumentos de que trata o inciso I, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs, bem como com a Fapemig.

Art. 9º – As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação das IEES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios a que se refere o art. 5º.

Art. 10 – Somente poderão ser celebrados, na forma desta lei, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres que gerarem benefícios, de natureza institucional ou social, para a IEES ou ICT apoiada.

Art. 11 – Fica vedado às IEES e ICTs públicas contratantes ou convenentes o pagamento de débitos contraídos pelas fundações contratadas ou conveniadas na forma desta lei e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição conforme previsto no art. 7º.

Art. 12 – No cumprimento das finalidades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação de que trata esta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes, pelo prazo necessário à elaboração e à execução do projeto e mediante condições, inclusive de ressarcimento, previamente definidas para cada projeto.

§ 1º – Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IEES e demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento poderá ser dispensado mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior ou pelo órgão competente da IEES e da ICT.

Art. 13 – Compete às IEES e às demais ICTs, no âmbito de sua autonomia, disciplinar o relacionamento com as fundações que prestam apoio, nos termos desta lei, a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, de acordo com as características próprias de cada instituição, notadamente suas diretrizes de ensino, pesquisa, inserção social e inovação.

Art. 14 – A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio será realizada exclusivamente em banco oficial determinado pela administração pública, por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, contrato ou instrumento congêneres, estando sujeitos à prestação de contas.

§ 2º – Os recursos provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio serão mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º – As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a assegurar às IEES e ICTs o ressarcimento a que se refere o art. 12.

Art. 15 – Ficam autorizadas as IEES e demais ICTs a conceder bolsas de ensino presencial, semipresencial e à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei, para servidores públicos, professores, tutores, pesquisadores e demais envolvidos, inclusive estudantes, nas ações de que tratam os respectivos instrumentos.

§ 1º – A concessão de bolsas a que se refere o *caput* poderá ser feita com recurso proveniente do orçamento das IEES e demais ICTs.

§ 2º – Os critérios para a concessão das bolsas a que se refere o *caput* e a forma de pagamento dessas bolsas serão definidos pelos órgãos competentes das IEES e demais ICTs.

§ 3º – Na definição dos valores das bolsas a que se refere o *caput*, será observado um dos instrumentos a seguir:

I – plano de trabalho ou instrumento equivalente;

II – tabela de bolsas da Fapemig;

III – instrumentos próprios das IEES e demais ICTs.

Art. 16 – Ficam os servidores públicos autorizados a receber bolsas de ensino, na modalidade à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, a serem concedidas pela Fapemig, à qual competirá:

I – a criação e o financiamento das bolsas;

II – a definição do quantitativo e do valor a ser aplicado, conforme disponibilidade financeira.

Art. 17 – Dos recursos atribuídos à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

§ 1º – Do total destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais nos termos do *caput*, serão destinados:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Sedectes;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

III – no mínimo 15% (quinze por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade de outras secretarias e outros órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 2º – A destinação dos recursos previstos nos incisos II e III do § 1º fica condicionada à apresentação dos programas e projetos a que se referem esses incisos, os quais serão submetidos à avaliação da Sedectes antes de serem encaminhados à Fapemig, a fim de evitar conflitos de políticas públicas.

Art. 18 – A Fapemig enviará à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório de prestação de contas relativo ao uso dos recursos a ela repassados nos termos do art. 212 da Constituição do Estado.

Art. 19 – É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas convenientes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo aos processos, documentos e informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 3º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 20 – Os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres em vigor na data de publicação desta lei que tenham por objeto o apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação serão ajustados a fim de se adequarem às disposições desta lei, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei.

Art. 21 – As alterações efetuadas na Lei nº 18.974, de 2010, pelos arts. 1º e 2º desta lei não se aplicam aos concursos para ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental cujos editais tiverem sido publicados antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 22 – O Estado procederá à revisão do sistema de reserva de vagas de que trata o art. 8º-A da Lei nº 18.974, de 2010, acrescentado por esta lei, no prazo de dez anos contados da data da publicação desta lei.

Art. 23 – Ficam revigorados:

I – o art. 2º da Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000;

II – o art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994.

Art. 24 – Ficam revogados os arts. 6º e 7º da Lei nº 21.152, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2016, relativamente ao revigoramento constante no inciso I do art. 23, e a 14 de outubro de 2016, relativamente ao revigoramento constante no inciso II do mesmo artigo.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.884

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibirité.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição dos Ouros área de 11.933,91 m² (onze mil novecentos e trinta e três vírgula noventa e um metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser

desmembrada do imóvel com área de 17.800 m² (dezessete mil e oitocentos metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 10.963, à fls. 198 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.”.

Art. 2º – O Anexo da Lei nº 21.873, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2017)

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.521.427,81m e E 417.729,55m; deste, segue com azimute de 142°27'45" e distância de 29,73m até o vértice PT_V_0002, de coordenadas N 7.521.404,24m e E 417.747,67m; deste, segue com azimute de 142°14'34" e distância de 5,06m até o vértice PT_V_0003, de coordenadas N 7.521.400,24m e E 417.750,77m; deste, segue com azimute de 140°43'51" e distância de 75,72m até o vértice PT_V_0004, de coordenadas N 7.521.341,61m e E 417.798,70m, confrontando, neste trecho, com Joarez e outros; deste, segue com azimute de 203°30'42" e distância de 9,83m até o vértice PT_V_0005, de coordenadas N 7.521.332,60m e E 417.794,78m; deste, segue com azimute de 292°44'22" e distância de 23,42m até o vértice PT_V_0006, de coordenadas N 7.521.341,89m e E 417.773,28m; deste, segue com azimute de 202°11'33" e distância de 40,17m até o vértice PT_V_0007, de coordenadas N 7.521.304,91m e E 417.757,58m; deste, segue com azimute de 247°06'16" e distância de 4,83m até o vértice PT_V_0008, de coordenadas N 7.521.303,03m e E 417.762,03m; deste, segue com azimute de 154°12'13" e distância de 15,97m até o vértice PT_V_0009, de coordenadas N 7.521.288,65m e E 417.768,98; deste, segue com azimute de 154°45'45" e distância de 10,91m até o vértice PT_V_0010, de coordenadas N 7.521.278,79m e E 417.773,63m; deste, segue com azimute de 144°07'17" e distância de 7,58m até o vértice PT_V_0011, de coordenadas N 7.521.272,65m e E 417.778,07m; deste, segue com azimute de 141°12'30" e distância de 9,21m até o vértice PT_V_0012, de coordenadas N 7.521.265,47m e E 417.783,84m; deste, segue com azimute de 205°49'31" e distância de 1,11m, confrontando, neste trecho, com a Escola João Ribeiro de Carvalho, até o vértice PT_V_0013, de coordenadas N 7.521.264,47m e E 417.783,36m; deste, segue com azimute de 321°12'30" e distância de 9,75m, até o vértice PT_V_0014, de coordenadas N 7.521.272,07m e E 417.777,25m; deste, segue com azimute de 234°46'29" e distância de 0,51m até o vértice PT_V_0015, de coordenadas N 7.521.271,78m e E 417.776,84m; deste, segue com azimute de 220°04'59" e distância de 3,94m até o vértice PT_V_0016, de coordenadas N 7.521.268,77m e E 417.774,31m; deste, segue com azimute de 244°27'12" e distância de 1,69m até o vértice PT_V_0017, de coordenadas N 7.521.268,03m e E 417.772,78m; deste, segue com azimute de 312°23'09" e distância de 3,46m até o vértice PT_V_0018, de coordenadas N 7.521.270,36m e E 417.770,22m; deste, segue com azimute de 317°31'24" e distância de 10,91m até o vértice PT_V_0019, de coordenadas N 7.521.278,41m e E 417.762,86m; deste, segue com azimute de 329°24'46" e distância de 4,94m até o vértice PT_V_0020, de coordenadas N 7.521.282,66m e E 417.760,34m; deste, segue com azimute de 343°18'57" e distância de 7,38m até o vértice PT_V_0021, de coordenadas N 7.521.289,74m e E 417.758,22m; deste, segue com azimute de 299°09'08" e distância de 5,01m até o vértice PT_V_0022, de coordenadas N 7.521.292,18m e E 417.753,85m; deste, segue com azimute de 292°50'47" e distância de 7,53m até o vértice PT_V_0023, de coordenadas N

7.521.295,10m e E 417.746,91m; deste, segue com azimute de 291°10'45" e distância de 18,68m até o vértice PT_V_0024, de coordenadas N 7.521.301,85m e E 417.729,49m; deste, segue com azimute de 290°55'48" e distância de 18,26m até o vértice PT_V_0025, de coordenadas N 7.521.308,37m e E 417.712,43m; deste, segue com azimute de 290°43'04" e distância de 9,86m até o vértice PT_V_0026, de coordenadas N 7.521.311,86m e E 417.703,21m; deste, segue com azimute de 346°58'54" e distância de 1,78m até o vértice PT_V_0027, de coordenadas N 7.521.313,60m e E 417.702,81m; deste, segue com azimute de 291°06'39" e distância de 10,52m até o vértice PT_V_0028, de coordenadas N 7.521.317,39m e E 417.692,99m; deste, segue com azimute de 266°48'18" e distância de 3,94m até o vértice PT_V_0029, de coordenadas N 7.521.317,17m e E 417.689,06m; deste, segue com azimute de 291°14'23" e distância de 7,04m até o vértice PT_V_0030, de coordenadas N 7.521.319,72m e E 417.682,49m; deste, segue com azimute de 293°07'48" e distância de 13,13m, confrontando, neste trecho, com a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (Campo de Futebol), até o vértice PT_V_0031, de coordenadas N 7.521.324,88m e E 417.670,42m; deste, segue com azimute de 19°00'40" e distância de 18,27m até o vértice PT_V_0032, de coordenadas N 7.521.342,15m e E 417.676,37m; deste, segue com azimute de 308°56'40" e distância de 48,05m, confrontando, neste trecho, com Sebastião Lopes de Castro, até o vértice PT_V_0033, de coordenadas N 7.521.372,36m e E 417.639,00m; deste, segue com azimute de 55°24'46" e distância de 6,06m até o vértice PT_V_0034, de coordenadas N 7.521.376,17m e E 417.634,28m; deste, segue com azimute de 50°14'04" e distância de 10,13m até o vértice PT_V_0035, de coordenadas N 7.521.383,48m e E 417.641,29m; deste, segue com azimute de 76°11'58" e distância de 14,45m até o vértice PT_V_0036, de coordenadas N 7.521.391,68m e E 417.653,19m; deste, segue com azimute de 65°08'02" e distância de 24,90m até o vértice PT_V_0037, de coordenadas N 7.521.407,61m e E 417.672,33m; deste, segue com azimute de 67°35'43" e distância de 26,04m até o vértice PT_V_0038, de coordenadas N 7.521.413,82m e E 417.697,61m; deste, segue com azimute de 70°22'17" e distância de 17,06m até o vértice PT_V_0039, de coordenadas N 7.521.421,29m e E 417.713,74m; deste, segue com azimute de 70°22'17" e distância de 17,21m, confrontando, neste trecho, com Espólio de Rubens Barbosa Rosa, até o vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.521.427,81m e E 417.729,55m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45, tendo como o Datum SIRGAS 2.000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.885

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.689, de 30 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.689, de 30 de dezembro de 2009, o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.689, de 2009.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 18.689, de 2009, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.689, de 2009.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.689, de 2009.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.886

Estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado obedecerão ao disposto nesta lei, observada a legislação federal e as demais normas estaduais aplicáveis.

Art. 2º – Em caso de acidente ocorrido no transporte de produtos ou resíduos perigosos, o Estado, diretamente ou por meio de seus concessionários, adotará as seguintes medidas:

I – acionará imediatamente os órgãos competentes quando do conhecimento da ocorrência do acidente;

II – identificará e isolará o cenário do acidente, de acordo com as regras técnicas para atendimento a emergências com produtos e resíduos perigosos;

III – implantará sistemática para garantir a sinalização e a informação aos usuários da via em locais adequados que possibilitem a adoção de rotas alternativas;

IV – realizará, com o apoio dos agentes de autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, quando necessário, desvios adequados para os veículos afetados pelo acidente.

Art. 3º – Os contratos de concessão de rodovias estaduais celebrados a partir da data de publicação desta lei conterão cláusulas impondo a adoção das medidas previstas no art. 2º pelo concessionário.

Art. 4º – Os projetos executivos de implantação e melhoramento de rodovias a serem licitados a partir da data de publicação desta lei, respeitada a viabilidade técnica quanto ao relevo, à geometria, à largura da faixa de domínio, à segurança viária, à composição da frota circulante e às características técnico-operacionais do trecho, estabelecerão medidas preventivas em áreas de vulnerabilidade socioambiental e com maior incidência de acidentes rodoviários, visando a diminuir a frequência de acidentes ou suas consequências para o meio ambiente.

Parágrafo único – Regulamento definirá as medidas preventivas e listará os locais com maior incidência de acidentes a que se refere o *caput*.

Art. 5º – Os transportadores de produtos e resíduos perigosos ficam obrigados a manter, diretamente ou por meio de empresa especializada, serviço de atendimento a emergências capaz de:

I – iniciar as primeiras ações emergenciais em até duas horas da ocorrência do acidente;

II – disponibilizar no local do sinistro os recursos apropriados para desobstrução da via e iniciar os procedimentos para transbordo, inertização, neutralização e demais métodos físicos, químicos e físico-químicos de mitigação, limpeza do local e remoção dos veículos sinistrados, em até quatro horas da ocorrência do acidente, caso ocorrido nas regiões metropolitanas, e em até oito horas nas demais localidades, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

III – iniciar as ações de remoção dos resíduos e de descontaminação do ambiente do entorno do local do acidente, em até vinte e quatro horas após a conclusão das atividades previstas no inciso II.

§ 1º – As primeiras ações emergenciais, a que se refere o inciso I do *caput*, serão definidas em regulamento.

§ 2º – O responsável pelo serviço de atendimento a emergências a que se refere o *caput* atenderá aos seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica com cadastro no órgão ambiental estadual, nos termos estabelecidos em regulamento, regularmente constituída para o atendimento de emergências relacionadas ao transporte de produtos e resíduos perigosos;

II – contar com responsável técnico devidamente habilitado para o exercício da função de atendimento a acidentes e emergências;

III – possuir recursos adequados ao atendimento emergencial e proporcionais ao número de clientes, de modo a viabilizar o atendimento nos prazos estabelecidos nos incisos do *caput*.

Art. 6º – Os transportadores de produtos e resíduos perigosos são obrigados a possuir Plano de Ação de Emergência – PAE –, conforme diretrizes definidas em regulamento, e a disponibilizar plantão de atendimento vinte e quatro horas para acionamento imediato em caso de acidentes e emergências com produtos e resíduos perigosos.

§ 1º – O PAE conterá as responsabilidades, as diretrizes e os procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados em caso de acidente ocorrido no transporte de produtos ou resíduos perigosos, além de outras informações necessárias para propiciar respostas rápidas e eficientes em situações emergenciais.

§ 2º – O transportador manterá cópia do PAE nos veículos quando estes estiverem transportando produtos ou resíduos perigosos.

§ 3º – O responsável pelo serviço de atendimento a emergências, seja o transportador ou a empresa especializada por ele contratada, assumirá a operacionalização do PAE durante o atendimento à ocorrência, com o objetivo de mitigar riscos e atender com segurança e com recursos compatíveis à demanda da ocorrência.

§ 4º – O número do plantão de atendimento do transportador será afixado na superfície externa das unidades e dos equipamentos de transporte, em local visível.

Art. 7º – O contratante do transporte e o expedidor da carga deverão exigir o PAE do transportador, cabendo ao expedidor, antes de cada viagem, verificar a sua atualização e a disponibilização da cópia a que se refere o § 2º do art. 6º no veículo que fará o transporte.

§ 1º – Em caso de contratação de empresas ou transportadores autônomos que não atendam ao disposto no art. 6º, o contratante assumirá integralmente o cumprimento das obrigações nele previstas.

§ 2º – O expedidor e o contratante do transporte disponibilizarão plantão de atendimento vinte e quatro horas para acionamento imediato em caso de acidentes e emergências com produtos e resíduos perigosos, independentemente do serviço disponibilizado pelo transportador.

§ 3º – O expedidor e o contratante assumirão a operacionalização do PAE, caso o transportador não o faça.

Art. 8º – O veículo-tanque destinado ao transporte de produtos perigosos a granel não poderá ser usado para transporte de água e produtos de uso e consumo humano ou animal, ainda que tenha passado por processo de descontaminação.

Art. 9º – Os recursos provenientes das multas ambientais aplicadas por infrações decorrentes de acidentes e emergências com produtos ou resíduos perigosos serão destinados ao órgão ambiental estadual competente para aplicação em atividades de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais no Estado.

Art. 10 – Os transportadores, contratantes ou expedidores de produtos e resíduos perigosos terão prazo de até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta lei, para se adequarem a suas disposições.

Art. 11 – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e demais normas de âmbito federal e estadual aplicáveis.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.887

Dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado poderá implantar, nas rodovias estaduais por ele mantidas diretamente ou por meio de concessão, ciclovias nos trechos que atravessam perímetros urbanos, desde que comprovada a viabilidade técnica e financeira do projeto.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se ciclovia a pista de rolamento destinada exclusivamente ao uso de bicicleta, separada fisicamente do leito carroçável da rodovia, projetada e executada de acordo com as normas técnicas pertinentes e devidamente sinalizada.

Art. 2º – O projeto de ciclovia a ser implantada na forma desta lei preverá alternativas para a transposição de rios, ferrovias e outros obstáculos.

Art. 3º – Na impossibilidade técnica de construção de ciclovia, será admitida a construção de ciclofaixa, constituída por faixa demarcada no acostamento da rodovia, destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas e devidamente sinalizada.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.888

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2018, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º – A revisão do PPAG 2016-2019, para o exercício 2018, organiza a ação governamental em programas e ações de acompanhamento intensivo e geral, que visam a atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – e aos objetivos estratégicos definidos para cada uma das áreas e eixos oriundos do processo de elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§ 1º – Os ODS configuram-se como desdobramento do compromisso do Estado em adotar o disposto na agenda universal “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, aprovada pela cúpula das Nações Unidas.

§ 2º – Os ODS têm como objetivo:

I – erradicação da pobreza;

II – fome zero e agricultura sustentável;

- III – boa saúde e bem-estar;
- IV – educação de qualidade;
- V – igualdade de gênero;
- VI – água potável e saneamento;
- VII – energia limpa e acessível;
- VIII – trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – indústria, inovação e infraestrutura;
- X – redução das desigualdades;
- XI – cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – consumo e produção responsáveis;
- XIII – ação contra a mudança global do clima;
- XIV – vida na água;
- XV – vida terrestre;
- XVI – paz, justiça e instituições eficazes;
- XVII – parcerias e meios de implementação.

Art. 3º – Os Anexos I a V integram esta lei, nos seguintes termos:

I – o Anexo I contém os programas da administração pública estadual organizados por território de desenvolvimento definidos no PMDI;

II – o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados por setor de governo;

III – o Anexo III contém os programas e as ações do PPAG organizados por eixo;

IV – o Anexo IV contém o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração;

V – o Anexo V contém as alterações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a III desta lei.

§ 1º – Os Anexos I, II e III desta lei, depois de efetuada a incorporação a que se refere o inciso V do *caput*, atualizam os Anexos I, II e III da Lei nº 21.968, de 2016, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

§ 2º – Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 21.968, de 2016, os programas e as ações a que se referem os incisos I, II e III do *caput* adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e orçamentários das ações, como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Consideram-se dispositivos do inciso V do *caput* os itens constantes no Anexo V desta lei.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão publicará informações sobre a programação e execução territorializada das metas físicas e orçamentárias e sobre o desempenho das ações e dos programas, inclusive dos programas sociais, nos relatórios anexos aos relatórios bimestrais de monitoramento do PPAG 2016-2019, para o exercício 2018.

Art. 5º – Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão os ajustes decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2018 contido na revisão do PPAG 2016-2019 e na Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

Programas por Território de Desenvolvimento

(a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

O Anexo I desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/362/1231362.pdf>

ANEXO II

Programas e Ações por Setor de Governo

(a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

O Anexo II desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/363/1231363.pdf>

ANEXO III

Programas e Ações por Eixo

(a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

O Anexo III desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/364/1231364.pdf>

ANEXO IV

Programas e Ações Incluídos e Excluídos

(a que se refere o inciso IV do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

O Anexo IV desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/363/1231363.pdf>

ANEXO V

Alterações Introduzidas no Âmbito do Poder Legislativo

(a que se refere o inciso V do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

INCISO: 1 (Emenda nº 147) – Fica transferida a Ação 2034 para o Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar

INCISO: 2 (Emenda nº 148) – Fica transferida a Ação 4141 para o Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico

INCISO: 3 (EMENDA Nº 144)

Programa: – Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico

Unidade Responsável: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Tipo de Programa:

Objetivo: Promover a inserção da agricultura familiar nos diversos mercados, com ênfase nos mercados institucionais, tendo como foco a criação e fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar e regularização das agroindústrias familiares.

Indicador do Programa:

Indicador (unidade de medida): cooperativa assistida (A definir)

Data Referência: 24/11/2017 Índice Referência: 1.061.000,00 Meta 2019: 1.061.000,00

Ação: – Assessoramento de gestão às agroindústrias familiares.

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Assessorar as agroindústrias familiares nas dimensões jurídica, tributária, ambiental e sanitária com vistas à sua regularização e à melhoria de gestão.

Produto: agroindústria assessorada

Unidade de medida: agroindústria

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: agricultor familiar

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	10	500.000,00	10	500.000,00

Ação: – Apoio à estruturação das cooperativas da agricultura familiar.

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Apoiar a estruturação das cooperativas da agroindústria familiar com equipamentos, veículos, softwares, infraestrutura.

Produto: cooperativa atendida

Unidade de medida: cooperativa

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: AGRICULTORAS FAMILIARES

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	10	1.000,00	10	1.000,00

INCISO: 4 (EMENDA Nº 140)

Programa: 024 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS

Ação: – Desenvolvimento de atividades de educação e capacitação em recursos hídricos nas Escolas Famílias Agrícolas – Efas – do Estado

Unidade Orçamentária: 2351 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Transformar as EFAs de Minas Gerais e comunidades adjacentes em fontes de difusão e promoção de ações de preservação ambiental, com foco no uso racional e consciente de água.

Produto: PARTICIPANTE CAPACITADO

Unidade de medida: Escolas Famílias Agrícolas – Efas

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Alunos das Efas

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	22	145.000,00	25	165.000,00

INCISO: 5 (EMENDA Nº 105)

Programa: 025 – GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA -

Ação: 4057 – DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	23	250.000,00	23	261.250,00
Mata	5	450.000,00	5	470.250,00
Metropolitano	14	1.433.537,00	14	1.498.046,00
Multiterritorial	1	500.000,00	1	500.000,00
Norte	4	400.000,00	4	418.000,00
Sul	60	700.000,00	60	731.500,00
Triângulo Sul	14	600.000,00	14	627.000,00

INCISO: 6 (EMENDA Nº 97)

Programa: 029 – MINAS MAIS RESILIENTE -

Ação: 4055 – GESTÃO DO RISCO DE DESASTRES

Mudança de finalidade para: FOMENTAR E DIFUNDIR NOS MUNICÍPIOS MINEIROS A CULTURA DE RESILIÊNCIA EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, inclusive com aquisição e fornecimento de equipamentos, PARA REDUZIR AS VULNERABILIDADES DAS AMEAÇAS, ENFRENTÁ-LAS DA MELHOR FORMA E IMPLEMENTAR PROJETOS TRANSVERSAIS ENTRE AS SECRETARIAS DE ESTADO, COM ÊNFASE NA GESTÃO DO RISCO DE DESASTRES E NOS PONTOS GEOGRÁFICOS DE MAIOR VULNERABILIDADE, PARA AUMENTAR A RESILIÊNCIA DAS COMUNIDADES.

INCISO: 7 (Emenda nº 224)

Programa: 029 – MINAS MAIS RESILIENTE -

Ação: 4665 – EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ATENDIMENTO DO CBMMG PARA TORNAR O ESTADO DE MINAS GERAIS MAIS RESILIENTE AOS DESASTRES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
------------	--------------	------------------	--------------	------------------

Alto Jequitinhonha	1	0,00	2	0,00
Caparaó	3	0,00	4	0,00
Central	2	0,00	2	0,00
Mata	6	0,00	6	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	1	0,00
Metropolitano	12	2.000,00	12	2.000,00
Mucuri	2	0,00	2	0,00
Multiterritorial	0	100.000,00	0	0,00
Noroeste	3	0,00	3	0,00
Norte	5	0,00	6	0,00
Oeste	6	0,00	6	0,00
Sudoeste	4	0,00	4	0,00
Sul	11	0,00	11	0,00
Triângulo Norte	4	0,00	5	0,00
Triângulo Sul	5	0,00	5	0,00
Vale do Aço	4	0,00	5	0,00
Vale do Rio Doce	3	0,00	3	0,00
Vertentes	5	0,00	5	0,00

INCISO: 8 (EMENDA Nº 171)

Programa: 034 – TURISMO COMO FATOR DE SUSTENTABILIDADE REGIONAL -

Ação: 4092 – QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS E DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO

Mudança de finalidade para: sensibilizar e capacitar gestores e agentes públicos e privados do turismo e áreas correlacionadas quanto à aplicabilidade da política pública do turismo

Mudança de público alvo:

Para: Gestores públicos e privados do turismo, membros de conselho municipal de turismo, gestores de circuitos turísticos e cadeia produtiva do turismo.

INCISO: 9 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 170)

Programa: 034 – TURISMO COMO FATOR DE SUSTENTABILIDADE REGIONAL -

Ação: 4123 – INFRAESTRUTURA DOS ATRATIVOS E DESTINOS TURÍSTICOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	5	3.012.868,00	5	13.447,00
Norte	1	64.637,00	0	0,00

INCISO: 10 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 115)

Programa: 046 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA -

Ação: 4106 – DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS DEVOLUTOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	530	1.075.120,00	530	1.123.501,00
Mucuri	170	322.536,00	170	337.050,00
Multiterritorial	500	500.000,00	0	0,00

Norte	390	645.072,00	390	674.100,00
Vale do Aço	0	20.000,00	0	0,00
Vertentes	60	107.512,00	60	112.350,00

INCISO: 11 (EMENDA Nº 117)

Programa: 046 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA -

Ação: 4107 – DISCRIMINAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO, ARRECADAÇÃO DE TERRAS E GESTÃO DOS ARRENDAMENTOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20	236.000,00	10	123.310,00

INCISO: 12 (EMENDA Nº 116)

Programa: 046 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA -

Ação: 4109 – MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS RURAIS COLETIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	100	100.042,00	20	20.944,00

INCISO: 13 (EMENDA Nº 189)

Programa: 053 – ALÉM DA PORTEIRA -

Ação: 4036 – QUEIJOS ARTESANAIS DE MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	10	210.000,00	10	100.000,00

INCISO: 14 (EMENDA Nº 211)

Programa: 053 – ALÉM DA PORTEIRA –

Ação: 4401 – PROMOÇÕES AGROPECUÁRIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	10	1.000.000,00	10	1.000.000,00
Multiterritorial	0	3.200.000,00	0	0,00

INCISO: 15 (EMENDA Nº 142)

Programa: 055 – CERTIFICA MINAS -

Ação: 4121 – COORDENAÇÃO, EXPANSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DO CERTIFICA MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	4.978	500.000,00	4.159	300.000,00

INCISO: 16 (EMENDA Nº 106)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA

Ação: – Fomento à Apicultura

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Apoiar a implantação e consolidação de estruturas de produção de mel e derivados, com estímulo à gestão coletiva, proporcionando a geração de emprego e renda e a segurança alimentar do agricultor familiar.

Produto: FAMÍLIA ATENDIDA

Unidade de medida: FAMÍLIA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: AGRICULTORES FAMILIARES, ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, EXTRATIVISTAS, TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, ATINGIDOS POR BARRAGENS E POR GRANDES EMPREENDIMENTOS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	130	78.000,00	130	78.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	130	78.000,00	130	78.000,00
Mucuri	130	78.000,00	130	78.000,00
Norte	200	120.000,00	200	120.000,00

INCISO: 17 (EMENDA Nº 110)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA

Ação: – FEIRA ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – AGRIMINAS

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: REALIZAR UMA FEIRA ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, TENDO COMO OBJETIVO FORTALECER A COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS E EXPANDIR O ACESSO AOS MERCADOS.

Produto: FEIRA REALIZADA

Unidade de medida: FEIRA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: AGRICULTORES FAMILIARES, ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, EXTRATIVISTAS, TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, ATINGIDOS POR BARRAGENS E POR GRANDES EMPREENDIMENTOS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	280.000,00	1	280.000,00

INCISO: 18 (EMENDA Nº 111)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA

Ação: – Diagnóstico Social de Povos e Comunidades Tradicionais

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Realização de diagnóstico socioeconômico de Povos e Comunidades Tradicionais, em especial Quilombolas.

Produto: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS BENEFICIADOS

Unidade de medida: COMUNIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MINAS GERAIS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20	200.000,00	20	200.000,00

INCISO: 19 (EMENDA Nº 114)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA

Ação: – Apoio aos Projetos Profissionais dos Jovens Egressos das Escolas Famílias Agrícolas – EFAs – e de escolas técnicas agrícolas

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Fomentar e financiar os projetos profissionais dos jovens egressos das Escolas Famílias Agrícolas e de escolas técnicas agrícolas, com o objetivo de oferecer alternativas para sua permanência no campo, promovendo assim a sucessão rural.

Produto: PROJETO APOIADO

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: JOVENS EGRESSOS DE CURSOS TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS OFERTADOS POR ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLA (EFAs) E/OU INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (IFETs)

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	11.371,00	1	11.371,00
Caparaó	6	68.181,00	6	68.181,00
Mata	1	11.363,00	1	11.363,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	6	68.181,00	6	68.181,00
Mucuri	2	22.726,00	2	22.726,00
Multiterritorial	1	11.363,00	1	11.363,00
Noroeste	1	11.363,00	1	11.363,00
Norte	2	22.726,00	2	22.726,00
Sul	1	11.363,00	1	11.363,00
Vertentes	1	11.363,00	1	11.363,00

INCISO: 20 (EMENDA Nº 145)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 2034 – AGROINDÚSTRIA FAMILIAR E INFRAESTRUTURA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	120.000,00	2	120.000,00
Mucuri	2	120.000,00	2	120.000,00
Multiterritorial	5	5.897.518,00	5	438.900,00
Norte	2	120.000,00	2	120.000,00

INCISO: 21 (EMENDA Nº 113)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4032 – APOIO AO AGROEXTRATIVISMO E FORTALECIMENTO DOS POLOS QUE TRABALHAM COM FRUTOS E PRODUTOS NATIVOS DO CERRADO E DA CAATINGA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	100.000,00		
Central	7	400.000,00	1	400.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	100.000,00		
Norte	1	200.000,00		

INCISO: 22 (EMENDA Nº 107)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4131 – APOIO A FEIRAS LIVRES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	5	75.000,00	5	78.375,00
Mucuri	5	75.000,00	5	78.375,00
Norte	10	125.000,00	5	78.375,00
Triângulo Norte	15	75.000,00	15	78.375,00
Vale do Aço	5	50.000,00		
Vale do Rio Doce	5	50.000,00		

INCISO: 23 (EMENDA Nº 146)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4141 – APOIO AO COOPERATIVISMO E ACESSO A MERCADOS INSTITUCIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	50.000,00	1	50.000,00
Mucuri	1	50.000,00	1	50.000,00
Multiterritorial	5	150.312,00	5	157.076,00
Vale do Aço	1	50.000,00	1	50.000,00

Vale do Rio Doce	1	50.000,00	1	50.000,00
------------------	---	-----------	---	-----------

INCISO: 24 (EMENDA Nº 195)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4209 – APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES DO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	5	380.291,00	5	146.604,00

INCISO: 25 (EMENDA Nº 109)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4238 – APOIO À PERMANÊNCIA DO JOVEM NO CAMPO E À CONTINUIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR – SUCESSÃO RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	20	51.000,00		
Multiterritorial	80	200.146,00	80	209.153,00
Norte	25	64.000,00		
Vale do Aço	20	51.000,00		
Vale do Rio Doce	25	64.000,00		

INCISO: 26 (EMENDA Nº 108)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4242 – FOMENTO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA, CRIAÇÃO ANIMAL, EXTRATIVISMO E PESCA FAMILIAR – TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	70	31.250,00		
Mucuri	70	31.250,00		
Multiterritorial	500	220.457,00	500	230.378,00
Vale do Aço	70	31.250,00		
Vale do Rio Doce	70	31.250,00		

INCISO: 27 (EMENDA Nº 112)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4257 – ACESSO À TERRA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	38	380.208,00	10	104.717,00

INCISO: 28 (EMENDA Nº 141)

Programa: 062 – INFRAESTRUTURA RURAL -

Ação: 1012 – MANEJO INTEGRADO DE SUB BACIAS HIFROGRÁFICAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	500.000,00	1	500.000,00
Multiterritorial	1	7.837.852,00	1	1.000,00

INCISO: 29 (EMENDA Nº 118)

Programa: 064 – BARRAGENS DE MINAS -

Ação: 1032 – CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	2	100.000,00		
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	100.000,00		
Mucuri	2	100.000,00		
Multiterritorial	2	100.000,00	2	100.000,00
Norte	2	100.000,00		

INCISO: 30 (EMENDA Nº 119)

Programa: 064 – BARRAGENS DE MINAS -

Ação: 2051 – IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	2	330.000,00		
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	165.000,00		
Mucuri	1	165.000,00		
Norte	31	5.138.430,00	1	20.000,00

INCISO: 31 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6)

Programa: 097 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Ação: – Xadrez na Escola

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Desenvolver por meio do xadrez o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil, estimulando a tomada de decisões com autonomia e melhorando a capacidade de aprendizado e de integração social.

Produto: ALUNO PARTICIPANTE

Unidade de medida: ALUNO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: ALUNOS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	2.500	100.000,00	2.500	100.000,00

INCISO: 32 (EMENDA Nº 138)

Programa: 104 – SEGURANÇA DE ALIMENTOS -

Ação: 4420 – FORTALECIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	29	3.084,00	30	3.239,00
Caparaó	43	4.520,00	45	4.750,00
Central	17	1.800,00	18	1.889,00
Mata	50	5.273,00	52	5.536,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	20	5.381,00	14	1.450,00
Metropolitano	74	7.924,00	78	8.320,00
Mucuri	41	4.384,00	43	4.604,00
Noroeste	53	5.691,00	56	5.975,00
Norte	64	6.775,00	67	7.114,00
Oeste	73	7.738,00	76	8.125,00
Sudoeste	59	6.247,00	62	6.559,00
Sul	144	15.274,00	151	16.038,00
Triângulo Norte	129	13.678,00	135	14.362,00
Triângulo Sul	25	2.622,00	26	2.753,00
Vale do Aço	29	3.075,00	30	3.229,00
Vale do Rio Doce	58	6.129,00	60	6.435,00
Vertentes	49	5.457,00	55	5.727,00

INCISO: 33 (EMENDA Nº 139)

Programa: 104 – SEGURANÇA DE ALIMENTOS -

Ação: 4436 – INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	13	1.582,00	14	1.661,00
Caparaó	16	1.869,00	16	1.963,00
Central	10	1.204,00	11	1.265,00
Mata	20	2.432,00	21	2.554,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	30	3.618,00	21	2.528,00
Metropolitano	36	4.342,00	38	4.559,00
Mucuri	18	2.114,00	19	2.220,00
Noroeste	39	4.686,00	41	4.921,00
Norte	46	5.524,00	49	5.800,00
Oeste	27	3.195,00	28	3.355,00
Sudoeste	16	1.932,00	17	2.028,00
Sul	50	5.938,00	52	6.235,00
Triângulo Norte	37	4.378,00	39	4.597,00

Triângulo Sul	27	3.269,00	29	3.432,00
Vale do Aço	10	1.250,00	11	1.312,00
Vale do Rio Doce	19	2.247,00	20	2.359,00
Vertentes	16	1.630,00	15	1.711,00

INCISO: 34 (EMENDA Nº 177)

Programa: 106 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG -

Ação: 1053 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES E DOS CAMPUS DA UEMG

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	1.000,00	0	0,00
Metropolitano	1	1.000,00	1	1.045,00

INCISO: 35 (EMENDA Nº 197)

Programa: 106 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG -

Ação: 4270 – MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	407.871,00	1	426.225,00
Central	1	184.596,00	1	192.904,00
Mata	3	1.280.751,00	3	1.338.383,00
Metropolitano	7	5.010.053,00	7	5.235.503,00
Multiterritorial	0	300.000,00	0	0,00
Oeste	2	2.896.712,00	2	3.027.064,00
Sudoeste	1	3.721.825,00	1	3.889.307,00
Sul	2	247.887,00	2	259.047,00
Triângulo Norte	1	1.595.445,00	1	1.667.239,00
Triângulo Sul	1	941.445,00	1	983.810,00
Vertentes	1	321.726,00	1	336.203,00

INCISO: 36 (EMENDA Nº 98)

Programa: 120 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -

Ação: 4292 – MONITORAMENTO INTEGRADO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	120.000,00		
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	120.000,00		
Metropolitano	5	598.254,00	10	598.254,00
Mucuri	1	120.000,00		

INCISO: 37 (EMENDA Nº 99)

Programa: 120 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -

Ação: 4379 – MONITORAMENTO HIDROLÓGICO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	4	354.360,00		
Caparaó	3	0,00	3	0,00
Central	5	0,00	5	0,00
Mata	11	0,00	11	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	4	0,00	4	0,00
Metropolitano	8	0,00	8	0,00
Mucuri	5	0,00	5	0,00
Multiterritorial	39	1.620.000,00	67	1.747.981,00
Noroeste	4	0,00	4	0,00
Norte	15	0,00	15	0,00
Oeste	5	0,00	5	0,00
Sudoeste	4	0,00	4	0,00
Sul	43	0,00	43	0,00
Triângulo Norte	9	0,00	9	0,00
Triângulo Sul	4	0,00	4	0,00
Vale do Aço	4	0,00	4	0,00
Vale do Rio Doce	4	0,00	4	0,00
Vertentes	18	0,00	18	0,00

INCISO: 38 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4)

Programa: 120 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -

Ação: 4388 – MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	9	353.000,00	0	400.000,00
Noroeste	5	1.089.000,00	4	1.200.000,00
Norte	6	2.178.000,00	6	2.400.000,00
Vale do Rio Doce	1	10.000,00	1	10.000,00

INCISO: 39 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 11)

Programa: 121 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA

Ação: – Desenvolvimento de campanhas e ações formativas e informativas sobre sustentabilidade socioambiental e educação ambiental humanitária para crianças, adolescentes, servidores públicos e sociedade em geral

Unidade Orçamentária: 1371 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental e à educação ambiental humanitária, por meio da oferta, permanente e transversal, de ações formativas e informativas, como campanhas midiáticas – tv, rádio, internet, distribuição de material gráfico educativos nas escolas e oferta de cursos temáticos presenciais e à distância para os professores da rede estadual de ensino.

Produto: Ação formativa/informativa realizada

Unidade de medida: Ação formativa/informativa

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Crianças e adolescentes, professores de escolas públicas e privadas e sociedade em geral

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	9	400.000,00	9	400.000,00

INCISO: 40 (EMENDA Nº 143)

Programa: 121 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA

Ação: – Saneamento rural em comunidades assistidas pelas Escolas Família Agrícola

Unidade Orçamentária: 1371 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Estudo e adequação de infraestrutura de esgotamento sanitário nas zonas rurais, através de projetos executados por técnicos e estudantes das Escolas Famílias Agrícolas, visando a adequação do tratamento do esgoto e devolução da água aos mananciais, garantindo a melhora das condições de saúde para as comunidades de abrangência das Escolas Família Agrícola.

Produto: PROJETO EXECUTADO

Unidade de medida: PROJETO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Comunidades de abrangência das EFA's

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	22	110.000,00	25	125.000,00

INCISO: 41 (EMENDA Nº 173)

Programa: 121 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA

Ação: – Apoio financeiro e material a ações nos municípios mineiros de educação humanitária, tutela responsável e castração de animais

Unidade Orçamentária: 1371 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Promover ações protetivas aos animais por meio do apoio financeiro e material nos municípios mineiros através de ações de promoção à tutela responsável, educação humanitária e ao manejo e controle populacional ético de cães e gatos por meio de castrações.

Produto: MUNICÍPIO ATENDIDO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: POPULAÇÃO

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20	2.000.000,00	20	2.000.000,00

INCISO: 42 (EMENDA Nº 102)

Programa: 143 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA, E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL. -

Ação: 4294 – MONITORAMENTO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	7.084,00	1	7.084,00
Mata	1	7.083,00	1	7.083,00
Metropolitano	1	7.083,00	1	7.083,00
Mucuri	1	7.083,00	1	7.083,00
Noroeste	2	14.166,00	2	14.166,00
Norte	2	14.167,00	2	14.167,00
Oeste	1	7.084,00	1	7.084,00
Sul	1	7.083,00	1	7.083,00
Triângulo Norte	1	7.083,00	1	7.083,00
Vale do Rio Doce	1	7.084,00	1	7.084,00
Vertentes	1	10.000,00		

INCISO: 43 (EMENDA Nº 202)

Programa: 143 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA, E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL. -

Ação: 4322 – FOMENTO FLORESTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	125	819.285,00	125	769.901,00
Mata	125	719.285,00	125	769.901,00
Metropolitano	121	1.438.580,00	121	1.539.807,00
Mucuri	125	719.285,00	125	769.901,00
Noroeste	250	1.438.570,00	250	1.539.802,00
Norte	230	1.438.570,00	230	1.539.802,00
Oeste	125	719.285,00	125	769.901,00
Sul	20	719.285,00	20	769.901,00
Triângulo Norte	125	719.285,00	125	769.901,00
Vale do Rio Doce	130	719.285,00	130	769.901,00
Vertentes	124	719.285,00	124	769.901,00

INCISO: 44 (EMENDA Nº 103)

Programa: 143 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA, E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL. -

Ação: 4380 – GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	10	2.567.940,00	9	2.441.499,00
Mata	5	2.311.147,00	5	2.441.499,00

Metropolitano	14	4.622.303,00	14	4.883.003,00
Mucuri	5	2.311.147,00	5	2.441.499,00
Noroeste	4	4.622.294,00	4	4.882.998,00
Norte	18	4.622.294,00	18	4.882.998,00
Oeste	2	2.311.147,00	2	2.441.499,00
Sul	5	2.311.147,00	5	2.441.499,00
Triângulo Norte	3	2.311.147,00	3	2.441.499,00
Vale do Rio Doce	2	2.311.147,00	3	2.441.499,00
Vertentes	25	2.311.147,00	25	2.441.499,00

INCISO: 45 (EMENDA Nº 207)

Programa: 152 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE -

Ação: 4367 – APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NO NORTE E NORDESTE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	23	820.210,00	23	420.210,00
Caparaó	5	88.748,00	5	88.748,00
Central	10	91.512,00	10	91.512,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	1.379.096,00	35	680.096,00
Metropolitano	1	4.253,00	1	7.253,00
Mucuri	29	526.413,00	29	526.413,00
Noroeste	4	69.089,00	4	69.089,00
Norte	86	1.803.589,00	86	1.803.589,00
Vale do Aço	10	148.660,00	10	148.660,00
Vale do Rio Doce	55	637.622,00	55	637.622,00

INCISO: 46 (EMENDA Nº 208)

Programa: 152 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE -

Ação: 4368 – POTENCIALIZAÇÃO DAS VOCAÇÕES REGIONAIS DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	23	235.005,00	23	235.005,00
Caparaó	5	49.633,00	5	49.633,00
Central	10	51.180,00	10	51.180,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	380.349,00	35	380.349,00
Metropolitano	1	2.379,00	1	2.379,00
Mucuri	29	294.400,00	29	294.400,00
Multiterritorial	0	100.000,00	0	0,00
Noroeste	4	38.640,00	4	38.640,00
Norte	86	1.008.676,00	86	1.008.676,00
Vale do Aço	10	83.140,00	10	83.140,00
Vale do Rio Doce	55	356.598,00	55	356.598,00

INCISO: 47 (EMENDA Nº 24)

Programa: 157 – ENERGIA COMPETITIVA E SUSTENTÁVEL -

Ação: 4459 – PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM MINAS GERAIS

Mudança de finalidade para: COORDENAR E APOIAR AS AÇÕES DO ESTADO NO QUE SE REFERE AO DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA

ENERGÉTICA e ao desenvolvimento de projetos de conservação de energia que induzam unidades consumidoras a minimizar o consumo final de energia, POR MEIO DA DISCUSSÃO EM GRUPOS DE TRABALHO E SEMINÁRIOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROPOSTAS DE INCENTIVOS

FISCAIS E APOIO FINANCEIRO PARA PROJETOS DO SETOR, DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS.

INCISO: 48 (EMENDA Nº 186)

Programa: 169 – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL -

Ação: 4011 – APOIO À GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	70	232.280,00	80	132.280,00

INCISO: 49 (EMENDA Nº 193)

Programa: 170 – PROMOÇÃO E FOMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MINAS GERAIS

Ação: 4175 – POLOS DE MINAS: APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	2	6.500,00	2	6.500,00
Metropolitano	2	6.500,00	1	7.000,00
Mucuri	1	7.000,00	0	7.000,00
Norte	1	6.500,00	1	7.000,00
Oeste	1	7.000,00	1	7.000,00
Sudoeste	1	6.500,00	1	7.000,00
Sul	1	6.500,00	1	7.000,00
Triângulo Norte	1	7.000,00	2	7.000,00
Vale do Aço	0	1.000,00	0	0,00
Vertentes	1	6.500,00	2	6.500,00

INCISO: 50 (EMENDA Nº 212)

Programa: 170 – PROMOÇÃO E FOMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MINAS GERAIS Ação: 4462 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	400	15.000,00	400	17.264,00
Caparaó	300	3.115,00	300	2.941,00
Central	300	3.115,00	300	2.941,00
Mata	300	3.115,00	300	2.941,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	400	5.000,00	400	5.000,00
Metropolitano	500	19.500,00	556	23.550,00
Mucuri	300	3.115,00	300	2.941,00

Multiterritorial	0	1.000.000,00	0	0,00
Noroeste	400	3.115,00	400	2.941,00
Norte	400	10.000,00	400	10.000,00
Oeste	300	3.115,00	300	2.941,00
Sudoeste	300	3.115,00	300	2.941,00
Sul	226	3.115,00	226	2.940,00
Triângulo Norte	300	3.115,00	300	2.941,00
Triângulo Sul	300	3.115,00	300	2.941,00
Vale do Aço	230	3.115,00	230	2.941,00
Vale do Rio Doce	300	3.115,00	300	2.941,00
Vertentes	400	3.120,00	400	2.945,00

INCISO: 51 (EMENDA Nº 120)

Programa: 206 – CULTIVANDO ÁGUA BOA

Mudança de objetivo para: O OBJETIVO DO PROGRAMA É PROTEGER OS MANANCIAIS A PARTIR DA RECUPERAÇÃO E DA PRESERVAÇÃO DE MICROBASIAS HIDROGRÁFICAS, POR MEIO DE AÇÕES QUE TEM NO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS O CAMINHO PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, além de execução de ações de capacitação de profissionais para atuar na área. O CULTIVANDO ÁGUA BOA TEM EM SUA CONCEPÇÃO O INCREMENTO DE UMA CULTURA DE SUSTENTABILIDADE, POR MEIO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL, NÃO FORMAL E EDUCOMUNICAÇÃO. AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO QUE INCORPORAM OS VALORES E CRENÇAS DAS COMUNIDADES NA MUDANÇA DE HÁBITOS E COSTUMES, DESPERTANDO-AS PARA A ÉTICA DO CUIDADO, PARA O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO À MICROBACIA HIDROGRÁFICA E AO COMPARTILHAMENTO DE COMPROMISSOS COM AS ÁGUAS, GERANDO ASSIM UM NOVO MODO DE SER, SENTIR, VIVER, PRODUZIR E

CONSUMIR. O PROGRAMA CONTRIBUI PARA O CUMPRIMENTO DO PAPEL DO ESTADO E ARTICULA ATIVIDADES A PARTIR DA PREMISSA DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE GOVERNOS, SOCIEDADE CIVIL, COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGS, EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ESCOLAS, UNIVERSIDADES, ASSOCIAÇÕES, CIDADÃOS E CIDADÃS, POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE COMITÊS GESTORES LOCAIS. NO ÂMBITO DO ESTADO, ELE ARTICULA E ORIENTA AS AÇÕES DE DIVERSOS ÓRGÃOS RELACIONADOS À QUESTÃO, PRIORIZANDO REGIÕES E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DOS PLANOS DIRETORES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS CONSOLIDADOS PELOS COMITÊS DE BACIA EM TODO O ESTADO. O PROGRAMA CULTIVANDO ÁGUA BOA (CAB) ESTÁ

AINDA EM CONSONÂNCIA COM O PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS E COM O PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS E ÁGUAS EM MICROBASIAS DA ZONA RURAL.

Eixo: Educação e Cultura

INCISO: 52 (EMENDA Nº 150)

Programa: 082 – EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA E QUILOMBOLA

Ação: – Democratização do conhecimento e da cultura do campo

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Estabelecer condições necessárias para ampla disseminação da informação e dos conteúdos produzidos dentro da universidade pública no âmbito da educação para a cidadania e para os direitos humanos e a difusão do conhecimento e da cultura do campo, por meio do Caminhão Museu Sentimentos da Terra.

Produto: ESTUDANTE ATENDIDO

Unidade de medida: ESTUDANTE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ESTUDANTE

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20.000	200.000,00	20.000	200.000,00

INCISO: 53 (EMENDA Nº 167)

Programa: 130 – PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL -

Ação: 4325 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E EDUCATIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	26	8.000,00	27	8.080,00
Metropolitano	460	101.522,00	464	51.589,00

INCISO: 54 (EMENDA Nº 158)

Programa: 135 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Ação: – Implementação do Plano estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Unidade Orçamentária: 1271 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Finalidade: Implementar as ações do Plano estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Produto: ETAPA CONCLUÍDA

Unidade de medida: ETAPA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00

INCISO: 55 (EMENDA Nº 200)

Programa: 135 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA -

Ação: 4302 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL – CONSEC

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	5	150.500,00	5	500,00

INCISO: 56 (EMENDA Nº 157)

Programa: 135 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA -

Ação: 4342 – CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Mudança de finalidade para: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEITURA, CULTURA E INFORMAÇÃO, INCENTIVANDO A CRIAÇÃO, manutenção E ESTRUTURAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS e comunitárias.

INCISO: 57 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 156)

Programa: 138 – MODERNIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CULTURAL -

Ação: 4345 – REFORMA, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E GRUPOS

Mudança de finalidade para: Implantar, REFORMAR, MODERNIZAR, PRESERVAR E MANTER ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS GERIDOS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E MUNICÍPIOS, VISANDO FORTALECER IDENTIDADES CULTURAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	140.000,00	1	140.000,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	1	140.000,00	1	140.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	5	18.890.000,00	5	19.073.000,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	4.950.000,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	1	140.000,00	1	140.000,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	1	140.000,00	1	140.000,00

INCISO: 58 (EMENDA Nº 203)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4353 – APOIO, ESTÍMULO, DIFUSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SETOR AUDIOVISUAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	0,00	0	0,00
Caparaó	1	0,00	0	0,00
Central	1	0,00	0	0,00
Mata	1	0,00	0	0,00

Médio e Baixo Jequitinhonha	1	0,00	0	0,00
Metropolitano	1	0,00	0	0,00
Mucuri	1	0,00	0	0,00
Multiterritorial	2	1.002.500,00	21	2.525,00
Noroeste	1	0,00	0	0,00
Norte	1	0,00	0	0,00
Oeste	1	0,00	0	0,00
Sudoeste	1	0,00	0	0,00
Sul	1	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	1	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	1	0,00	0	0,00
Vale do Aço	1	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	1	0,00	0	0,00
Vertentes	1	0,00	0	0,00

INCISO: 59 (EMENDA Nº 204)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4356 – FOMENTO ÀS ARTES CÊNICAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	30	531.500,00	36	1.515,00

INCISO: 60 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 96)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4360 – ESTÍMULO E APOIO AS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	50.000,00	0	0,00
Metropolitano	1	50.000,00	0	0,00
Mucuri	2	400.000,00	0	0,00
Multiterritorial	15	2.062.500,00	14	204.525,00
Norte	1	100.000,00	0	0,00
Sudoeste	1	60.000,00	0	0,00

INCISO: 61 (EMENDA Nº 206)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4366 – ESTÍMULO E APOIO ÀS CULTURAS URBANAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	1	3.250,00	2	3.282,00
Multiterritorial	0	300.000,00	0	0,00

INCISO: 62 (Emenda nº 209)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4370 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	61	800,00	61	801,00
Caparaó	61	800,00	61	801,00
Central	59	775,00	60	1.715,00
Mata	60	800,00	60	801,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	61	800,00	61	801,00
Metropolitano	60	800,00	60	800,00
Mucuri	61	800,00	61	800,00
Multiterritorial	62	261.800,00	62	11.109,00
Noroeste	60	800,00	60	800,00
Norte	61	800,00	61	800,00
Oeste	60	800,00	60	800,00
Sudoeste	61	800,00	61	800,00
Sul	60	800,00	60	800,00
Triângulo Norte	61	800,00	61	800,00
Triângulo Sul	60	800,00	60	800,00
Vale do Aço	61	800,00	61	800,00
Vale do Rio Doce	61	800,00	61	800,00
Vertentes	61	800,00	61	800,00

INCISO: 63 (EMENDA Nº 210)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4371 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS VIA FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	10	261.618,00	10	264.263,00
Caparaó	11	261.618,00	11	264.232,00
Central	7	362.628,00	7	420.895,00
Mata	11	261.617,00	11	264.232,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	10	261.618,00	10	264.232,00
Metropolitano	11	261.617,00	11	264.232,00
Mucuri	10	261.618,00	10	264.232,00
Multiterritorial	0	1.000.000,00	0	0,00
Noroeste	11	261.617,00	11	264.232,00
Norte	10	261.618,00	10	264.232,00
Oeste	11	261.617,00	11	264.232,00
Sudoeste	10	261.618,00	10	264.232,00
Sul	11	261.617,00	11	264.232,00
Triângulo Norte	10	261.618,00	10	264.232,00
Triângulo Sul	11	261.617,00	11	264.232,00
Vale do Aço	10	261.618,00	10	264.232,00
Vale do Rio Doce	11	261.618,00	11	264.232,00
Vertentes	10	261.618,00	10	264.232,00

INCISO: 64 (EMENDA Nº 213)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4468 – FOMENTO E INCENTIVO A MÚSICA EM MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	1	406.750,00	2	368.916,00
Metropolitano	1	2.000.000,00	1	446.557,00
Multiterritorial	65	1.810.000,00	68	368.916,00

INCISO: 65 (EMENDA Nº 151)

Programa: 210 – COOPERAÇÃO ESTADO MUNICÍPIOS NA ÀREA EDUCACIONAL

Mudança de objetivo para: DISPONIBILIZAR RECURSOS HUMANOS, TÉCNICOS, MATERIAIS E FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS, VISANDO À MELHORIA DOS PADRÕES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, à capacitação dos GESTORES MUNICIPAIS DE ENSINO e ao fomento de projetos educacionais inovadores, contribuindo, assim, com a UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

INCISO: 66 (Emenda nº 152)

Programa: 210 – COOPERAÇÃO ESTADO MUNICÍPIOS NA ÀREA EDUCACIONAL

Ação: – Fomento a projetos educacionais inovadores

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para fomento a projetos educacionais inovadores, visando à melhoria dos padrões de qualidade da educação, em conformidade com a meta 7 do PNE.

Produto: MUNICÍPIO APOIADO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	100.000,00	1	100.000,00

INCISO: 67 (EMENDA Nº 221)

Programa: 210 – COOPERAÇÃO ESTADO MUNICÍPIOS NA ÀREA EDUCACIONAL -

Ação: 4640 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	7	1.500.000,00	7	1.500.000,00
Sul	0	200.000,00	0	0,00

INCISO: 68 (EMENDA Nº 160)

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS -

Ação: 4638 – CONECTIVIDADE, CULTURA DIGITAL E ACESSO ÀS MÍDIAS CONTEMPORÂNEAS – ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	75	587.076,00	75	587.076,00
Caparaó	100	855.309,00	100	855.309,00
Central	36	263.172,00	36	263.172,00
Mata	179	1.406.958,00	179	1.406.958,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	89	723.723,00	89	723.723,00
Metropolitano	476	3.566.115,00	476	3.566.115,00
Mucuri	69	678.174,00	69	678.174,00
Noroeste	94	708.540,00	94	708.540,00
Norte	309	2.368.548,00	309	2.368.548,00
Oeste	140	1.103.298,00	140	1.103.298,00
Sudoeste	55	470.673,00	55	470.673,00
Sul	211	1.680.252,00	211	1.680.252,00
Triângulo Norte	93	997.017,00	93	997.017,00
Triângulo Sul	69	546.588,00	69	546.588,00
Vale do Aço	98	764.211,00	98	764.211,00
Vale do Rio Doce	137	1.002.078,00	137	1.002.078,00
Vertentes	104	698.418,00	104	698.418,00

INCISO: 69 (EMENDA Nº 222)

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS -

Ação: 4643 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA – ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	480	30.700.000,00	480	50.000.000,00

INCISO: 70 (EMENDA Nº 159)

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS -

Ação: 4644 – CONECTIVIDADE, CULTURA DIGITAL E ACESSO ÀS MÍDIAS CONTEMPORÂNEAS – ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	107	1.076.596,00	107	1.076.596,00
Caparaó	157	1.568.489,00	157	1.568.489,00
Central	46	482.612,00	46	482.612,00
Mata	235	2.580.118,00	235	2.580.118,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	129	1.327.183,00	129	1.327.183,00
Metropolitano	606	6.526.570,00	606	6.526.570,00
Mucuri	128	1.243.654,00	128	1.243.654,00
Noroeste	117	1.299.340,00	117	1.299.340,00
Norte	436	4.343.508,00	436	4.343.508,00
Oeste	192	2.023.258,00	192	2.023.258,00

Sudoeste	86	863.133,00	86	863.133,00
Sul	298	3.081.292,00	298	3.081.292,00
Triângulo Norte	174	1.828.357,00	174	1.828.357,00
Triângulo Sul	95	1.002.348,00	95	1.002.348,00
Vale do Aço	141	1.401.431,00	141	1.401.431,00
Vale do Rio Doce	186	1.837.638,00	186	1.837.638,00
Vertentes	126	1.280.778,00	126	1.280.778,00

INCISO: 71 (EMENDA Nº 223)

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS -

Ação: 4645 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA – ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	230	10.800.000,00	230	15.000.000,00

INCISO: 72 (EMENDA Nº 161)

Programa: 212 – VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -

Ação: 2134 – PAGAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – MAGISTERIO

Mudança de finalidade para: APOIAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO QUE SE REFERE A PAGAMENTO DE PESSOAL, com cumprimento do disposto na lei estadual nº 21.710 de 30/6/2015.

INCISO: 73 (Emenda nº 162)

Programa: 212 – VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -

Ação: 2135 – PAGAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – APOIO ADMINISTRATIVO

Mudança de finalidade para: APOIAR ADMINISTRATIVAMENTE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO QUE SE REFERE A PAGAMENTO DE PESSOAL, com cumprimento do disposto na lei estadual nº 21.710 de 30/6/2015.

INCISO: 74 (Emenda nº 153)

Programa: 214 – EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA

Mudança de objetivo para: AUMENTAR O TEMPO DE PERMANÊNCIA DIÁRIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, INCLUSIVE OS ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA (EDUCAÇÃO INTEGRAL), ATINGIR O NÍVEL RECOMENDADO DE PROFICIÊNCIA POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA), ESTRUTURAR O ENSINO MÉDIO, MAIS PARTICIPATIVO, POSSIBILITANDO A MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EMANCIPAÇÃO DOS JOVENS (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO), PROVER O ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE DE FORMA A AMPLIAR O ACESSO E AS TAXAS DE PROFICIÊNCIA (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL), AVALIAR A QUALIDADE DO ENSINO DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO (SIMAVE), FORTALECER A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO E GARANTIR O ACESSO ESCOLAR À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA.

Eixo: Governo

INCISO: 75 (EMENDA Nº 184)

Programa: 108 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS -

Ação: 2057 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	25	0,00	25	0,00
Caparaó	58	0,00	58	0,00
Central	25	2.878.754,00	25	2.924.751,00
Mata	75	2.000,00	75	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	33	0,00	33	0,00
Metropolitano	66	0,00	66	0,00
Mucuri	42	0,00	42	0,00
Multiterritorial	0	162.320.000,00	0	0,00
Noroeste	50	0,00	50	0,00
Norte	100	0,00	100	0,00
Oeste	58	0,00	58	0,00
Sudoeste	25	0,00	25	0,00
Sul	83	750.000,00	83	0,00
Triângulo Norte	33	0,00	33	0,00
Triângulo Sul	42	0,00	42	0,00
Vale do Aço	33	0,00	33	0,00
Vale do Rio Doce	50	0,00	50	0,00
Vertentes	33	0,00	33	0,00

INCISO: 76 (EMENDA Nº 131)

Programa: 128 – SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL -

Ação: 2098 – MOBILIZAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E FORMAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	2	14.050,00		
Caparaó	2	14.050,00	2	14.050,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	14.050,00	2	14.050,00
Metropolitano	11	229.997,00	13	252.943,00
Mucuri	2	14.050,00		
Noroeste	2	14.050,00	4	28.100,00
Norte	3	19.600,00	3	19.600,00
Oeste	1	5.550,00	1	5.550,00
Sul	4	28.100,00	4	28.100,00
Triângulo Norte	3	19.600,00	3	19.600,00
Vale do Aço	2	14.050,00	2	14.050,00
Vale do Rio Doce	3	19.600,00	3	19.600,00
Vertentes	2	14.050,00	2	14.050,00

Eixo: Infraestrutura e Logística

INCISO: 77 (EMENDA Nº 174)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 1004 – APOIO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E REGIONAL COM FORNECIMENTO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	1	1.000,00	0	1.000,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	400.000,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00

INCISO: 78 (EMENDA Nº 175)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 1005 – APOIO AOS MUNICÍPIOS E REGIÕES EM INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	2	126.818.748,00	2	47.417.797,00

INCISO: 79 (EMENDA Nº 187)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4025 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	1	17.705.201,00	1	1.059.539,00
Multiterritorial	1	1.450.000,00	0	0,00
Norte	1	16.922.051,00	1	1.175.129,00
Oeste	2	20.516.998,00	1	1.463.243,00
Sul	4	41.684.174,00	2	2.609.531,00
Triângulo Norte	1	19.090.593,00	1	1.547.602,00
Triângulo Sul	1	16.951.857,00	1	2.553.470,00

Vertentes	1	1.000,00	0	0,00
-----------	---	----------	---	------

INCISO: 80 (EMENDA Nº 188)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4026 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	1	1.000,00	0	0,00
Mata	0	1.000,00	0	0,00
Metropolitano	5	678.186,00	1	159.266,00
Multiterritorial	6	40.000.000,00	0	0,00

INCISO: 81 (EMENDA Nº 199)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4297 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Norte	1	1.000,00	1	1.000,00
Triângulo Norte	0	1.000,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	10.000,00	0	0,00
Vale do Aço	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 82 (EMENDA Nº 205)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4359 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DA POLICIA CIVIL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	3	3.000,00	0	0,00
Vale do Aço	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 83 (EMENDA Nº 225)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4676 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA SEGURANCA PUBLICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	150.000,00	0	0,00
Metropolitano	3	301.000,00	0	0,00
Multiterritorial	3	12.707.892,00	0	1.515.391,00
Norte	1	273.955,00	0	0,00
Oeste	2	151.000,00	0	0,00
Sul	2	10.749.099,00	1	419.099,00

Triângulo Sul	2	451.000,00	0	0,00
Vale do Aço	1	151.000,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	1	2.000,00	0	0,00

INCISO: 84 (EMENDA Nº 226)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4686 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.000,00	0	0,00
Norte	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 85 (EMENDA Nº 227)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4692 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DO HEMOMINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	1.000,00	0	0,00
Caparaó	1	2.392.882,00	1	5.581.058,00
Metropolitano	1	587.437,00	0	0,00
Multiterritorial	1	1.543.848,00	0	0,00
Norte	1	339.588,00	0	0,00
Sul	1	1.000,00	1	259.081,00
Vale do Aço	1	2.000,00	0	0,00
Vertentes	1	1.000,00	0	0,00

INCISO: 86 (EMENDA Nº 192)

Programa: 056 – GESTÃO METROPOLITANA DO NÚCLEO E COLAR DO VALE DO AÇO -

Ação: 4152 – APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS DA RMVA E SEU COLAR PARA A ORDENAÇÃO TERRITORIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Vale do Aço	36	27.000,00	36	84.800,00

INCISO: 87 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 10)

Programa: 066 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Ação: – Restauração e Revitalização das Linhas Férreas de Minas Gerais

Unidade Orçamentária: 1301 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Finalidade: Restauração e revitalização das linhas férreas de Minas Gerais para atender a população através do transporte de passageiros e de cargas.

Produto: AÇÃO IMPLANTADA

Unidade de medida: VIA PÚBLICA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: POPULAÇÃO

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	853	5.000,00	853	5.000,00

INCISO: 88 (EMENDA Nº 154)

Programa: 066 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -

Ação: 1034 – REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO RODOVIÁRIO

Mudança de finalidade para: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, MANTER E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMPLANTADO, A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS NO ESTADO e o fortalecimento da segurança dos usuários do transporte público metropolitano.

INCISO: 89 (Emenda nº 176)

Programa: 066 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -

Ação: 1035 – DESENVOLVIMENTO AEROVIÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	0,00	0	1.000,00
Sul	1	116.813,00	0	0,00
Vale do Aço	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 90 (EMENDA Nº 194)

Programa: 079 – ESTRADAS DE MINAS: INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA -

Ação: 4184 – CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	15	28.675.840,00	5	4.603.363,00
Caparaó	10	19.118.226,00	27	24.858.159,00
Mata	4	7.649.891,00	15	13.810.089,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	17	32.499.284,00	0	0,00
Metropolitano	10	19.117.228,00	38	34.985.558,00
Noroeste	0	1.000,00	22	20.254.797,00
Norte	0	9.000,00	0	0,00
Oeste	4	7.646.891,00	37	34.064.885,00
Sul	9	17.206.503,00	19	17.492.779,00
Triângulo Norte	3	5.736.167,00	28	25.778.833,00
Triângulo Sul	5	9.558.613,00	60	55.240.353,00
Vale do Aço	2	3.824.445,00	9	8.286.053,00
Vale do Rio Doce	1	1.911.723,00	0	0,00
Vertentes	1	1.911.723,00	0	0,00

INCISO: 91 (EMENDA Nº 104)

Programa: 145 – SANEAMENTO É VIDA -

Ação: 1014 – ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00
Vale do Rio Doce	50	100.000,00		

INCISO: 92 (EMENDA Nº 149)

Programa: 147 – NOSSA CIDADE MELHOR

Ação: – Assessoria técnica a municípios e a entidades da sociedade civil que promovem o acesso à moradia de interesse social

Unidade Orçamentária: 1471 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Finalidade: Apoiar municípios e entidades da sociedade civil que promovem o acesso à moradia de interesse social para que se viabilize a elaboração de projetos arquitetônicos e dos planos técnicos sociais de habitações urbanas a serem construídas no âmbito do PMCMV, por meio de capacitações, treinamentos e contratação de serviços.

Produto: ENTIDADE/MUNICÍPIO APOIADO

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Municípios e entidades da sociedade civil que promovem o acesso à moradia

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	250	100.000,00	250	100.000,00

INCISO: 93 (EMENDA Nº 214)

Programa: 147 – NOSSA CIDADE MELHOR -

Ação: 4480 – APOIO À INFRAESTRUTURA DAS CIDADES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	801.000,00	1	1.000,00
Sul	0	150.000,00	0	0,00

Eixo: Saúde e Proteção Social

INCISO: 94 (EMENDA Nº 123)

Programa: 022 – POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ação: – Enfrentamento da violência contra mulher

Unidade Orçamentária: 1651 – SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Finalidade: Promover ações de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres do campo e da cidade.

Produto: PESSOA ATENDIDA / PROTEGIDA

Unidade de medida: PESSOA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	250	500.000,00	250	500.000,00

INCISO: 95 (EMENDA Nº 122)

Programa: 022 – POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4280 – PROTEÇÃO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS AMEAÇADAS

Mudança de finalidade para: GARANTIR ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS ameaçadas que estão em situação de vulnerabilidade social, COMO: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, JOVENS, Lgbt, mulheres, DENTRE OUTROS PÚBLICOS.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	250	101.000,00	250	101.000,00

INCISO: 96 (EMENDA Nº 125)

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação: – Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento do Racismo

Unidade Orçamentária: 1651 – SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Finalidade: Promover ações visando ao empoderamento da população negra, especialmente de lideranças comunitárias e quilombolas, conselheiros de promoção da igualdade racial e gestores de políticas de igualdade racial, como forma de reconhecimento de direitos, promoção da igualdade e enfrentamento ao racismo.

Produto: PESSOA ATENDIDA

Unidade de medida: PESSOA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: POPULAÇÃO

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	80	200.000,00	80	200.000,00

INCISO: 97 (EMENDA Nº 191)

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL -

Ação: 4073 – APOIO A PROJETOS ESPECIAIS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019

Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	1.465.929,00	10	1.227.396,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00

INCISO: 98 (EMENDA Nº 124)

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL -

Ação: 4624 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de finalidade para: GARANTIR A MANUTENÇÃO E FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS VINCULADOS À SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, COM VISTAS A FORTALECER SUA ATUAÇÃO E POSSIBILITAR O APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS, bem como ações de capacitação e formação de conselheiros estaduais e municipais de direitos.

INCISO: 99 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 5)

Programa: 041 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA -

Ação: 4098 – COMPLEXO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	380.600	105.210.003,00	380.600	79.620.941,00

INCISO: 100 (EMENDA Nº 130)

Programa: 115 – APOIO AO CONTROLE SOCIAL E À GESTÃO COMPARTILHADA DO SUAS -

Ação: 4319 – OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA E PARTICIPATIVA DO SUAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	8.224,00	1	8.224,00
Caparaó	1	8.224,00	1	8.224,00
Central	1	8.224,00	1	8.224,00
Mata	1	8.224,00	1	8.224,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	8.224,00	1	8.224,00
Metropolitano	1	8.224,00	1	8.224,00

Mucuri	1	8.224,00	1	8.224,00
Multiterritorial	21	400.000,00		
Noroeste	1	8.224,00	1	8.224,00
Norte	1	8.224,00	1	8.224,00
Oeste	1	8.224,00	1	8.224,00
Sudoeste	1	8.224,00	1	8.224,00
Sul	1	8.224,00	1	8.224,00
Triângulo Norte	1	8.224,00	1	8.224,00
Triângulo Sul	1	8.223,00	1	8.223,00
Vale do Aço	1	8.224,00	1	8.224,00
Vale do Rio Doce	1	8.224,00	1	8.224,00
Vertentes	1	8.224,00	1	8.224,00

INCISO: 101 (EMENDA Nº 101)

Programa: 122 – ÁGUA PARA TODOS – UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA

Ação: – Implantação de tecnologia social e conscientização ambiental em parceria com as Escolas Família Agrícola

Unidade Orçamentária: 1591 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Finalidade: Desenvolver, em parceria com as Escolas Família Agrícola, projetos de conservação e utilização dos recursos hídricos por meio de tecnologias sociais.

Produto: Projeto de tecnologia social

Unidade de medida: PROJETO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Escolas Família Agrícola – EFAs.

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	11	330.000,00	11	330.000,00

INCISO: 102 (EMENDA Nº 100)

Programa: 122 – ÁGUA PARA TODOS – UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA -

Ação: 1057 – IMPLANTAÇÃO DE BARRAMENTOS – BARREIROS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Norte	120	1.498.000,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	50	500.000,00	0	0,00

INCISO: 103 (EMENDA Nº 135)

Programa: 125 – CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA -

Ação: 4564 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
------------	--------------	------------------	--------------	------------------

Multiterritorial	44	747.250,00	25	206.677,00
------------------	----	------------	----	------------

INCISO: 104 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 137)

Programa: 125 – CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA -

Ação: 4566 – INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NAS COLETAS SELETIVAS SOLIDÁRIAS

Mudança de finalidade para: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIO-PRODUTIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NÃO ORGANIZADOS e da população em situação de rua E O FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E ÀS REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS, FORTALECENDO OS PROCESSOS DE COLETA SELETIVA NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO, CRIANDO OPORTUNIDADE PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA, TRABALHO, RENDA E ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS.

Mudança de produto para: CATADOR DAS COLETAS SELETIVAS SOLIDÁRIAS/pessoa em situação de rua atendido/a

Mudança de público alvo:

Para: CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e população em situação de rua EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	10	30.000,00	10	1.000,00
Caparaó	10	30.000,00	10	1.000,00
Mata	10	30.000,00	10	1.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	10	30.000,00	10	1.000,00
Metropolitano	10	30.000,00	10	1.000,00
Mucuri	10	30.000,00	10	1.000,00
Multiterritorial	0	250.000,00	0	0,00
Noroeste	10	30.000,00	10	1.000,00
Norte	10	30.000,00	10	1.000,00
Oeste	10	30.000,00	10	1.000,00
Vale do Aço	10	30.000,00	10	1.000,00
Vale do Rio Doce	10	30.000,00	10	1.000,00

INCISO: 105 (EMENDA Nº 136)

Programa: 125 – CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA -

Ação: 4639 – FORMAÇÃO E ASSESSORAMENTO A EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS

Mudança de público alvo:

Para: EMPREENDEDORES, ESPECIALMENTE MULHERES, JOVENS, NEGROS, PESSOAS IDOSAS, LGBT e pessoas em situação de rua.

INCISO: 106 (Emenda nº 133)

Programa: 127 – INCLUSÃO PRODUTIVA PARA O MUNDO DO TRABALHO -

Ação: 4423 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Mudança de finalidade para: Potencializar a inserção do cidadão no mercado de trabalho, prioritariamente mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade social, população LGBTI, negros e a população em situação de rua, por meio de qualificação social e profissional, competências profissionais e capacitações, contribuindo para a melhoria das oportunidades de empregabilidade e outras formas de geração de renda alinhadas com a demanda do mercado de trabalho, bem como apoiar quaisquer ações de outros programas afins do nível municipal, estadual e federal.

Mudança de público alvo:

Para: Cidadãos a partir de 15 anos interessados em inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade social, população LGBTI, negros e a população em situação de rua.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	80	160.000,00	40	80.000,00

INCISO: 107 (EMENDA Nº 201)

Programa: 131 – INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA -

Ação: 4317 – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	40	5.801.219,00	36	5.917.243,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	20.000,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00

INCISO: 108 (EMENDA Nº 127)

Programa: 151 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: – Apoio aos Festivais de Reforma Agrária e Agricultura Camponesa

Unidade Orçamentária: 1481 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Apoiar a inclusão produtiva dos trabalhadores rurais sem-terra e da agricultura familiar, por meio do fomento à sua produção cultural e à comercialização de seus produtos em festivais e feiras da reforma agrária e da agricultura camponesa.

Produto: FEIRA / FESTIVAL APOIADO

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA E AGRICULTORES FAMILIARES

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	800.000,00	1	800.000,00

INCISO: 109 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 126)

Programa: 151 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Ação: 4580 – APOIO FINANCEIRO E MATERIAL A INSTITUIÇÕES NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	51	520.786,00	51	520.786,00
Sul	0	200.000,00	0	0,00

INCISO: 110 (EMENDA Nº 215)

Programa: 175 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -

Ação: 4484 – ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	24	1.067.102,00	24	1.067.102,00
Caparaó	55	2.401.490,00	55	2.401.490,00
Central	17	867.968,00	17	867.968,00
Mata	93	5.598.754,00	93	5.598.754,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	1.673.420,00	35	1.673.420,00
Metropolitano	79	21.106.212,00	79	21.106.212,00
Mucuri	29	1.518.891,00	29	1.518.891,00
Multiterritorial	0	24.987.628,00	0	24.887.628,00
Noroeste	30	2.274.391,00	30	2.274.391,00
Norte	86	5.667.185,00	86	5.667.185,00
Oeste	56	4.358.542,00	56	4.358.542,00
Sudoeste	35	2.057.705,00	35	2.057.705,00
Sul	118	7.302.832,00	118	7.302.832,00
Triângulo Norte	30	4.374.520,00	30	4.374.520,00
Triângulo Sul	27	2.520.152,00	27	2.577.889,00
Vale do Aço	34	2.800.232,00	34	2.800.232,00
Vale do Rio Doce	55	2.583.146,00	55	2.583.146,00
Vertentes	50	2.596.294,00	50	2.596.294,00

INCISO: 111 (EMENDA Nº 129)

Programa: 179 – REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Ação: – Fortalecimento da atenção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade para a população indígena aldeada.

Unidade Orçamentária: 4291 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Finalidade: Promover o acesso da população indígena aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

Produto: MUNICÍPIO BENEFICIADO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: população indígena aldeada

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00

INCISO: 112 (EMENDA Nº 216)

Programa: 179 – REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE -

Ação: 4491 – APOIO E FORTALECIMENTO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	1.000,00	0	0,00
Multiterritorial	10	580.464.149,00	97	2.391.299,00

INCISO: 113 (EMENDA Nº 121)

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4138 – PROMOÇÃO DO ESPORTE INDÍGENA

Mudança de público alvo:

Para: Indígenas aldeados participantes dos Jogos Indígenas de Minas Gerais

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	250.000,00	1	1.045,00

INCISO: 114 (EMENDA Nº 217)

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4507 – AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00

Metropolitano	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	65	8.676.417,00	70	7.332.156,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00

INCISO: 115 (EMENDA Nº 218)

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4508 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	311.000,00	1	1.045,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00

INCISO: 116 (EMENDA Nº 132)

Programa: 192 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -

Ação: 4015 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE E ATENÇÃO À SAÚDE DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Mudança de nome para: PROMOÇÃO DA EQUIDADE E ATENÇÃO À SAÚDE DOS GRUPOS E INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE VULNERABILIZADOS

Mudança de finalidade para: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS ESTADUAIS E ESTRATÉGIAS PARA A REDUÇÃO DAS INIQUIDADES EM SAÚDE, ENTRE GRUPOS E INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE VULNERABILIZADOS, tais como indígenas, quilombolas, população em situação de rua, ciganos e indivíduos privados de liberdade, ATUANDO SOBRE OS DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE.

INCISO: 117 (EMENDA Nº 219)

Programa: 192 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -

Ação: 4527 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	24	10.301.348,00	0	0,00
Caparaó	55	19.020.671,00	0	0,00
Central	17	4.680.571,00	0	0,00
Mata	93	26.738.388,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	17.448.509,00	0	0,00
Metropolitano	79	79.680.834,00	0	0,00
Mucuri	29	12.111.800,00	0	0,00
Multiterritorial	0	10.046.852,00	853	1.984.026,00
Noroeste	30	12.821.919,00	0	0,00
Norte	86	56.665.527,00	0	0,00
Oeste	56	25.356.482,00	0	0,00
Sudoeste	35	10.145.530,00	0	0,00
Sul	118	31.079.907,00	0	0,00
Triângulo Norte	30	11.932.072,00	0	0,00
Triângulo Sul	27	8.767.939,00	0	0,00
Vale do Aço	34	15.934.196,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	55	18.867.711,00	0	0,00
Vertentes	50	15.289.294,00	0	0,00

INCISO: 118 (EMENDA Nº 220)

Programa: 192 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -

Ação: 4532 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	24	562.656,00	0	0,00
Caparaó	55	1.075.656,00	0	0,00
Central	17	332.064,00	0	0,00
Mata	93	1.632.168,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	903.868,00	0	0,00
Metropolitano	79	3.909.763,00	0	0,00
Mucuri	29	679.152,00	0	0,00
Multiterritorial	0	128.590.095,00	852	23.757.939,00
Noroeste	30	585.572,00	0	0,00
Norte	86	2.688.480,00	0	0,00
Oeste	56	1.208.096,00	0	0,00

Sudoeste	34	574.104,00	0	0,00
Sul	118	2.113.806,00	0	0,00
Triângulo Norte	30	739.996,00	0	0,00
Triângulo Sul	27	514.427,00	0	0,00
Vale do Aço	34	809.640,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	55	1.061.808,00	0	0,00
Vertentes	50	863.712,00	0	0,00

INCISO: 119 (EMENDA Nº 134)

Programa: 220 – INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL -

Ação: 4684 – FOMENTO DE AÇÕES EM TERRITÓRIOS INTRAURBANOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	1	159.219,00	1	159.219,00
Metropolitano	9	1.282.971,00	9	1.282.971,00
Norte	1	159.219,00	1	159.219,00
Oeste	1	159.219,00	1	159.219,00
Sudoeste	1	159.219,00	1	159.219,00

Eixo: Segurança Pública

INCISO: 120 (EMENDA Nº 155)

Programa: 003 – GESTÃO ESTRATÉGICA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL -

Ação: 4003 – PERÍCIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	8.741	62.648,00	9.178	65.780,00
Caparaó	6.220	44.580,00	6.531	46.809,00
Central	21.397	153.356,00	22.467	161.024,00
Mata	20.893	149.744,00	21.938	157.232,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	5.535	39.670,00	5.812	41.654,00
Metropolitano	134.407	843.320,00	141.129	1.011.488,00
Mucuri	3.122	22.376,00	3.278	23.495,00
Multiterritorial	8	46.000,00	8	46.000,00
Noroeste	21.000	150.510,00	22.050	158.036,00
Norte	28.337	203.101,00	29.755	213.251,00
Oeste	30.378	217.724,00	31.897	228.610,00
Sudoeste	3.422	24.526,00	3.593	25.752,00
Sul	33.644	241.132,00	35.326	253.189,00
Triângulo Norte	40.020	286.830,00	42.021	301.173,00
Triângulo Sul	6.916	49.568,00	7.262	52.046,00
Vale do Aço	19.801	141.918,00	20.791	149.014,00
Vale do Rio Doce	17.904	128.322,00	18.800	134.739,00
Vertentes	18.263	130.894,00	19.176	137.440,00

INCISO: 121 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 164)

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL -

Ação: 2003 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA PREDIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	280.000,00	1	280.000,00
Multiterritorial	18	3.300.000,00	20	2.000.000,00
Vale do Aço	0	2.000,00	0	0,00

INCISO: 122 (EMENDA Nº 180)

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL -

Ação: 2004 – GESTÃO DA FROTA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	166	768.320,00	166	783.116,00
Mata	217	1.004.370,00	217	1.023.712,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	4.628,00	1	4.718,00
Metropolitano	2.786	12.894.816,00	3.036	14.322.530,00
Mucuri	89	411.930,00	89	419.864,00
Multiterritorial	0	80.000,00	0	0,00
Noroeste	144	666.495,00	144	679.329,00
Norte	193	893.288,00	193	910.490,00
Oeste	140	647.980,00	140	660.460,00
Sul	486	2.249.418,00	486	2.292.737,00
Triângulo Norte	166	768.320,00	166	783.116,00
Triângulo Sul	149	689.637,00	149	702.917,00
Vale do Aço	221	1.022.884,00	221	1.042.582,00
Vale do Rio Doce	109	504.499,00	109	514.215,00
Vertentes	126	583.183,00	126	594.413,00

INCISO: 123 (EMENDA Nº 181)

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL -

Ação: 2005 – INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	49.124.754,00	1	45.762.123,00

INCISO: 124 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 166)

Programa: 080 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -

Ação: 2093 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DO CBMMG

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	60.000,00	0	62.100,00

Caparaó	1	30.000,00	0	31.050,00
Mata	1	106.500,00	0	110.228,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	1.200.000,00	2	1.200.000,00
Metropolitano	13	1.425.000,00	14	1.475.770,00
Multiterritorial	0	102.000,00	0	0,00
Noroeste	1	206.500,00	1	213.728,00
Norte	0	11.500,00	1	11.903,00
Oeste	0	11.500,00	0	11.903,00
Sudoeste	2	188.000,00	0	194.580,00
Sul	0	111.500,00	0	115.403,00
Triângulo Norte	1	163.500,00	0	169.223,00
Triângulo Sul	1	71.500,00	0	74.003,00
Vale do Aço	1	81.500,00	0	84.353,00
Vale do Rio Doce	0	11.500,00	0	11.903,00
Vertentes	2	141.500,00	1	146.453,00

INCISO: 125 (EMENDA Nº 190)

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA -

Ação: 4066 – PREVENÇÃO E PROTEÇÃO ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	100.000	400.000,00	100.000	209.000,00

INCISO: 126 (EMENDA Nº 196)

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA -

Ação: 4246 – LOCAÇÃO DE VIATURAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	20	963.107,00	20	1.006.448,00
Mata	69	3.322.720,00	69	3.472.244,00
Metropolitano	875	42.135.936,00	875	44.032.084,00
Mucuri	30	1.444.661,00	30	1.509.671,00
Multiterritorial	0	100.000,00	0	0,00
Noroeste	47	2.263.302,00	47	2.365.152,00
Norte	58	2.793.011,00	58	2.918.698,00
Oeste	37	1.781.749,00	37	1.861.928,00
Sul	79	3.804.274,00	79	3.975.467,00
Triângulo Norte	81	3.900.584,00	81	4.076.113,00
Triângulo Sul	47	2.263.302,00	47	2.365.152,00
Vale do Aço	40	1.926.214,00	40	2.012.895,00
Vale do Rio Doce	65	3.130.098,00	65	3.270.955,00
Vertentes	27	1.300.196,00	27	1.358.704,00

INCISO: 127 (EMENDA Nº 198)

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA -

Ação: 4271 – POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	7.666	760.796,00	7.666	760.796,00
Caparaó	32.503	3.225.702,00	32.503	3.225.702,00
Central	12.646	1.255.030,00	12.646	1.255.030,00
Mata	59.111	5.866.362,00	59.111	5.866.362,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	12.436	1.234.190,00	12.436	1.234.190,00
Metropolitano	374.182	37.135.011,00	374.182	36.828.887,00
Mucuri	9.008	893.982,00	9.008	893.982,00
Multiterritorial	0	1.100.000,00	0	0,00
Noroeste	36.622	3.634.481,00	36.622	3.634.481,00
Norte	39.432	3.913.360,00	39.432	3.913.360,00
Oeste	75.148	7.457.925,00	75.148	7.457.925,00
Sudoeste	66.932	6.642.546,00	66.932	6.642.546,00
Sul	184.200	18.280.594,00	184.200	18.280.594,00
Triângulo Norte	66.530	6.602.642,00	66.530	6.602.642,00
Triângulo Sul	32.396	3.215.079,00	32.396	3.215.079,00
Vale do Aço	31.508	3.126.952,00	31.508	3.126.952,00
Vale do Rio Doce	31.479	3.124.075,00	31.479	3.124.075,00
Vertentes	54.172	5.376.206,00	54.172	5.376.206,00

INCISO: 128 (EMENDA Nº 128)

Programa: 123 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA -

Ação: 2065 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	329	22.547,00	329	22.037,00
Caparaó	569	38.997,00	569	38.115,00
Central	182	12.444,00	182	12.192,00
Mata	1.341	91.895,00	1.341	89.821,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	278	19.052,00	278	18.622,00
Metropolitano	8.665	711.392,00	9.065	700.418,00
Mucuri	397	27.204,00	397	26.592,00
Noroeste	660	45.221,00	660	44.206,00
Norte	1.398	95.792,00	1.398	93.639,00
Oeste	885	60.643,00	885	59.277,00
Sudoeste	407	27.891,00	407	27.263,00
Sul	1.529	104.777,00	1.529	102.416,00
Triângulo Norte	1.263	86.537,00	1.263	84.590,00
Triângulo Sul	615	42.138,00	615	41.193,00
Vale do Aço	604	41.389,00	604	40.455,00
Vale do Rio Doce	773	52.974,00	773	51.775,00
Vertentes	610	41.802,00	610	40.861,00

INCISO: 129 (EMENDA Nº 165)

Programa: 203 – PREVENÇÃO SOCIAL À CRIMINALIDADE -

Ação: 4579 – PREVENÇÃO SOCIAL ÀS VIOLÊNCIAS E CRIMINALIDADES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	4.090	632.605,00	4.090	632.605,00
Metropolitano	43.896	21.867.917,00	46.450	21.886.325,00
Multiterritorial	4	1.987.143,00	4	3.357.634,00
Norte	5.035	1.897.815,00	5.035	1.897.815,00
Triângulo Norte	6.992	2.530.420,00	6.992	2.530.420,00
Triângulo Sul	2.801	632.605,00	2.801	632.605,00
Vale do Aço	4.597	1.265.210,00	4.597	1.265.210,00
Vale do Rio Doce	3.876	1.897.815,00	3.876	1.897.815,00

INCISO: 130 (EMENDA Nº 178)

Programa: 205 – GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA -

Ação: 1145 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO (OLHO VIVO)

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	342.625,00	1	358.043,00
Vale do Aço	0	20.000,00	0	0,00

INCISO: 131 (EMENDA Nº 169)

Programa: 208 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL -

Ação: 4129 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE CUSTÓDIAS ALTERNATIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	25	438.603,00	25	458.340,00
Caparaó	164	1.878.426,00	164	1.962.955,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	102	1.238.340,00	102	1.265.985,00
Metropolitano	441	5.427.802,00	441	5.672.054,00
Mucuri	44	535.291,00	44	559.379,00
Noroeste	193	2.055.037,00	193	2.147.514,00
Norte	200	2.397.872,00	200	2.505.776,00
Oeste	492	6.873.348,00	492	7.182.649,00
Sudoeste	126	1.267.694,00	126	1.324.740,00
Sul	350	4.394.867,00	350	4.592.635,00
Triângulo Norte	175	1.979.758,00	175	2.068.847,00
Triângulo Sul	260	2.636.046,00	260	2.754.668,00
Vale do Aço	220	2.502.128,00	220	2.614.724,00
Vale do Rio Doce	99	1.468.689,00	99	1.534.780,00
Vertentes	727	4.825.472,00	727	5.042.619,00

Eixo: Especial

INCISO: 132 (EMENDA Nº 179)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	3.539.884,00	1	3.699.179,00
Multiterritorial	0	5.399.771,00	0	4.597.760,00

INCISO: 133 (EMENDA Nº 228)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	25.000,00	0	25.024,00
Metropolitano	1	1.313.410,00	1	1.314.880,00
Multiterritorial	0	300.000,00		
Norte	0	25.000,00	0	25.024,00
Sul	0	25.000,00	0	25.024,00
Triângulo Norte	0	25.000,00	0	25.024,00
Vale do Rio Doce	0	25.000,00	0	25.024,00

INCISO: 134 (EMENDA Nº 229)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	300.000,00	1	105.000,00

INCISO: 135 (EMENDA Nº 230)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	4.531.274,00	1	4.735.183,00
Multiterritorial	0	250.000,00	0	0,00

INCISO: 136 (EMENDA Nº 182)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2009 – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	849.823.946,00	1	794.835.395,00

INCISO: 137 (EMENDA Nº 168)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2086 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSFUNDEB E CAE

Mudança de finalidade para: Incentivar e qualificar a atuação dos conselhos municipais de Alimentação Escolar e do Fundeb e dar condições aos conselhos estaduais para acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa de Alimentação Escolar, bem como para dar publicidade às suas atividades por meio da criação e manutenção de sítios eletrônicos.

INCISO: 138 (Emenda nº 185)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2456 – REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA ATIVA E ENCARGOS SOCIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	129	22.182.183,00	129	22.583.682,00
Caparaó	306	58.009.076,00	306	59.059.041,00
Central	140	28.636.842,00	140	29.155.169,00
Mata	1.034	209.211.943,00	1.034	212.998.682,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	144	26.713.780,00	144	27.197.299,00
Metropolitano	7.289	1.349.014.946,00	7.289	1.373.432.115,00
Mucuri	217	40.790.672,00	217	41.528.986,00
Noroeste	320	58.231.277,00	320	59.285.264,00
Norte	585	115.323.479,00	585	116.087.306,00
Oeste	740	137.570.854,00	740	140.060.885,00
Sudoeste	414	79.707.376,00	414	81.150.082,00
Sul	1.311	245.567.940,00	1.311	250.012.719,00
Triângulo Norte	721	120.917.282,00	721	123.105.886,00
Triângulo Sul	468	90.801.011,00	468	92.444.508,00
Vale do Aço	335	56.999.253,00	335	58.030.939,00
Vale do Rio Doce	398	81.346.832,00	398	82.819.200,00
Vertentes	371	69.888.387,00	371	71.153.367,00

INCISO: 139 (EMENDA Nº 183)

Programa: 706 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL -

Ação: 2050 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	3.492.405,00	0	4.000.914,00
Caparaó	0	10.448.873,00	0	11.970.271,00
Central	0	5.090.457,00	0	5.831.648,00
Mata	0	31.740.298,00	0	36.361.820,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	4.806.885,00	0	5.506.789,00
Metropolitano	0	118.760.938,00	0	164.597.365,00
Mucuri	0	6.669.616,00	0	7.640.742,00
Multiterritorial	1		1	

Noroeste	0	12.890.303,00	0	14.767.186,00
Norte	0	19.718.172,00	0	22.360.104,00
Oeste	0	25.686.803,00	0	29.426.915,00
Sudoeste	0	13.783.915,00	0	15.790.914,00
Sul	0	44.324.074,00	0	50.777.854,00
Triângulo Norte	0	28.129.763,00	0	30.692.716,00
Triângulo Sul	0	17.542.009,00	0	20.096.203,00
Vale do Aço	0	13.526.456,00	0	15.495.970,00
Vale do Rio Doce	0	13.387.906,00	0	15.337.246,00
Vertentes	0	13.963.952,00	0	15.997.165,00

INCISO: 140 (EMENDA Nº 163)

Programa: 726 – ACESSO À JUSTIÇA -

Ação: 1099 – IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS E NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Mudança de finalidade para: IMPLANTAR E ESTRUTURAR DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS, NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA e a Central de Relacionamento do Cidadão, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PÚBLICOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS POR SUA VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, CONSUMIDORES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, LGBTs, QUILOMBOLAS, NEGROS, ÍNDIOS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, ETC.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.889

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2018, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei nº 22.626, de 28 de julho de 2017:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2018 estima a receita em R\$92.972.534.034,00 (noventa e dois bilhões novecentos e setenta e dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e quatro reais) e fixa a despesa em R\$101.057.263.378,00 (cento e um bilhões cinquenta e sete milhões duzentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e oito reais).

Art. 3º – As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Os montantes devidos pela União referentes às perdas do Estado com as desonerações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre as exportações de produtos primários e semielaborados e à apropriação de créditos na aquisição

destinada ao ativo imobilizado, a serem calculados e pagos conforme determinação do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO – nº 25, assegurarão o pagamento dos empenhos relativos a despesas de saúde que não forem pagos até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º – Os demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 5º – As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos anexos a que se refere o *caput* integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 6º – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$4.830.758.639,00 (quatro bilhões oitocentos e trinta milhões setecentos e cinquenta e oito mil seiscientos e trinta e nove reais).

Art. 7º – Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único – Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 8º – A Distribuição Territorial dos Investimentos está especificada no Anexo IV.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 2º.

Art. 10 – Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada, e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab –, até o limite correspondente ao valor do superávit financeiro desse fundo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o *caput* utilizarão como fonte:

I – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado;

II – o excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos e ajustes;

III – o excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal e do servidor da Assembleia Legislativa para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip;

IV – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 da Assembleia Legislativa ou do Fundhab, conforme o orçamento a ser suplementado.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do *caput* do art. 15 da Lei nº 22.626, de 2017, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

§ 3º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa.

§ 4º – A alteração de fontes de recursos, de que trata o § 1º do art. 18 da Lei nº 22.626, de 2017, poderá ser feita nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa na hipótese de suplementação com alteração entre fonte de recursos ordinários e fonte de recursos para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Estado de Minas Gerais.

§ 5º – A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento para as providências necessárias.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 6º.

Parágrafo único – Não onerarão o limite estabelecido no *caput* as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e com outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Parágrafo único – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual às operações de crédito contratadas pelo Estado prevista para o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, sob responsabilidade da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais será realizada nos termos de regulamento.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir da parcela duodecimal obrigatória dos recursos disponibilizados mensalmente à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Justiça Militar, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública os montantes referentes às despesas pagas com precatórios e requisições de pequeno valor decorrentes de passivo de processos judiciais cujo objeto se refira a ação ou omissão desses órgãos ou de seus representantes, promovendo-se a respectiva adequação do crédito orçamentário.

Parágrafo único – Cabe à Advocacia-Geral do Estado a elaboração de relatório mensal contendo a apuração dos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, por Poder e por órgão, para embasamento da dedução prevista no *caput*.

Art. 14 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Funfip, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão ordenador da despesa.

Art. 15 – As disposições do Anexo V desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 16 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2018 contido no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 e a Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 17 – Esta lei vigorará no exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de)

Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Demonstrativos Consolidados e Outros Demonstrativos

O Anexo I desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/338/1231338.pdf>.

ANEXOS II-A E II-B

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de)

Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta –

Demonstrativos por Órgão ou Entidades

Os Anexos II-A e II-B desta lei estão disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/339/1231339.pdf>, para o Anexo II-A, e em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/340/1231340.pdf>, para o Anexo II-B.

ANEXO III

(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de)

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado –

Quadros Consolidados e Relatórios por Empresas

O Anexo III desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/341/1231341.pdf>.

ANEXO IV

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de)

Distribuição Territorial dos Investimentos

O Anexo IV desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/342/1231342.pdf>.

ANEXO V

(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de)

Alterações do Orçamento Aprovadas pelo Poder Legislativo

INCISO: 1 (EMENDA Nº 184)

1 031 02 122 701 2 456 0001 3 3 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 2 (EMENDA N° 406)

1 091 03 122 701 2 009 0001 3 3 99 10 8 A 2.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 2.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Procuradoria Geral de Justiça

Objeto do gasto: Direção Administrativa (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 3 (EMENDA N° 407)

1 091 03 122 701 2 009 0001 4 4 99 10 8 A 5.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 5.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Procuradoria Geral de Justiça

Objeto do gasto: Direção Administrativa (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 4 (EMENDA N° 346)

1 231 20 544 064 1 032 0001 4 4 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Construção de Reservatórios de Médio e Pequeno Porte – Construção de Duas Pequenas Barragens para Apoio à Produção Agropecuária em Cada Um dos Territórios Incluídos: Alto Jequitinhonha, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 5 (EMENDA N° 347)

1 231 20 544 064 2 051 0001 3 3 99 10 4 A 660.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 660.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Implantação e Construção de Barragens – Construção de Duas Barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Fanado. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 6 (EMENDA N° 379)

1 231 20 608 053 4 036 0001 3 3 99 10 4 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Queijos Artesanais de Minas – Realização de Pesquisa Sobre o Processo de Caracterização Tecnológica e Geográfica do Queijo Cabacinha e do Requeijão Moreno nas Regiões Norte e Nordeste do Estado. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 7 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 195)

1 231 20 608 053 4 036 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Queijos Artesanais de Minas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 8 (EMENDA Nº 405)

1 231 20 608 053 4 401 0001 3 3 99 10 8 A 3.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 3.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Promoções Agropecuárias (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 9 (EMENDA Nº 363)

1 231 20 608 055 4 121 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Coordenação, Expansão e Internacionalização do Certifica Minas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 10 (EMENDA Nº 362)

1 231 20 608 062 1 012 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Manejo Integrado de Sub Bacias Hidrográficas – Construção de 200 Terraços na Bacia Hidrográfica do Rio Fanado. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 11 (EMENDA Nº 319)

1 251 06 126 205 1 145 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Videomonitoramento (Olho Vivo) – Reativação do "Olho Vivo" na Região do Vale do Aço. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 12 (EMENDA Nº 352)

1 251 06 128 123 2 065 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Educação Profissional de Segurança Pública – R\$100.000,00 para a Capacitação de 100 Policiais Militares Com Atuação nas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica da Pmmg. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 13 (EMENDA Nº 280)

1 251 06 181 110 4 066 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Prevenção e Proteção Escolar – Polícia para Cidadania – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 14 (EMENDA Nº 57)

1 251 06 181 110 4 246 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Locação de Viaturas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 15 (EMENDA Nº 68)

1 251 06 181 110 4 271 0001 4 4 99 10 8 A 1.100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 16 (EMENDA Nº 185)

1 261 10 368 097 4 577 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Xadrez na Escola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 17 (EMENDA Nº 167)

1 261 12 361 210 4 640 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios Mineiros (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 18 (EMENDA Nº 4)

1 261 12 361 211 4 643 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 19 (EMENDA Nº 98)

1 261 12 361 211 4 643 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 20 (EMENDA Nº 13)

1 261 12 362 211 4 645 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 21 (EMENDA Nº 56)

1 261 12 362 211 4 645 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 22 (EMENDA Nº 137)

1 261 12 362 211 4 645 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 23 (EMENDA Nº 424)

1 261 12 368 082 4 653 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Democratização do Conhecimento e da Cultura do Campo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 24 (EMENDA Nº 425)

1 261 12 368 210 4 569 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Fomento a Projetos Educacionais Inovadores (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 25 (EMENDA Nº 367)

1 271 13 391 138 4 345 0001 3 3 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Reforma, Adequação e Manutenção de Espaços Culturais e Grupos – Implementação do Centro de Referência do Circo, em Belo Horizonte, Com R\$200.000,00 e Reforma de Prédio para Instalação da Casa dos Artistas de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Com R\$200.000,00. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 26 (EMENDA Nº 401)

1 271 13 391 138 4 345 0001 3 3 99 10 8 A 950.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 950.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Reforma, Adequação e Manutenção de Espaços Culturais e Grupos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 27 (EMENDA Nº 403)

1 271 13 391 138 4 345 0001 3 3 99 10 8 A 4.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 4.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Reforma, Adequação e Manutenção de Espaços Culturais e Grupos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 28 (EMENDA Nº 371)

1 271 13 392 130 4 325 0001 3 3 99 10 4 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Promoção de Eventos Culturais e Educativos – Acréscimo de R\$ 50.000,00 no Território Metropolitano para Realização da 4ª Feira Literária de Sabará. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 29 (EMENDA Nº 378)

1 271 13 392 135 4 302 0001 3 3 99 10 4 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Operacionalização das Ações do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec – Acréscimo de R\$ 150.000,00 no Território Multiterritorial para Realização de Reuniões Itinerantes do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 30 (EMENDA Nº 426)

1 271 13 392 135 4 568 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Implementação do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 31 (EMENDA Nº 396)

1 271 13 392 140 4 353 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Apoio, Estímulo, Difusão e Internacionalização de Projetos Culturais do Setor Audiovisual (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 32 (EMENDA Nº 376)

1 271 13 392 140 4 356 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Fomento às Artes Cênicas – Acréscimos de R\$ 100.000,00 para a Realização do 11º Festival de Teatro do Vale do Jequitinhonha e de R\$ 100.000,00 para Realização da Segunda "Mostra In Minas" de Teatro. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 33 (EMENDA Nº 400)

1 271 13 392 140 4 356 0001 3 3 99 10 8 A 330.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 330.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Fomento às Artes Cênicas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 34 (EMENDA Nº 330)

1 271 13 392 140 4 360 0001 3 3 99 10 4 A 1.160.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.160.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo e Apoio as Culturas Populares e Tradicionais – Acréscimos de R\$250.000,00 para a Realização do 35º Festivale (No Território Multiterritorial); R\$250.000,00 para Apoio às Culturas Populares e Afrodescendentes; R\$150.000,00 para a Criação do Circuito das Culturas Quilombolas do Mucuri; R\$250.000,00 para o Mucuriarte; R\$ 50.000,00 para Realização da "Mostra Puxadinho", em Belo Horizonte; R\$ 50.000,00 para Realização do Festival da Cultura da Infância do Vale do Jequitinhonha; R\$ 100.000,00 para Realização 32º Salão Nacional de Poesia Psiu Poético em Montes Claros; R\$60.000,00, para Festival Regional de Arte, Cultura, Música e Gastronomia das "Montanhas Cafeeiras". (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 35 (EMENDA Nº 399)

1 271 13 392 140 4 360 0001 3 3 99 10 8 A 1.360.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.360.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo e Apoio as Culturas Populares e Tradicionais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 36 (EMENDA Nº 377)

1 271 13 392 140 4 366 0001 3 3 99 10 4 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo e Apoio às Culturas Urbanas – Acréscimos de R\$ 150.000,00 para Realização da 6ª Edição do Dia das Favelas E: Acréscimo de R\$ 150.000,00 para "Iª Edição do Prêmio de Cultura Urbana de Periferia – Canela Fina" (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 37 (EMENDA Nº 398)

1 271 13 392 140 4 370 0001 3 3 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Formação, Capacitação e Profissionalização Artística e Cultural (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 38 (EMENDA Nº 397)

1 271 13 392 140 4 468 0001 3 3 99 10 8 A 1.110.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.110.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Fomento e Incentivo a Música em Minas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 39 (EMENDA Nº 66)

1 301 06 451 026 4 025 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades do Sistema Prisional (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 40 (EMENDA Nº 310)

1 301 06 451 026 4 359 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades da Polícia Civil – Construção do Posto de Perícia Integrada do Vale do Aço, em Ipatinga (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 41 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6)

1 301 06 451 026 4 676 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades Socioeducativas da Segurança Pública – Reforma do Centro Socioeducativo de Governador Valadares (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 42 (EMENDA Nº 311)

1 301 06 451 026 4 676 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades Socioeducativas da Segurança Pública –
Construção de Unidade Socioeducativa no Vale do Aço (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 43 (EMENDA Nº 83)

1 301 10 302 026 4 026 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde – Construção de Hospital
Oncológico Regional no Município de Ubá. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 44 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 320)

1 301 10 451 026 4 692 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reforma e Ampliações de Unidades do Hemominas – Implantar o Hemominas no
Vale do Aço (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 45 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 172)

1 301 12 451 026 4 686 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações do Ensino Superior – Construção de Centro Esportivo na
Universidade Estadual de Montes Claros Unimontes (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 46 (EMENDA Nº 326)

1 301 15 451 026 1 004 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio a Infraestrutura Municipal e Regional Com Fornecimento de Elementos Estruturais (despesas de
capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 47 (EMENDA Nº 135)

1 301 15 451 026 1 005 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 48 (EMENDA Nº 410)

1 301 15 451 026 1 005 0001 4 4 99 10 8 A 9.800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 9.800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 49 (EMENDA Nº 162)

1 301 15 451 026 1 005 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – Obras de Infra-Estrutura no Município de Açucena – Calçamento (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 50 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 156)

1 301 15 451 026 4 297 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações da Infraestrutura Governamental – Construção do Batalhão da Polícia Militar em Ituiutaba (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 51 (EMENDA Nº 30)

1 301 15 451 026 4 297 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações da Infraestrutura Governamental – Construção da Nova Sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em Uberlândia. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 52 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 317)

1 301 15 451 026 4 297 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações da Infraestrutura Governamental – Implantação e Implementação do Batalhão de Polícia Militar 58º Cia de Coronel Fabriciano. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 53 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 323)

1 301 26 781 066 1 035 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Desenvolvimento Aeroviário – Recurso Destinado a Intervenções de Adequação, Pavimentação, Sinalização e Melhoria da Infraestrutura do Aeroporto Regional do Vale do Aço. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 54 (EMENDA Nº 188)

1 301 26 783 066 4 560 0001 4 4 99 10 8 A 5.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 5.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Restauração e Revitalização das Linhas Férreas de Minas Gerais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 55 (EMENDA Nº 422)

1 371 18 541 121 4 621 0001 3 3 99 10 4 A 110.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 110.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Saneamento Rural em Comunidades Assistidas Pelas Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 56 (EMENDA Nº 427)

1 371 18 542 121 4 563 0001 3 3 99 10 8 A 2.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 2.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Apoio Financeiro e Material a Ações nos Municípios Mineiros de Educação Humanitária, Tutela Responsável e Castração de Animais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 57 (EMENDA Nº 381)

1 371 18 542 169 4 011 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Apoio à Gestão Ambiental Municipal – Busca e Capacitação, Pela Semad, dos Municípios (Além dos 70 Já Previstos na Ação) Que Poderão Estar Aptos a Assumir o Licenciamento Ambiental nos Próximos Anos. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 58 (EMENDA Nº 412)

1 371 20 392 121 4 593 0001 3 3 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Desenvolvimento de Campanhas e Ações Formativas e Informativas Sobre Sustentabilidade Socioambiental e Educação Animal Humanitária para Crianças, Adol (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 59 (EMENDA Nº 76)

1 401 06 122 701 2 002 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 60 (EMENDA Nº 370)

1 401 06 182 080 2 093 0001 4 4 99 10 4 A 1.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg – Implantação de Duas Unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais: Uma em Almenara, Outra em Araçuaí. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 61 (EMENDA Nº 67)

1 401 06 182 080 2 093 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 62 (EMENDA Nº 138)

1 401 06 182 080 2 093 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg – Trata-Se de Emenda Que Objetiva Alocar Recursos para Instalação de Pelotão do Cbmmg no Município de Machado. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 63 (EMENDA Nº 139)

1 401 06 182 080 2 093 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg – Trata-Se de Emenda Que Objetiva Alocar Recursos para Instalação de Batalhão do Cbmmg no Município de Betim. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 64 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 219)

1 401 18 182 029 4 665 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Expansão e Aperfeiçoamento do Atendimento do Cbmmg para Tornar o Estado de Minas Gerais Mais Resiliente aos Desastres (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 65 (EMENDA Nº 373)

1 411 23 695 034 4 123 0001 3 3 99 10 4 A 64.637,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 64.637,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo

Objeto do gasto: Infraestrutura dos Atrativos e Destinos Turísticos – Sinalização Turística no Território Norte, para os Municípios Integrantes do Circuito Turístico Velho Chico (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 66 (EMENDA Nº 409)

1 411 23 695 034 4 123 0001 4 4 99 10 8 A 3.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 3.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo

Objeto do gasto: Infraestrutura dos Atrativos e Destinos Turísticos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 67 (EMENDA Nº 372)

1 451 06 421 208 4 129 0001 3 3 99 10 4 A 624.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 624.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Administração Prisional

Objeto do gasto: Manutenção e Implantação de Metodologia de Custódias Alternativas – Criação de Vagas Femininas em Apac no Município de Pedra Azul. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 68 (EMENDA Nº 42)

1 471 15 451 147 4 480 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 69 (EMENDA Nº 166)

1 471 15 451 147 4 480 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 70 (EMENDA Nº 329)

1 471 15 451 147 4 480 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 71 (EMENDA Nº 423)

1 471 16 482 147 4 651 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Assessoria Técnica a Municípios e a Entidades da Sociedade Civil Que Promovem o Acesso à Moradia de Interesse Social (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 72 (EMENDA Nº 336)

1 471 17 511 145 1 014 0001 4 4 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Estudos, Projetos e Obras para Implantação e Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário – Construção de 50 Fossas Sépticas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 73 (EMENDA Nº 419)

1 481 08 244 151 4 571 0001 3 3 99 10 4 A 800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio aos Festivais de Reforma Agrária e Agricultura Camponesa (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 74 (EMENDA Nº 351)

1 481 08 244 151 4 580 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro e Material a Instituições na Promoção do Desenvolvimento Social – Implementação do Projeto Protagonismo Lgbt. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 75 (EMENDA Nº 165)

1 481 08 244 151 4 580 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro e Material a Instituições na Promoção do Desenvolvimento Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 76 (EMENDA Nº 357)

1 481 08 244 220 4 684 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Fomento de Ações em Territórios Intraurbanos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 77 (EMENDA Nº 358)

1 481 11 334 125 4 564 0001 3 3 99 10 4 A 550.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 550.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Estruturação e Manutenção de Espaços para Comercialização dos Produtos – Realização das Feiras Regionais, Sendo Uma Feira Estadual e Um Festival Estadual das Mulheres. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 78 (EMENDA Nº 359)

1 481 11 334 125 4 566 0001 3 3 99 10 4 A 320.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 320.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Inclusão Produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis nas Coletas Seletivas Solidárias (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 79 (EMENDA Nº 411)

1 481 11 334 125 4 566 0001 3 3 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Inclusão Produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis nas Coletas Seletivas Solidárias (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 80 (EMENDA Nº 356)

1 481 11 363 127 4 423 0001 3 3 99 10 4 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Qualificação Profissional (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 81 (EMENDA Nº 15)

1 491 04 122 108 2 057 0001 3 3 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 82 (EMENDA Nº 74)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 83 (EMENDA Nº 71)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 84 (EMENDA Nº 62)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 85 (EMENDA Nº 61)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 86 (EMENDA Nº 60)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 87 (EMENDA Nº 59)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 88 (EMENDA Nº 58)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 89 (EMENDA Nº 55)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 90 (EMENDA Nº 54)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 91 (EMENDA Nº 46)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 92 (EMENDA Nº 45)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 93 (EMENDA Nº 43)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 640.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 640.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 94 (EMENDA Nº 41)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 95 (EMENDA Nº 40)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 96 (EMENDA Nº 39)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 97 (EMENDA Nº 38)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 98 (EMENDA Nº 37)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 99 (EMENDA Nº 36)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 100 (EMENDA Nº 35)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 101 (EMENDA Nº 34)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 102 (EMENDA Nº 33)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 103 (EMENDA Nº 32)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 104 (EMENDA Nº 29)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 105 (EMENDA Nº 28)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 106 (EMENDA Nº 26)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 107 (EMENDA Nº 25)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 108 (EMENDA Nº 22)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 109 (EMENDA Nº 17)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 110 (EMENDA Nº 12)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 111 (EMENDA Nº 11)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 112 (EMENDA Nº 10)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 113 (EMENDA Nº 8)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 114 (EMENDA Nº 7)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 115 (EMENDA Nº 2)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 116 (EMENDA Nº 393)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 14.820.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 14.820.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 117 (EMENDA Nº 392)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 34.950.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 34.950.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 118 (EMENDA Nº 391)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 4.800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 4.800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 119 (EMENDA Nº 390)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 4.700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 4.700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 120 (EMENDA Nº 328)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 121 (EMENDA Nº 325)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 122 (EMENDA Nº 313)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 123 (EMENDA Nº 308)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 124 (EMENDA Nº 307)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 125 (EMENDA Nº 235)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 126 (EMENDA Nº 182)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 127 (EMENDA Nº 181)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 128 (EMENDA Nº 177)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 129 (EMENDA Nº 171)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 130 (EMENDA Nº 170)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 131 (EMENDA Nº 169)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 132 (EMENDA Nº 164)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 750.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 750.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 133 (EMENDA Nº 163)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 760.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 760.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 134 (EMENDA Nº 159)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem – Instalação de Antenas Repetidoras de Sinal de Celular para os Distritos de Mercadinho, Santana, Abadia e Monte Belo no Município de Carbonita. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 135 (EMENDA Nº 150)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 136 (EMENDA Nº 149)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 137 (EMENDA Nº 147)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 138 (EMENDA Nº 146)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 139 (EMENDA Nº 145)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 140 (EMENDA Nº 144)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 141 (EMENDA Nº 143)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 142 (EMENDA Nº 142)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 143 (EMENDA Nº 141)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 144 (EMENDA Nº 140)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 145 (EMENDA Nº 134)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 146 (EMENDA Nº 133)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 147 (EMENDA Nº 132)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 148 (EMENDA Nº 117)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 149 (EMENDA Nº 116)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 150 (EMENDA Nº 115)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 151 (EMENDA Nº 114)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 152 (EMENDA Nº 112)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 153 (EMENDA Nº 99)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 154 (EMENDA Nº 97)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 155 (EMENDA Nº 96)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 156 (EMENDA Nº 95)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 157 (EMENDA Nº 94)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 158 (EMENDA Nº 93)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 159 (EMENDA Nº 92)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 160 (EMENDA Nº 90)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem – Construção de Ponte Sobre o Rio Xopotó, Que Liga os Municípios de Guidoal a Rodeiro (Referência: Comunidade de Vargem Alegre, do Município de Guidoal). (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 161 (EMENDA Nº 86)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 162 (EMENDA Nº 85)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para Duplicação da Rodovia Entre os Municípios de Ubá e Juiz de Fora. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 163 (EMENDA Nº 78)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 164 (EMENDA Nº 354)

1 501 14 306 128 2 098 0001 3 3 99 10 4 A 14.050,00

1 501 14 306 128 2 098 0001 3 3 90 10 1 D 14.050,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Objeto do gasto: Mobilização, Controle Social e Formação de Agentes Públicos e da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar Nutricional Sudentável de Minas Gerais – Anular 7.025,00 no Município de Paracatú e 7.025,00 no Município de Patos de Minas, para Acrescentar 14.050,00 no Território Alto Jequitinhonha em Diversos Municípios. (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – 2098 – Mobilização, Controle Social e Formação de Agentes Públicos e da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar Nutricional Sudentável de Minas Gerais (outras despesas correntes)

INCISO: 165 (EMENDA Nº 355)

1 501 14 306 128 2 098 0001 3 3 99 10 4 A 14.050,00

1 501 14 306 128 2 098 0001 3 3 90 10 1 D 14.050,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Objeto do gasto: Mobilização, Controle Social e Formação de Agentes Públicos e da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar Nutricional Sudentável de Minas Gerais – Anular 14050,00 no Município de Belo Horizonte e Acrescentar o Mesmo Valor no Território Mucuri, em Diversos Municípios. (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – 2098 – Mobilização, Controle Social e Formação de Agentes Públicos e da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar Nutricional Sudentável de Minas Gerais (outras despesas correntes)

INCISO: 166 (EMENDA Nº 368)

1 511 04 122 004 2 003 0001 3 3 99 10 4 A 280.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 280.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura Predial – Implantação da "Casa da Mulher Mineira", para Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, no Prédio Anexo ao Instituto de Identificação, Situado na Avenida Augusto de Lima, Bairro Preto, Belo Horizonte. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 167 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 316)

1 511 04 122 004 2 003 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura Predial – Construir e Implantar a Delegacia Regional da Polícia Civil de Ipatinga (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 168 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 324)

1 511 04 122 004 2 003 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura Predial – Reformar e Ampliação do Iml de Ipatinga. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 169 (EMENDA Nº 69)

1 511 04 122 004 2 004 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão da Frota (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 170 (EMENDA Nº 77)

1 511 06 122 701 2 002 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 171 (EMENDA Nº 70)

1 511 06 126 004 2 005 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 172 (EMENDA Nº 366)

1 511 06 181 003 4 003 0001 4 4 99 10 4 A 46.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 46.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Perícias Técnico-Científicas – Aquisição de Equipamentos Destinados ao Atendimento às Vítimas de Violência Sexual. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 173 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 118)

1 571 04 122 701 2 002 0001 3 3 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças – Manutenção do Conselho de Criminologia e Ciências Políticas – Ccpc
– do Estado de Minas Gerais. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 174 (EMENDA Nº 333)

1 591 17 511 122 1 057 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas
Gerais

Objeto do gasto: Implantação de Barramentos – Barreiros (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 175 (EMENDA Nº 413)

1 591 20 544 122 4 600 0001 3 3 99 10 4 A 330.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 330.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas
GeraisObjeto do gasto: Implantação de Tecnologia Social e Conscientização Ambiental em Parceria Com as Escolas Família
Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 176 (EMENDA Nº 382)

1 641 14 422 059 4 209 0001 3 3 99 10 4 A 240.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 240.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio à Inclusão Produtiva e Autonomia Econômica das Mulheres do Campo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 177 (EMENDA Nº 341)

1 641 14 422 059 4 257 0001 3 3 99 10 4 A 280.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 280.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Acesso à Terra e Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 178 (EMENDA Nº 344)

1 641 14 631 046 4 109 0001 3 3 99 10 4 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Mediação de Conflitos Agrários Rurais Coletivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 179 (EMENDA Nº 416)

1 641 20 422 059 4 633 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Diagnóstico Social de Povos e Comunidades Tradicionais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 180 (EMENDA Nº 428)

1 641 20 608 009 4 542 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Assessoramento de Gestão às Agroindústrias Familiares. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 181 (EMENDA Nº 429)

1 641 20 608 009 4 641 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio à Estruturação das Cooperativas da Agricultura Familiar. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 182 (EMENDA Nº 364)

1 641 20 608 059 2 034 0001 3 3 99 10 4 A 360.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 360.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Agroindústria Familiar e Infraestrutura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 183 (EMENDA Nº 342)

1 641 20 608 059 4 032 0001 3 3 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio ao Agroextrativismo e Fortalecimento dos Polos Que Trabalham Com Frutos e Produtos Nativos do Cerrado e da Caatinga (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 184 (EMENDA Nº 340)

1 641 20 608 059 4 238 0001 3 3 99 10 4 A 230.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 230.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio à Permanência do Jovem no Campo e à Continuidade da Agricultura Familiar – Sucessão Rural (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 185 (EMENDA Nº 339)

1 641 20 608 059 4 242 0001 3 3 99 10 4 A 125.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Fomento à Produção Sustentável da Agricultura, Criação Animal, Extrativismo e Pesca Familiar – Transição Agroecológica (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 186 (EMENDA Nº 414)

1 641 20 608 059 4 620 0001 3 3 99 10 4 A 354.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 354.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Fomento à Apicultura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 187 (EMENDA Nº 415)

1 641 20 608 059 4 622 0001 3 3 99 10 4 A 280.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 280.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Feira Estadual da Agricultura Familiar – Agriminas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 188 (EMENDA Nº 417)

1 641 20 608 059 4 634 0001 3 3 99 10 4 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio aos Projetos Profissionais dos Jovens Egressos das Escolas Famílias Agrícolas – Efas – e de Escolas Técnicas Agrícolas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 189 (EMENDA Nº 338)

1 641 20 692 059 4 131 0001 3 3 99 10 4 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio a Feiras Livres da Agricultura Familiar (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 190 (EMENDA Nº 365)

1 641 20 692 059 4 141 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio ao Cooperativismo e Acesso a Mercados Institucionais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 191 (EMENDA Nº 343)

1 641 21 631 046 4 106 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Destinação de Imóveis Rurais Devolutos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 192 (EMENDA Nº 322)

1 641 21 631 046 4 106 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Destinação de Imóveis Rurais Devolutos – Recurso Destinado Á Projetos de Regularização Fundiária no Vale do Aço. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 193 (EMENDA Nº 345)

1 641 21 631 046 4 107 0001 3 3 99 10 4 A 118.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 118.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Discriminação, Desapropriação, Arrecadação de Terras e Gestão dos Arrendamentos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 194 (EMENDA Nº 349)

1 651 08 422 022 4 280 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do gasto: Proteção Emergencial às Pessoas Ameaçadas – Garantir Atendimento Emergencial às Pessoas Ameaçadas Que Estão em Situação de Vulnerabilidade Social, Como: População em Situação de Rua, Jovens, Lgbt, Mulheres, Dentre Outros Públicos. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 195 (EMENDA Nº 350)

1 651 08 422 022 4 650 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do gasto: Enfrentamento da Violência Contra Mulher – Especificar, na Ação Denominada Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

R\$350.000 para Apoio à Estruturação e Manutenção da Casa de Referência da Mulher Tina Martins;

R\$150.000 para Manutenção das 3 Unidades Móveis de Atendimento à Mulher Existentes no Estado. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 196 (EMENDA Nº 418)

1 651 08 422 036 4 652 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do gasto: Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento do Racismo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 197 (EMENDA Nº 348)

1 671 27 812 189 4 138 0001 3 3 99 10 4 A 249.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 249.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Promoção do Esporte Indígena – Realização dos Jogos Indígenas de Minas Gerais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 198 (EMENDA Nº 21)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 199 (EMENDA Nº 16)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 200 (EMENDA Nº 44)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 360.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 360.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 201 (EMENDA Nº 136)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 202 (EMENDA Nº 327)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 203 (EMENDA Nº 3)

1 671 27 813 189 4 508 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Apoio e Realização de Eventos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 204 (EMENDA Nº 161)

1 671 27 813 189 4 508 0001 3 3 99 10 8 A 110.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 110.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Apoio e Realização de Eventos Esportivos – Aquisição de Material Esportivo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 205 (EMENDA Nº 75)

1 691 06 122 701 2 002 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 206 (EMENDA Nº 369)

1 691 06 421 203 4 579 0001 3 3 99 10 4 A 715.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 715.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Objeto do gasto: Prevenção Social às Violências e Criminalidades – I – R\$165.000,00 para Realização de Intervenções Temáticas Sobre o Juventicídio, Feminicídio e Racismo Com Jovens Residentes nas Localidades Atendidas Pelo Programa Fica Vivo!, Visando a Prevenção da Criminalidade Violenta, Por Meio da Arte, do Esporte, do Lazer e da Cultura;

Ii – R\$200.000,00 para Implementação de Projetos para Formação E/Ou Capacitação de Lideranças Comunitárias para Atuação Como Mediadores de Conflitos e Prevenção à Criminalidade;

Iii – R\$150.000,00 para Criação de Grupos de Responsabilização Direcionados a Pessoas em Cumprimento de Medidas Alternativas Penais, em Especial nos Casos de Violência Doméstica e Familiar;

Iv – R\$200.000,00 para a Mobilização e a Capacitação de Egressos do Sistema Prisional Visando Sua Inserção no Mundo do Trabalho e Seu Empoderamento Socioprofissional. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 207 (EMENDA Nº 312)

1 701 23 691 170 4 175 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais

Objeto do gasto: Polos de Minas: Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – Apoio ao Apl Vale do Aço Arranjo Produtivo Local do Setor Metalmeccânico do Vale do Aço. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 208 (EMENDA Nº 404)

1 701 23 691 170 4 462 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais

Objeto do gasto: Promoção e Desenvolvimento do Artesanato de Minas Gerais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 209 (EMENDA Nº 430)

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 8 A 237.892.000,00

1 451 06 421 208 4 601 0001 3 3 90 10 1 D 237.892.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do gasto: Reserva de Contingência (a classificar)

Dedução: Secretaria de Estado de Administração Prisional – 4601 – Custódia e Ressocialização de Presos (outras despesas correntes)

INCISO: 210 (EMENDA Nº 334)

2 101 18 541 143 4 294 0001 3 3 99 10 4 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Monitoramento Ambiental (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 211 (EMENDA Nº 335)

2 101 18 541 143 4 380 0001 3 3 99 10 4 A 256.793,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 256.793,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Gestão das Unidades de Conservação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 212 (EMENDA Nº 380)

2 101 18 543 143 4 322 0001 4 4 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Fomento Florestal – Cercamento de Nascentes na Bacia do Rio Fanado. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 213 (EMENDA Nº 331)

2 241 18 542 120 4 292 0001 3 3 99 10 4 A 360.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 360.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do gasto: Monitoramento Integrado das Aguas Subterraneas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 214 (EMENDA Nº 332)

2 241 18 542 120 4 379 0001 3 3 99 10 4 A 354.360,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 354.360,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do gasto: Monitoramento Hidrológico (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 215 (EMENDA Nº 239)

2 261 10 571 131 4 317 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Ezequiel Dias

Objeto do gasto: Pesquisa e Desenvolvimento – Garantir a Consolidação da Funed Como Instituto de Ciência E

Tecnologia (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 216 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 31)

2 271 10 302 041 4 098 0001 3 3 99 10 8 A 20.000.000,00

4 291 10 302 174 4 623 0001 3 3 90 10 1 D 20.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Complexo de Urgência e Emergência – Destinação de R\$ 10.000.000,00 para o Hospital João Xxiii.

Destinação de R\$ 10.000.000,00 para o Hospital João Paulo Ii. (despesas correntes)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 4623 – Desenvolvimento da Política de Atenção Hospitalar (outras despesas correntes)

INCISO: 217 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 176)

2 301 26 782 079 4 184 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Trecho de Rodovia Entre o Município de Chapada Gaúcha e o Município de São Francisco, Correspondente a 80km (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 218 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 175)

2 301 26 782 079 4 184 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Asfaltamento e Construção de Estradas da Produção Ligando os Municípios de São João da Ponte, Varzelândia, Projetos Jaiba. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 219 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 155)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do Trecho da Rodovia Entre Jacuí e Fortaleza de Minas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 220 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 9)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Complementação de Recursos para a Realização da Obra da Lmg 760, Identificada Como Prc-22.038/12 – Melhoramento e Pavimentação Entre Br/262 – Entre São José do Gioabal e Cava Grande/Marliéria. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 221 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 19)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Construção do Trecho da Mg-280 Entre a Mg-132 Que Liga os Municípios de Alto Rio Doce e Dolores do Turvo, Com Extensão de 26 Km. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 222 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 20)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Construção do Trecho da Mg-280 Entre a Mg-124, Que Liga os Municípios de Paula Cândido e Divinésia, Com Extensão de 16 Km.. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 223 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 47)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 479 do Trecho Entre os Municípios de Chapada Gaúcha e Januária. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 224 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 48)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 402 do Trecho Entre os Municípios de Pintópolis e Urucuia. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 225 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 49)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 626 do Trecho Entre os Municípios de Taiobeiras e Fruta de Leite. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 226 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 50)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 635 do Trecho Entre os Municípios de Rio Pardo e Santo Antônio do Retiro. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 227 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 51)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 623 do Trecho Entre os Municípios de São João do Paraíso e Vargem Grande do Rio Pardo. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 228 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 52)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da Mg161 do Trecho Entre os Municípios de São Francisco e São Romão. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 229 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 314)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação da Estrada de Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 230 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 154)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do Trecho da Rodovia Lmg680 Que Liga Brasilândia de Minas a Paracatu (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 231 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 152)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do Trecho da Rodovia Mgc-455 Entre Campo Florido e Uberlândia (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 232 (EMENDA Nº 82)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação de Estradas Vicinais em Ubá. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 233 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 53)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da Estrada Que Liga os Municípios de Espinosa e Matias Cardoso. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 234 (EMENDA Nº 91)

2 351 12 364 106 1 053 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg – Construção do Campus Universitário da Uemg no Município de Ubá. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 235 (EMENDA Nº 73)

2 351 12 364 106 4 270 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Modernização, Manutenção e Logística (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 236 (EMENDA Nº 408)

2 351 12 364 106 4 270 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Modernização, Manutenção e Logística – Recursos para a Unidade de João Monlevade (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 237 (EMENDA Nº 421)

2 351 12 573 024 4 592 0001 3 3 99 10 4 A 145.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 145.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Desenvolvimento de Atividades de Educação e Capacitação em Recursos Hídricos nas Escolas Famílias Agrícolas – Efas – do Estado (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 238 (EMENDA Nº 360)

2 371 20 304 104 4 420 0001 3 3 99 10 4 A 4.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 4.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do gasto: Fortalecimento das Agroindústrias de Pequeno Porte (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 239 (EMENDA Nº 361)

2 371 20 304 104 4 436 0001 3 3 99 10 4 A 1.210,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.210,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do gasto: Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 240 (EMENDA Nº 375)

2 421 20 608 152 4 367 0001 4 4 99 10 4 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Apoio à Agricultura Familiar no Norte e Nordeste – Equipar os Poços Tubulares Já Abertos Ou Perfurados, Mas Que Não Estão em Funcionamento (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 241 (EMENDA Nº 374)

2 421 20 608 152 4 367 0001 4 4 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Apoio à Agricultura Familiar no Norte e Nordeste – Equipar os Poços Tubulares Já Abertos Ou Perfurados, Mas Que Não Estão Funcionando. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 242 (EMENDA Nº 383)

2 421 23 691 152 4 368 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Potencialização das Vocações Regionais do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Apoio à Realização da Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha, em Parceria Com a Ufmg, a Ser Realizada em Belo Horizonte, no Campus Pampulha da Ufmg, em 2018. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 243 (EMENDA Nº 318)

2 461 15 127 056 4 152 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

Objeto do gasto: Apoio Técnico aos Municípios da Rmva e Seu Colar para a Ordenação Territorial – Elaboração do Plano Diretor das Cidades do Núcleo e do Colar da Região Metropolitana do Vale do Aço. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 244 (EMENDA Nº 337)

3 051 20 571 025 4 057 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Objeto do gasto: Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 245 (EMENDA Nº 183)

4 031 02 061 706 2 050 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão Administrativa de 1ª e 2ª Instâncias (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 246 (EMENDA Nº 384)

4 091 14 243 036 4 073 0001 3 3 99 10 4 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo para a Infância e a Adolescência

Objeto do gasto: Apoio a Projetos Especiais de Promoção e Proteção de Criança e Adolescentes – Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Eixo da Br-116, nos Municípios de Itaobim, Padre Paraíso e Medina, Sendo R\$100.000,00 para Cada Um dos Municípios. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 247 (EMENDA Nº 353)

4 251 08 244 115 4 319 0001 3 3 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Operacionalização da Gestão Compartilhada e Participativa do Suas – Organização de Processo Participativo Regionalizado de Defesa do Suas (Fóruns Regionais Deliberados na 12ª Conferência de Assistência Social) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 248 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 130)

4 291 10 301 192 4 527 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Conclusão de Obras de 4 (Quatro) Unidades Básicas de Saúde em Juiz de Fora (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 249 (EMENDA Nº 24)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 250 (EMENDA Nº 18)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 251 (EMENDA Nº 27)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 252 (EMENDA Nº 80)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 253 (EMENDA Nº 179)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 254 (EMENDA Nº 394)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 10.000.000,00

4 291 10 302 174 4 623 0001 3 3 90 10 1 D 10.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde – Recursos para o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte (despesas correntes)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 4623 – Desenvolvimento da Política de Atenção Hospitalar (outras despesas correntes)

INCISO: 255 (EMENDA Nº 395)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 10.000.000,00

4 291 10 302 174 4 623 0001 3 3 90 10 1 D 10.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde – Recursos para o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Betim (despesas correntes)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 4623 – Desenvolvimento da Política de Atenção Hospitalar (outras despesas correntes)

INCISO: 256 (EMENDA Nº 168)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 257 (EMENDA Nº 160)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde – Aquisição de Veículos Ambulância (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 258 (EMENDA Nº 309)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 25.000.000,00

4 291 10 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 25.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes)

INCISO: 259 (EMENDA Nº 180)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 25.000.000,00

4 291 10 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 25.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes)

INCISO: 260 (EMENDA Nº 178)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 261 (EMENDA Nº 157)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 25.000.000,00

4 291 10 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 25.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes)

INCISO: 262 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 153)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde – Construção da Uti Pediátrica do Hospital de Clínicas de Uberlândia (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 263 (EMENDA Nº 148)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 25.000.000,00

4 291 10 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 25.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes)

INCISO: 264 (EMENDA Nº 79)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 265 (EMENDA Nº 72)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 266 (EMENDA Nº 23)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 267 (EMENDA Nº 14)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 268 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 129)

4 291 10 302 179 4 491 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Apoio e Fortalecimento à Rede de Urgência e Emergência – Conclusão das Obras do Hospital Regional de Juiz de Fora (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 269 (EMENDA Nº 420)

4 291 10 302 179 4 584 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fortalecimento da Atenção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para a População Indígena Aldeada. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 270 (EMENDA Nº 158)

4 291 10 303 175 4 484 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Abastecimento de Medicamentos Básicos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 271 (EMENDA Nº 402)

4 491 13 392 140 4 371 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Cultura

Objeto do gasto: Apoio a Projetos Culturais Via Fundo Estadual de Cultura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.890

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caiana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-834 compreendido entre o Km 7,4 e o Km 8,5, com extensão de 1,1km (um vírgula um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caiana a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Questões de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Requerimento do deputado Sargento Rodrigues; aprovação; prejudicialidade de requerimento do deputado Arnaldo Silva; requerimento do deputado Fábio Avelar Oliveira; rejeição; requerimento do deputado Gilberto Abramo; aprovação; prejudicialidade de requerimento do deputado Arnaldo Silva – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2017; requerimento do deputado Arnaldo Silva; votação do requerimento; rejeição; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; solicitação do deputado Gustavo Corrêa; deferimento; leitura das Emendas nºs 1 a 5; questão de ordem; votação nominal das Emendas nºs 1 a 5; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; solicitação do deputado Sargento Rodrigues; deferimento; leitura e votação nominal da Emenda nº 4; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 a 3; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.674/2015; discurso do deputado Fabiano Tolentino; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; rejeição; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.340/2017; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.450/2017; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.559/2017; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.355/2017; requerimento do deputado Gilberto Abramo; votação do requerimento; rejeição; não recebimento de requerimento do deputado Arnaldo Silva; votação nominal do Substitutivo nº 3, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 e da Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.844/2017; apresentação da Emenda nº 1; Acordo de Líderes; apresentação da Emenda nº 2; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira –

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.048/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.851/2017; encerramento da discussão; questão de ordem; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.923/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 628/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 787/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.314/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.356/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.218/2016; discurso do deputado Alencar da Silveira Jr.; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; rejeição – Prorrogação da Reunião – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.100/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.115/2017; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.211/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.751/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 286/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.476/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.017/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2016; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.559/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.237/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.566/2017; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.636/2017; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.749/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 70/2017; não recebimento de emenda do deputado Dirceu Ribeiro; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.737/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.838/2017; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Transporte – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 18h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Vanderlei Miranda, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O deputado Dirceu Ribeiro – Exmos. Srs. Deputados e Sras. Deputadas, faleceu, na semana passada, na Itália, a Sra. Anna Medioli, mãe do grande amigo, empresário, ex-deputado federal e atual prefeito de Betim, Vittorio Medioli. Homenageio a vida dessa mulher, que não conheci, mas que gerou um homem que bem sabe escrever sua história. Perder uma pessoa que amamos é uma experiência terrível, uma sensação que apenas quem passa por ela pode compreender. Um grande vazio é aberto em nossa alma, e apenas as lembranças dos bons momentos e ensinamentos que nos foram passados é que conseguem nos confortar. Apesar de ausente daqui em diante, a plenitude e o significado de mãe são bem mais vastos. Elas nos fazem seres completos, pois mães não têm limites. Elas são como o tempo: sem hora. Que Deus abençoe a vida de toda essa família saudosa de sua presença e conceda na eternidade a paz desse espírito iluminado!

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, da mesma forma como o deputado Dirceu Ribeiro me antecedeu e solicitou que fizesse constar nos anais da Casa o falecimento da mãe do prefeito Vittorio Medioli, quero também fazer um registro: solicito a V. Exa. que faça constar nos anais da Casa que, na última semana, Minas Gerais perdeu um conterrâneo do deputado Antônio Jorge, do deputado Noraldino Júnior, do deputado Lafayette Andrada e de outros tantos: o Sr. Maurício de Campos Bastos, pai do nosso amigo Eduardo Caputo, ministro do TSE, também do Sr. Guilherme Caputo, que veio a ser ministro do TST, e, da mesma forma, do Sr. Francisco Caputo, que veio a ser presidente da OAB do Distrito Federal. Ele foi um excepcional pai e locutor esportivo; foi o primeiro mineiro a transmitir um jogo da seleção brasileira. Quero, Sr. Presidente, em nome desta Casa, fazer esta homenagem a esse mineiro ilustre, que deixou entre nós nove filhos que tão bem representam Minas Gerais, sobretudo na mais alta corte do País, no Tribunal do Trabalho e no TSE. Então, Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que faça constar nos anais desta Casa esta nossa homenagem. Da mesma forma, fiquei sabendo, por meio de alguns amigos, que hoje Minas Gerais perdeu o ex-presidente do PSD, o Sr. Paulo Safady Simão, homem íntegro, pai de família, que conheci muito bem. Ele muito bem representou a câmara imobiliária. Sr. Presidente, apenas queria, neste momento de luto nas famílias, solicitar isso a V. Exa. Entendemos a manifestação de apoio, Sr. Presidente, e, não tendo condições de continuar a minha fala, agradecemos a V. Exa.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questão de Ordem

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, atendendo a pedido de vários líderes, solicito a suspensão da reunião por alguns minutos.

Suspensão da Reunião

O presidente – É regimental. A presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 5 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Fase

O presidente – Esgotado o prazo destinado a essa fase, a presidência vai passar à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação das matérias constantes na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Hely Tarquínio) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 49 deputados. Portanto, há quórum para votação. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 70/2017 e os Projetos de Lei nºs 4.737 e 4.838/2017 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem, entre os projetos em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do requerimento do deputado Sargento Rodrigues, fica prejudicado o requerimento do deputado Arnaldo Silva em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.844/2017 seja apreciado em último lugar. Vem à Mesa requerimento do deputado Fábio Avelar Oliveira em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.636/2017 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Rejeitado. Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.355/2017 seja apreciado em último lugar, entre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do requerimento do deputado Gilberto Abramo, fica prejudicado o requerimento do deputado Arnaldo Silva em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 4.355 e 4.827/2017 sejam apreciados em último lugar.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2017, do governador do Estado, que autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade anônima de economia mista e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5. Vem à Mesa requerimento do deputado Arnaldo Silva em que se solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 4.827/2017. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Rejeitado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Isauro Calais – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Thiago Cota – Tony Carlos.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Sargento Rodrigues.

O deputado Bosco – Sr. Presidente, o meu voto é “não”.

O deputado Felipe Attiê – Presidente, voto “não”.

O deputado Agostinho Patrus Filho – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 28 deputados; votaram “não” 14 deputados; totalizando 42 votos. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas.

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que faça a leitura das emendas que foram apresentadas pela oposição e rejeitadas, sendo uma delas para garantir o 13º salário dos servidores que aí estão. Então, solicito a V. Exa. a leitura das emendas.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à leitura das Emendas nºs 1 a 5.

O secretário – (– Lê as Emendas nºs 1 a 5, que foram publicadas na edição do dia 14/12/2017.)

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Deputado Durval Ângelo, é apenas um pedido que farei. Quando estamos em votações extremamente importantes para o futuro do Estado, há uma praxe nesta Casa. O deputado Tiago Ulisses está com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, tratando do orçamento em aberto. Eu ia solicitar a V. Exa. que pedisse ao deputado Tiago Ulisses para suspender a reunião lá, pois, se não o fizer, o bloco de oposição não poderá estar presente aqui e lá. É mais do que justo que ele suspenda a reunião lá para que possamos votar.

O presidente – Perfeitamente. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Bosco – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Magalhães – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados; votaram “não” 29 deputados; totalizando 43 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 a 5. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.827/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015, do deputado Roberto Andrade, que regula os direitos dos não optantes de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira, com a Emenda nº 4, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registra “não”:

Durval Ângelo.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas.

O deputado Sargento Rodrigues – Solicito a leitura da emenda, presidente.

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 4.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Lê a Emenda nº 4, que foi publicada na edição do dia 16/12/2017.)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 4.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Durval Ângelo.

O deputado Felipe Attiê – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 46 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Está aprovada a Emenda nº 4.

Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 46 votos. Estão rejeitadas as Emendas n°s 1 a 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar n° 9/2015 na forma do Substitutivo n° 1 com a Emenda n° 4. À Comissão de Administração Pública.

Antes de passarmos para a próxima votação, a presidência comunica a V. Exas. que ficou marcado um encontro amanhã, ao meio-dia, de todos os representantes da educação, da saúde e de todo o funcionalismo público com o governo. Portanto, estará presente o presidente da Assembleia, o líder de governo, os membros da Mesa e os demais líderes. Depois traremos a informação para todos. Por isso a reunião na parte da manhã será suspensa, será desconvocada, e voltaremos amanhã, a partir das 14 horas. A presidência agradece a todos e dá prosseguimento aos trabalhos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.674/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que altera a Lei n° 13.635, de 12/7/2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresentou. Com a aprovação do Substitutivo n° 1, fica prejudicada a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação do Substitutivo n° 2 e pela rejeição do Substitutivo n° 1. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Fabiano Tolentino.

O deputado Fabiano Tolentino* – Quero só explicar que o Substitutivo n° 1 foi o primeiro substitutivo que apresentamos. Depois, o deputado Cristiano nos ajudou nesse projeto e apresentou o Substitutivo n° 2, trazendo algumas melhorias. Por isso, votamos contrariamente ao Substitutivo n° 1. Votei favoravelmente porque o projeto é meu, até para manter a coerência. Agora, para o Substitutivo n° 2, que tem a nossa parceria, peço a votação de todos os deputados. É só para entendimento. Obrigada, Sr. Presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo n° 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Noraldino Júnior – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses.

– Registram “não”:

André Quintão – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Isauro

Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Marília Campos – Neilando Pimenta – Nozinho – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 54 votos. Está rejeitado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registra “não”:

Geraldo Pimenta.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.674/2015 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.340/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.826, de 31/7/2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Rogério Correia – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

André Quintão – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Marília Campos – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, votei equivocadamente, meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 17 deputados. Votaram “não” 39 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.340/2017 na forma original. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.450/2017, do governador do Estado, que institui o Sistema Estadual da Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Cultura, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gustavo Santana – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leonídio Bouças – Marília Campos – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registra “branco”:

Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Presidente, equivocadamente digitei “branco”, mas o meu voto é “sim”.

O deputado Doutor Jean Freire – Voto “não”, Sr. Presidente.

O deputado Hely Tarquínio – Sr. Presidente, voto “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 20 deputados; votaram “não” 37 deputados; totalizando 57 votos. Está rejeitada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.450/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.559/2017, do governador do Estado, que institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Agropecuária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Agropecuária, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Presidente, o meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa

Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “não” 56 deputados. Não houve voto favorável. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.559/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.355/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.974, de 29/7/2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras de policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25/7/2005, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 1. Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 4.355/2017. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. A presidência deixa de receber, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, requerimento do deputado Arnaldo Silva, por se tratar de proposição com objetivo idêntico ao de outra rejeitada na mesma sessão legislativa. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registra “não”:

Gilberto Abramo.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o Substitutivo nº 3, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2 e a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.355/2017 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.844/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 e 2, que foram publicadas na edição do dia 19/12/2017, e o seguinte Acordo de Líderes:

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 18 de dezembro de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do deputado Gil Pereira, que recebeu o nº 1, e que, por conter matéria nova, vem acompanhada de Acordo de Líderes subscrito pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes, e uma do deputado Arnaldo Silva, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.048/2017, da Defensoria Pública, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e de Analista da Defensoria Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substantivo nº 2, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isaura Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.048/2017 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.851/2017, do governador do Estado, que aprova o Quadro de Cargos de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado – Emater-MG – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, gostaria de deixar claro que, se não fosse o entendimento feito pelo deputado Antonio Carlos Arantes e o deputado Durval Ângelo, líder de governo, que, de forma democrática, se sentaram e chegaram a um determinador comum, o projeto não estaria sendo votado agora. Então, parabeno o deputado Durval Ângelo e, sobretudo, o deputado Antonio Carlos Arantes, que, num gesto de grandeza, se sentou e discutiu com o governo.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauo Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Noraldino Júnior – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Bosco – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.851/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.923/2015, do deputado Roberto Andrade, que institui o Dia do Genealogista Mineiro e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauo Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.923/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 628/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica. A Comissão de Administração opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 628/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 787/2015, do deputado Paulo Guedes, que transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada pelo Decreto de 21/10/2003, no Parque Estadual de Sagarana. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2015, do deputado Fábio Cherem, que altera a Lei nº 10.545, de 13/12/1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.314/2015, do deputado Bonifácio Mourão, que altera a Lei nº 20.608/2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA – e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor

Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.314/2015 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.356/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações que especifica. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.356/2015 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, a ser conferido a entidades de atendimento a pessoas com deficiência no Estado, e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.834/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.218/2016, do deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 21.737, de 5/8/2015. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr.* – Sr. Presidente, gostaria de discutir na hora certa. Já que o autor não está aqui, V. Exa. não vai submetê-lo à votação.

O presidente – O autor está presente.

O deputado Alencar da Silveira Jr.* – Ah, está aí? Não vi V. Exa., Anselmo. Mais uma vez, faço um apelo a este Plenário. Há dois anos, o Brasil estava naquele caos todo da venda de cerveja, de bebida alcoólica nos estádios. Tudo estava parado. Todos os estádios estavam parados. Mostramos a necessidade de discutir essa questão que envolve alguns torcedores que bebiam antes de chegar ao estádio. Aí virou costume essa gente beber antes, do lado de fora, no porta-malas do carro. Levavam vendedores ambulantes para todo o Mineirão. Virou costume. A população do Mineirão está pagando por isso. O que acontece? Naquela hora, eu e o presidente Adalclever fizemos uma reunião com todos os clubes, com a Federação Mineira de Futebol. O deputado Gustavo Corrêa também estava presente como ex-secretário. Mostrávamos a necessidade da volta da cerveja porque resolveria parte daquele problema de quem estava fora e beneficiaria quem gosta de tomar sua cerveja dentro do estádio e de comer tropeiro.

Nós, depois de andarmos o mundo inteiro e acompanharmos jogos em vários estádios onde a violência estava aflorando no futebol, assim como em outros esportes, descobrimos que determinada maneira poderia dar certo no Brasil: a venda no estádio de

produtos e bebidas durante o 1º tempo. O pessoal chega antes, entra no estádio em Belo Horizonte – Mineirão ou Independência –, come um tropeiro e bebe a sua cerveja. Aí, começa o jogo. Durante 45 minutos, o pessoal pode beber a cerveja. Isso não resolverá o problema do costume hoje na região da Pampulha. Hoje existem os carros que ficam onde o pessoal sai e dali vai para dentro do Mineirão e bebe sua cerveja. O que acontece? Bebe até o intervalo. No intervalo, pode-se perfeitamente tomar a cerveja dentro do camarote. Quando começa o segundo tempo, a venda de cerveja é paralisada; é paralisada a venda de bebida alcoólica. A pessoa não vai beber até o final e sair do jogo de fogo. Se ela estava de fogo pelo que tinha tomado antes do jogo, nos carrinhos ambulantes, e durante o primeiro tempo – tomou 1, 2, 5, 10 cervejas –, depois ela para de beber e continua torcendo para seu time, vibrando e, sem dúvida alguma, não voltará para casa embriagado.

Data venia, senhoras e senhores deputados, telespectadores da TV Assembleia, que eu criei há 23 anos, lembro aos senhores o seguinte: o major e o coronel da Polícia Militar me disseram que não há nenhuma ocorrência em relação a bebida nos estádios. O que foi feito em Minas Gerais foi copiado em todo o Brasil, em todos os estádios. São Paulo ainda está com a lei seca, mas, neste final do ano, estão votando um projeto para a volta da cerveja aos moldes de Minas Gerais. Sr. Presidente, Minas Gerais foi e é referência no projeto de bebida nos estádios, coisa que já deu certo em todo o mundo, até mesmo no basquete, nos Estados Unidos, e no hóquei, que é um jogo mais violento. Aqui é exemplo.

Hoje, esta Casa pode mudar essa história. Ano que vem, quando começarmos um campeonato, haverá novamente violência. Pior, Sr. Presidente, deputados, haverá venda de bebida, que poderá ser levada para a arquibancada. Falo como dirigente de um time campeão brasileiro este ano. Imaginem os senhores a nova lei do esporte: por qualquer objeto jogado dentro do campo, o time perde o mando; perde o mando de campo. Sargento Rodrigues, V. Exa. sabe que hoje os policiais que fazem a segurança do estádios não pegam mais pessoas embriagadas do lado de fora. Hoje, há segurança, Sargento Rodrigues e demais deputados. Os copos descartáveis não são mais jogados dentro do campo, porque não há o que jogar. Ponham na cabeça que uma pessoa burlando é uma coisa; duas, tudo bem; mas centenas e centenas levando copo para arquibancada... Ali vão jogar sim e causar problemas para os clubes.

Todo mundo sabe que torcedor é afoito, sobretudo aquele torcedor que gosta de beber na arquibancada. Ele coloca os dedos em cinco copos, como já vimos acontecer. Várias vezes, vocês presenciaram as pessoas nas arquibancadas. Elas pegam cinco copos e vão para a arquibancada. Na hora que pulam daqui e dali, molham tudo ao redor e, na hora que molham a namorada de um, começa a briga. É o caso de um cunhado meu: a primeira coisa que ele fez foi jogar o copo no rosto de outro. E azar dele porque pegou um cara forte e apanhou todo o resto do jogo. Mas isso havia acabado.

Estou falando sério: num futuro bem próximo, se aprovado em 2º turno, esse projeto vai trazer problemas para o torcedor e para o esporte mineiro e acabar com outro projeto que foi e é referência nacional. Tentei, presidente, mas não deu tempo, colher uma emenda de liderança para tentar salvar esse projeto, essa lei, que é referência nacional, fazendo o administrador do estádio divulgar se quer ou não vender a cerveja, porque, do jeito que está, ele não vai pensar duas vezes e só vai visar ao lucro. O fato é que temos uma lei que é referência nacional, como foi a nossa lei antifumo, mas que estamos mudando agora. Para mim, como torcedor, e tenho certeza de que para os senhores que assistem aos jogos em lugares privilegiados – poucos vão até o meio da arquibancada –, vai mudar pouco. Mas, para o torcedor do dia a dia, que gosta de levar a sua família, a sua esposa ou a sua namorada e terá de conviver com uma situação nova, é difícil.

Sei que a gente não consegue convencer todo mundo, mas os dados estão aí. Está dando certo e, no que está dando certo, não temos o direito de mexer. Isso é muito sério. Para V. Exa., deputado Lafayette de Andrada, que não frequenta o estádio de futebol e que não sabe o que é dia a dia de quem o faz, mas também para você, morador da Pampulha e das adjacências do Mineirão, quero dizer que isso não vai mudar em nada, porque o projeto não proíbe a venda do lado de fora. Ao contrário, permite a continuação da venda que já se faz hoje e amplia a sua possibilidade por mais 45 minutos. Pensem. Na hora de votar, vamos votar, porque na hora em que as ocorrências começarem a chegar aqui, vamos lembrar que esta Casa está mudando uma lei que é referência nacional. Tenho

certeza de que os senhores vão avaliar que essa lei agora vai mudar pouco. Também tenho certeza de que no futuro verão a diferença. Obrigado, presidente. Lembro a todos que aquele que enfia os dedos nos copos e sai jogando cerveja em todo mundo arruma briga nos estádios de futebol. Pensem bem.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Hely Tarquínio – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Rogério Correia – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados; votaram “não” 24 deputados; totalizando 39 votos. Está, portanto, rejeitado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.218/2016. Arquite-se o projeto.

Prorrogação da Reunião

O presidente – A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 23h59min.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas, o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.100/2017, do deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 20.799, de 25/7/2013. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta –

Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.100/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.115/2017, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paineiras. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.211/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a revogação da doação de bens móveis pela administração pública do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.211/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.751/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 17.785, de 23/9/2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.751/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 286/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens das rodovias nos trechos em que cortem áreas urbanas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 286/2015 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.476/2015, do deputado Carlos Pimenta, que institui o Programa Paz na Escola e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.017/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela realização de eventos destinados a profissionais de saúde informarem, nas peças publicitárias e na programação, as relações de qualquer natureza que possam configurar conflitos potenciais de interesse. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.017/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, no Município de Romaria. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.559/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o uso de veículos aéreos não tripulados – Vants – no interior de prédios públicos e construções fechadas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita

às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.559/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, que cria o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo e o Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.749/2016 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.237/2017, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela inconstitucionalidade do projeto. O parecer pela inconstitucionalidade do projeto foi rejeitado em Plenário. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que

ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.237/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.566/2017, do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 12.971, de 27/7/1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.636/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que institui o Polo da Moda de Divinópolis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola –

Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.636/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.749/2017, do deputado Geraldo Pimenta, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.749/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 70/2017, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração

Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa emenda do deputado Dirceu Ribeiro, cujo teor foi publicado na edição do dia 19/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, uma emenda do deputado Dirceu Ribeiro, por se tratar de proposição com objetivo idêntico a outra aprovada na mesma sessão legislativa.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registra “branco”:

Sargento Rodrigues.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Houve 1 voto “em branco”. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 70/2017 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.737/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo

processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ivair Nogueira – João Leite – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.737/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.838/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre os critérios para o atendimento de acidentes e emergências ambientais em ferrovias, rodovias, estradas e suas adjacências, envolvendo produtos e resíduos perigosos no Estado, e dá outras providências. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 3, publicadas na edição do dia 19/12/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda dos deputados Fábio Cherem e Celinho do Sinttrocel, que recebeu o nº 1, e duas do deputado João Vítor Xavier, que receberam os nºs 2 e 3, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Transporte, para parecer.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 19, às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 19/12/2017.). Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discurso do deputado Arlen Santiago; aprovação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião – Palavras do Presidente – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Lafayette de Andrada; discurso do deputado Durval Ângelo; votação nominal do requerimento; aprovação – Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2017; discurso do deputado Gustavo Valadares; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.851/2017; discurso dos deputados Antonio Carlos Arantes, Durval Ângelo e Cristiano Silveira; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.340/2017; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º

turno, do Projeto de Lei nº 4.355/2017; requerimento do deputado Gilberto Abramo; discursos dos deputados Gilberto Abramo, Durval Ângelo, Carlos Pimenta e Tadeu Martins Leite; votação nominal do requerimento; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.450/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.559/2017; discurso do deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 787, 1.023, 1.380, 1.973, 2.674, 2.844, 2.874 e 3.017/2015, 3.449, 3.559, 3.749 e 3.966/2016 e 4.048, 4.237, 4.318, 4.390, 4.566, 4.616, 4.636, 4.749 e 4.844/2017; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 18 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Geraldo Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Estamos aqui estupefatos com a quantidade de maldades que esse governo do PT tem feito com a população, através da falta de repasses para os prefeitos. Agora mesmo, recebi um telefonema do prefeito Nilsinho, meu amigo, de Padre Carvalho, que é membro da AMM, onde eles estão irados. Os prefeitos de Minas Gerais, por mais educação que tenham, não conseguem mais esconder a indignação. Vimos aí que a oposição apresentou uma emenda ao projeto da Codemig, em que, do dinheiro conseguido pela venda da Codemig, deveriam ser pagos os R\$2.500.000.000,00, relativos à saúde e que são devidos aos prefeitos. Infelizmente, foi derrotada na comissão, veio para cá no 1º turno, e a base do governo derrotou os prefeitos. Não deixarão que os recursos que, porventura, vierem da venda da privatização da Codemig, sejam usados para quitar o débito do Pimentel, do PT, com os prefeitos, na área de saúde, onde há tanta morte, tanta situação constrangedora acontecendo com a população. Não satisfeitos com essa maldade de negar que os recursos que poderão advir da venda da Codemig sejam para quitar essa dívida astronômica de R\$2.500.000.000,00 com os prefeitos... Sem falar numa outra dívida de mais R\$2.500.000.000,00; o Dr. Gilmar, através do CAO

Saúde, já acionou o governo do Estado para que, junto da Federassantas, pague o que deve aos hospitais. A dívida já passa também de R\$2.500.000.000,00, e está fazendo com que a população sofra muito. Além disso, o que aconteceu? Há uma emenda do governo no orçamento, que apresenta uma heresia contábil, pois a contabilidade criativa do governo não tem fim. O Nilsinho estava acabando de nos explicar, e estamos com a pauta cheíssima aqui. O que acontece? Essa emenda está sendo votada aqui, e, nós, da oposição, já declaramos que somos, radicalmente, contra ela, e pedimos o bom senso da base de governo para que seja retirada, porque ela é impossível. A emenda fala que só serão pagos esses recursos da dívida de 2016 e 2017 com os prefeitos, se, por acaso, a Lei Kandir for votada, e o governo federal pagar o governo de Minas. É uma situação, realmente, absurda. Os prefeitos não podem aceitar isso. Aí, sim, tem de haver pressão em todos nós deputados, porque não há possibilidade de um deputado, para ficar bem com o governador do Estado, deixar esse absurdo acontecer, deixar os prefeitos em petição de miséria. É lógico que essa questão da Lei Kandir já poderia ter sido resolvida, quando Lula foi presidente, quando Dilma foi presidente. Ele foi tão mau presidente, que não o consideramos assim. O Lula e a Dilma poderiam ter feito isso tranquilamente. Agora, o vice da Dilma poderá fazê-lo ou não. Então, o que nós precisamos é que o governo não faça essa maldade com os prefeitos e que essa emenda seja retirada imediatamente do orçamento. A base do governo, principalmente os independentes não devem ficar escondidos em comissão ou em outro lugar. Posicionem-se ao lado do nosso povo, ao lado dos nossos prefeitos! Era isso, Sr. Presidente.

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questões de Ordem

A deputada Ione Pinheiro – Presidente, completando a fala do deputado Arlen, muito bem posicionada, defendendo os municípios que estão sofrendo muito, aproveito para passar um áudio para que todos os deputados escutem e tenham consciência na hora do voto. Como disse muito bem o Arlen, nós temos de retirar essa emenda imediatamente. Não podemos deixar os nossos municípios nesse sacrifício. O áudio é da Associação Mineira de Municípios – AMM. (– Aproxima o celular do telefone.) Palavras muito bem posicionadas pelo nosso presidente da AMM. Vamos votar com responsabilidade! Vamos olhar o sofrimento dos nossos municípios, que estão sem dinheiro hoje não apenas para pagar o 13º salário, mas também para custear a saúde, para quem precisa de médico, de remédio. Também não há dinheiro para pagar o transporte escolar. Isso é falta de respeito com os nossos municípios. Obrigada, presidente.

O deputado Carlos Pimenta – Presidente, sem atrapalhar o andamento dos trabalhos, tenho em mãos uma correspondência que me foi passada como presidente da Comissão de Saúde por V. Exa. Ela trata de um fato muito preocupante que surgiu recentemente. É um ofício do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, com o seguinte teor: (– Lê:) “Prezado Senhor, em cumprimento às deliberações extraídas da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 4/12/2017, cumpre-nos informar a vossa senhoria que os médicos vinculados à administração direta, indireta e fundacional do Estado de Minas Gerais paralisarão suas atividades no dia 21 de dezembro, caso não ocorra, até 20 de dezembro do ano corrente” – amanhã – “a regularização do atraso dos pagamentos dos salários, pagamento integral do 13º salário e correção inflacionária desde agosto de 2014. Cabe salientar que, em absoluto cumprimento da legislação pertinente, serão assegurados os atendimentos aos casos de demanda espontânea de urgência e emergência, mediante Protocolo de Classificação de Risco de Manchester. Informamos ainda que, no dia 20 de dezembro, ocorrerá assembleia geral extraordinária com os médicos, ocasião em que serão avaliadas as possíveis respostas às reivindicações da categoria. Certo de contar com o eficaz atendimento de V. Exa., Sr. Presidente, o Sinmed de Minas Gerais agradece a atenção dispensada e coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento adicional acerca do assunto. Atenciosamente, Fernando Luiz de Mendonça,

diretor-presidente.” Queria chamar atenção, presidente, porque muitas vezes quando se fala em greve de médico, quando se fala em greve de funcionários de uma dessas fundações, de uma dessas secretarias, muitas vezes as pessoas não levam em consideração, mas estamos vivendo o caos do caos na saúde pública do nosso estado. A dívida já é monstruosa, a dívida com os municípios já ultrapassa os R\$3.000.000.000,00, a dívida com os hospitais já está em torno de R\$2.500.000.000,00. Os hospitais estão dispostos a diminuir o atendimento do SUS. E essa carta do Sindicato dos Médicos, meu caro presidente Adalever, que foi encaminhada a V. Exa., é por demais preocupante. Todos os dias temos uma surpresa desagradável, uma surpresa ruim, uma decisão tomada contra a saúde pública. Queria pedir a V. Exa., aliás já estive no seu gabinete levando os outros membros da Comissão de Saúde, que possa intervir nesse assunto em específico, mas principalmente nessa questão da saúde pública. Chegaram ao ponto, presidente, de encaminhar ao Orçamento do Estado de Minas Gerais, que vamos votar amanhã, uma emenda do próprio governador vinculando o pagamento da dívida da saúde com as futuras decisões da Lei Kandir. Esse encontro de contas – isso é um absurdo – vinculando o pagamento da saúde a um fato abstrato, a um fato que não existe, deputado Bonifácio Mourão... Não podemos aceitar isso dessa maneira. Falo isso com o coração doído. Estamos vivendo uma situação terrível. Se pessoas da qualidade de V. Exa., do prestígio de V. Exa. e de outros companheiros, de amigos, do nosso líder, do líder do governo nesta Casa, não tomarem uma posição, vamos entrar o ano de 2018 com uma dívida monstruosa, sem nenhuma perspectiva real de saldá-la, e com a promessa de se pagar quando o Supremo Tribunal Federal decidir, o que poderá ser daqui a um ano, daqui a 10 anos ou 20 anos. O governo federal não reconhece essa dívida, que era o encontro de contas, mas que seja um encontro de contas razoável. Se Minas puder receber do governo federal seria ótimo, mas não há nenhuma perspectiva de se ressarcir ao Estado o que o governo Pimentel está pedindo. Então peço a V. Exa. que possa também nos ajudar. Não é a Comissão de Saúde, não é este deputado, é o povo de Minas Gerais que está em uma situação difícil, pois daqui a pouco as portas dos hospitais estarão fechadas aos parceiros do SUS no nosso estado.

O deputado Felipe Attiê – Sr. Presidente, Sr. Deputado presidente da Comissão de Saúde, Dr. Carlos Pimenta, quero dizer a V. Exa. que votamos hoje cedo na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária contrariamente a essa emenda. Isso não faz parte do corpo do orçamento. Isso foi uma coisa esdrúxula, que aconteceu porque a Lei 4.320, de 1964, que é a Lei Orçamentária, diz sobre os empenhos globais, diz sobre os empenhos setoriais e determina como é confeccionado o orçamento. Ela é complementada por um capítulo da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101, de 2000 –, que diz como deve ser confeccionado o orçamento e trata inclusive dos restos a pagar de ano a ano e do último exercício, que é o ano que vem. Então esse corpo estranho sem pé e sem cabeça colocado pelos deputados do governo na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária... Ele não tem validade por quê? Porque já existem R\$5.000.000.000,00 empenhados. Você não pode condicionar o pagamento disso a recebimento de algo de que nem há previsão orçamentária no próprio orçamento. Onde está nas receitas orçamentárias essa entrada da Lei Kandir? Isso é uma emenda falsa, é uma emenda ridícula, é um negócio que não tem pé nem cabeça. Onde está, na receita corrente, o dinheiro que vai entrar da tal Lei Kandir? Vocês não projetaram isso. Aí o orçamento está mais errado ainda, porque é contar com o ovo da galinha, se vai ser pintinho ou galinha, o que vai ser nesse ovo. Quer dizer, isso é um teatro, é uma coisa sem pé e cabeça. Não há previsão nem no orçamento que eles estão colocando. Isso não passa de um texto mal colocado, de uma coisa que foi injetada, lá no orçamento, que não vale nada, que não tem validade jurídica nenhuma, não tem segurança nenhuma. Outra coisa, contraria até o próprio orçamento, porque deveria haver lá a previsão de recebimento da Lei Kandir. Ou vocês vão descumprir a Lei Federal nº 101? Vocês têm de liquidar os R\$7.000.000.000,00, no ano que vem, da Secretaria da Saúde, porque não podem passar os restos a pagar com R\$7.000.000.000,00 de empenho na saúde, com o povo morrendo, sem remédio, com tudo danado. Está longe da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 101, de 2000. Que negócio é esse? Que história é essa? Que negócio doído é esse? Isso aí não passa de uma besteira, de uma bobagem, de uma “jacuzisse”, como diria o meu vizinho lá, em Uberlândia. Botaram essa emenda jacu aí, que não tem nada a ver com nada, que não tem o mínimo de legalidade na Lei nº 4.320, de 1964. É a Lei de Responsabilidade Fiscal que determina como devem ser liquidados os empenhos. Ou vocês vão sair cancelando R\$7.000.000.000,00 dos hospitais, das prefeituras, no último ano? Vocês vão fazer isso? Isso não tem validade nenhuma, é uma besteira danada, mas mostra má-fé. Mostra o

charlatanismo, mostra a inconstitucionalidade. Inclusive a confecção do orçamento, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser uma metodologia de cálculo da receita, e o demonstrativo dessa metodologia de cálculo deve estar conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. Vocês não colocaram nada de recebimento da Lei Kandir. Então, vocês não vão pagar. Então, vocês vão rasgar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso foi uma besteira feita hoje na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com o que não concordo. Amanhã, vou demonstrar, nos amparos da lei, porque a biblioteca daqui já fechou, a minha Lei nº 101, de 2000 está em Uberlândia. A minha Lei de Responsabilidade Fiscal também está em Uberlândia. Vou pegar aqui na biblioteca a Lei nº 4.320 e vou mostrar para vocês que negocinho mais sem pé e sem cabeça foi essa emenda.

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Bonifácio Mourão.

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos falando mais, é claro, para o público externo e não para o público interno. Então, quero falar para o povo de Minas Gerais o que é a Lei Kandir. A primeira coisa é isso. A Lei Kandir é do século passado. Ela foi elaborada pelo governo federal para estimular a exportação e, em razão disso, concedeu a isenção de ICMS. Com a isenção de ICMS, os estados exportadores de minério, como é o caso de Minas Gerais e do Pará, tiveram um prejuízo muito grande com essa lei. Procuraram recuperar esse prejuízo, ao longo do tempo, todos os governos que sobrevieram à Lei Kandir: os governos Eduardo Azeredo, Itamar Franco, Aécio Neves, Antonio Anastasia, Alberto Pinto Coelho e o atual. Mas nenhum dos governos anteriores teve a coragem de entrar com uma proposta orçamentária, dizendo que os restos a pagar seriam pagos com o que recebessem da Lei Kandir. Mas este governo teve essa coragem, teve a coragem de mandar para cá a Emenda nº 386, que diz que os restos a pagar com a saúde, R\$2.500.000.000,00, serão pagos com o que ele receber da Lei Kandir. Ora, todos sabemos que o Supremo Tribunal Federal proferiu uma decisão recentemente que determina que o Congresso Nacional vote a lei complementar para especificar o que os estados brasileiros têm que receber da Lei Kandir. O Congresso não votou. Era para votar até dezembro deste ano, e o Congresso Nacional não votou. Mas fazia parte também da decisão do Supremo Tribunal Federal que, se o Congresso não votasse, o Tribunal de Contas da União estabeleceria os valores que cada estado teria a receber. Então, como o Congresso não votou, cabe agora ao Tribunal de Contas da União fazer esses cálculos. Mas o Supremo Tribunal não deu prazo ao Tribunal de Contas da União. Então o Tribunal de Contas da União vai ficar o tempo que for necessário para fazer os cálculos de qual é o crédito de cada estado pelos seus prejuízos com a Lei Kandir. Quando o Tribunal de Contas terminar esses cálculos, saberemos realmente qual é o crédito de Minas. De acordo com os cálculos do governador Pimentel, do PT, Minas Gerais deve R\$88.000.000.000,00 à União, débito consolidado, e paga R\$400.000.000,00 mensais dessa dívida quase só de juros, mas teria R\$135.000.000.000,00 para receber, segundo os cálculos do governo do Estado de Minas Gerais. Esses cálculos não foram confirmados pelo Tribunal de Contas da União, credenciado pelo Supremo Tribunal Federal para elaborar os cálculos para todos os estados brasileiros. Quando o Tribunal de Contas fizer os cálculos, todos os estados brasileiros vão querer receber do governo federal. Será que o governo federal vai pagar só a Minas Gerais? Nós, deputados mineiros, vamos torcer para isso. Vamos, deputado Alencar da Silveira Jr., fazer toda a força que tivermos para que ele pague a Minas Gerais. Vamos pedir à Unale. E os outros estados vão ficar de braços cruzados, calados, e deixar pagar só a Minas Gerais? Não vai acontecer isso. E o governo federal também, cuja dívida será de trilhões de reais, não vai pagar de uma vez só. Vai dividir em prestações a perder de vista, vai pagar a conta-gotas. Então isso vai levar dezenas de anos. É com esse prazo de dezenas de anos que o governo Pimentel está dizendo que vai pagar os restos a pagar da dívida da saúde: R\$2.500.000.000,00. Por isso tem toda a razão o presidente da Associação Mineira dos Municípios, prefeito Julvan – a deputada Ione Pinheiro passou aqui a sua gravação dizendo que isso é fazer os prefeitos de bobos, é enganar o povo de Minas Gerais. Todos nós sabemos que o orçamento é uma peça legal que prevê receitas e despesas para um ano determinado. O nosso orçamento está prevendo as receitas e despesas para 2018. E o que está fazendo o Pimentel, deputado Felipe Attiê? Ele está se baseando em despesas de anos, de 2017 para trás, 2016, em inúmeros anos para trás, que seriam os restos a pagar; e está se baseando na receita que pode vir daqui a 50 anos. Essa é a emenda do governo Pimentel, que quer que votemos aqui. Ora, essa emenda é uma aberração jurídica, é um escândalo, é uma excrescência. Não podemos aceitar que se abuse a esse ponto da inteligência dos deputados estaduais de Minas Gerais. Jamais este governador poderia

mandar uma emenda nesse teor para nós, deputados. Além disso é um prejuízo tremendo, é um abuso, é o fim da esperança dos prefeitos de Minas Gerais de receber a parte que lhes competiria nessa Lei Kandir. Na verdade precisávamos fazer esse desabafo e trazer essa explicação ao povo de Minas Gerais, para verem realmente a profundidade, a excrecência e a aberração jurídica dessa emenda do governador, que fala: devo não nego, pago quando puder. Só Deus sabe quando será esse pagamento.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Representando o povo mineiro, Sr. Presidente, vemos projetos como esse... O governador fez várias... (– É interrompido.)

O presidente – Indago ao eminente deputado – é apenas uma indagação – se V. Exa. poderia utilizar o seu tempo para a questão de ordem e deixar essa discussão das questões orçamentárias para quando formos discutir o orçamento.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Não tem problema, Sr. Presidente. Não tem problema orçamentário, acho que o Estado não tem problema nenhum. O governador não errou quando chamou a polícia e falou: “Olhem aqui, vamos dar aumento só para a polícia e depois vamos dar aumento para os outros.” Tudo isso que foi criado... Poderia ter sido dado um escalonamento para todo mundo. Mas, aqui e agora, quando escuto nesta Casa, num final de ano... Os anos vão passando e vamos retomando o que aconteceu em outros estados, em outros momentos, e houve soluções que não existem hoje. Dois anos atrás, Sr. Presidente, quero lembrar. O que o Brasil faz e o que o Congresso faz hoje? Faz um puxadinho como aquela pessoa que faz um puxadinho em sua casa – um puxadinho para a direita, outro para a esquerda. O que está acontecendo no Brasil, na Câmara dos Deputados é isso. “Vamos fazer um puxadinho para resolver o problema da saúde, um puxadinho para ali.” Estamos pensando: vamos esperar o IPVA para pagar funcionário público. O IPVA tem de ser aplicado é no sistema viário. O Brasil está esquecido. Você anda o mundo inteiro e vê obras no sistema viário, porque lá o dinheiro do IPVA, do imposto sobre circulação de veículos, é usado para o sistema viário. A cidade não o usa hoje; estão esperando o IPVA para pagar a folha. Isso é erro de quem? Deste país. O Brasil está errado. Dois anos atrás, subíamos àquela tribuna, batíamos na mesa e falávamos: “Presidenta Dilma, faça o seguinte, peça uma eleição geral. Não há mais governabilidade. Bata na mesa, peça uma eleição geral e uma constituinte exclusiva.” Quantas vezes falei que esperava eleição geral, constituinte exclusiva. “Deixe o Congresso funcionando e pegue uma constituinte com a sociedade organizada.” Se tivesse feito isso dois anos atrás, estaríamos fazendo um novo Brasil. Temos necessidade de um novo País, porque vai sair ano e vai entrar ano, vai sair governador e vamos estar na mesma. Sr. Presidente, ou o Brasil muda ou vamos continuar na mesmice. Temos que pensar. Está na hora de acabar com as emendas parlamentares, está na hora de o dinheiro de Brasília vir para a educação, para a saúde, para a segurança pública, para o social, e esse recurso ser passado para os municípios. Deputado tem de legislar e fiscalizar. Vou lembrar: se Brasília não tivesse a indicação de funcionário para cá, se o deputado não tivesse indicando funcionário para lá, recebendo emenda, fazendo e acontecendo, se tivesse única e exclusivamente legislando e fiscalizando, com certeza o Brasil seria outro. Nesta Casa vemos isso, quem é oposição e quem é governo. E quem é oposição não está satisfeito com o governo, como a maioria dos prefeitos, dos vereadores e da população. Temos que partir para um Brasil novo. Temos que pensar num Brasil melhor, e este país só vai mudar, Sr. Presidente, com uma constituinte e na hora em que o Congresso pensar que temos de incentivar aqueles que geram empregos. Não vi um projeto igual ao de minha autoria tramitando, presidente, que concede isenção de impostos para quem colocar seus servidores, empregados, funcionários e colaboradores para gerar emprego com qualidade de vida. Está na hora de começar a pensar num Brasil novo. Estamos vendo a Prefeitura de Belo Horizonte com 4 mil funcionários a menos que no último governo, porque o prefeito bateu na mesa e disse que acabaram as indicações de vereador. Ele disse que quem for trabalhar ali vai trabalhar por mérito. Disse ainda que pretende dar oportunidade ao funcionalismo que fez concurso e tem qualidade para gerir este Estado. Vamos diminuir tudo isso. É Constituição nova, nova filosofia e um novo Brasil. Caso contrário, vai acontecer o que está acontecendo e que nunca muda. Estamos vendo o Brasil acabar e já estamos sangrando. Daqui a pouco, tudo terá acabado. Obrigado, presidente.

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, a primeira solicitação que faço a V. Exa. é para que peça ao ilustre 2º secretário para compor a Mesa junto com V. Exa. Gostaria de fazer esse apelo para que possamos dar continuidade aos nossos trabalhos. Já que outros parlamentares também farão esse apelo, espero podermos avançar na pauta no momento da votação. Aliás, os servidores da Emater aguardam, pacientemente, a votação de um projeto em 2º turno. Então quero fazer esse apelo aos colegas deputados para que possamos votar e liberar os servidores que aqui estão desde cedo, acompanhando a votação. Não há óbice para votarmos favoravelmente, e os servidores vão perceber isso. Está na hora, presidente, de avançarmos na votação, já que só faltam quatro projetos da pauta. Assim que liberarmos a pauta, em seguida, entrarão os projetos de redação final, já que V. Exa. precisa limpar a pauta para que amanhã consigamos chegar à votação final. Então peço que V. Exa. suspenda por 1 minuto a reunião e chame o líder da oposição e o líder do governo para fazer esse entendimento e avançar na pauta.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião as matérias apreciadas na ordinária realizada hoje, à tarde, e o Projeto de Lei nº 4.267/2017, que foi encaminhado à Comissão do Trabalho para parecer sobre emendas recebidas na mesma reunião.

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Lafayette de Andrada em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 4.851, 4.340, 4.355, 4.450 e 4.559/2017 e o Projeto de Lei Complementar nº 9/2015 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo* – Gostaria de encaminhar contrário a qualquer requerimento de inversão de pauta. Há seis projetos. O deputado Braulio não está aqui, e parece que um projeto será retirado de pauta. São seis projetos, e vamos inverter a ordem com seis projetos?

O presidente – Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2017, do governador do Estado, que autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade anônima de economia mista e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares* – Serei muito breve. São dois alertas. O primeiro é que nosso bloco de oposição no 1º turno já votou contrariamente à matéria e votará de novo, em 2º turno, por uma simples razão. Chamamos em audiência pública o presidente da Codemig. Ele veio à Comissão de Administração Pública. Fizemos a ele três perguntas básicas. Primeiro, qual valor seria arrecadado com a venda dos 49% das ações. Queríamos a estimativa. Ele não soube responder. Perguntamos a ele qual seria o destino dado ao recurso, aos recursos adquiridos pelo Estado e não só pela Codemig, como consequência da venda das ações. Ele não soube responder. Perguntamos a ele se havia possibilidade de o Estado, considerando que os municípios estão com dívida na saúde que já passa de R\$2.500.000.000,00, utilizar esse recurso para quitar essas dívidas. Ele também não soube responder.

Então apresentamos uma emenda, nesse sentido, a ser contemplada. Dizia o seguinte: Vamos vender a Codemig, e o dinheiro vai ser arrecadado para quitar a dívida com a saúde dos municípios, o que resolveria os problemas não só dos nossos

prefeitos e prefeitas, como também dos cidadãos de todo o Estado, independentemente de partido, porque o PT está devendo a todos. Foi rejeitada.

Por essas razões, porque não tivemos respostas aos questionamentos feitos ao presidente da Codemig e porque tivemos rejeitada a nossa emenda, que determinava que o dinheiro deveria servir para pagar dívida com a saúde, votaremos “não”. É o encaminhamento que faço ao bloco de oposição e aos demais deputados para que tenham um mínimo de juízo. Obrigado, presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência vai renovar a votação do projeto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Isauro Calais – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Sargento Rodrigues.

O deputado Dilzon Melo – Presidente, peço para corrigir o meu voto. É “não”.

O deputado Duarte Bechir – Presidente Adalclever Lopes, deputado Duarte Bechir, “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 38 deputados; votaram “não” 19 deputados; totalizando 57 votos. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.827/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas, o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.851/2017, do governador do Estado, que aprova o Quadro de Cargos de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado – Emater-MG – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o deputado Antonio Carlos Arantes.

O deputado Antonio Carlos Arantes* – Serei bastante rápido.

Nobres colegas, eu queria cumprimentar todos os deputados e também os servidores da nossa brava Emater, na pessoa do seu presidente, o Glenio Martins, e dos técnicos, como o Zenaido, que trabalhou no meu Jacuí, onde eu fui prefeito. Há mais de 20 anos, o Zenaido chegou lá e está aqui conosco. Quero mandar um abraço e cumprimentar uma guerreira, a nossa técnica agrônoma, a Sirlei, de Jacuí, que faz um trabalho fantástico. Serei rápido. Tenho aqui 30 minutos para falar, mas não utilizarei nem 10 minutos, em respeito a vocês que precisam mesmo é da aprovação do projeto; contudo, eu não posso deixar de rapidamente falar da minha história com a Emater. Eu comecei com meus 16 anos no Clube 4S, deputado Bonifácio Mourão. Clube 4S: saber, sentir, saúde e servir. Foi

por meio da Emater que eu pude despertar para a liderança jovem e conhecer a sua importância, chegando aonde eu cheguei hoje como deputado. A Emater tem papel fundamental na minha história. Aliás, até hoje eu carrego a minha carteirinha. Esta carteirinha é a do 4S, a minha primeira identidade. Naquele tempo, tirávamos identidade com 18 anos. Eu tirei a minha com 16 anos, como clube “quatroessista”. Graças a Deus, fui bem-sucedido. Confio muito na Emater.

Vejo que esse projeto é importante, sim. Ele tem uma importância fundamental, mas eu confesso a vocês que é muito pouco. É muito pouco porque somos 853 municípios. Vou falar para vocês: hoje está dando o inverso. O ideal seria que houvesse para esses 853 municípios, no mínimo, 800 técnicos. Há muito produtor para ser assistido, mas, ao contrário, há 1 técnico para 800 produtores. É muito pouco, deputado João Leite. O técnico hoje está ficando muito atrás da mesa, fazendo relatório e receituário. Não é esse o seu papel. Quando o técnico pega o seu carro e vai à propriedade rural, ele é como se fosse uma pessoa da família. Ele é diferenciado, quando ele chega à propriedade.

Isso é fundamental. É importante que o governo repense isso. Quando se diz que o agronegócio e a agricultura familiar são prioridades, basta olharmos o orçamento que votaremos amanhã. Deputado Bonifácio Mourão, votaremos amanhã um orçamento. Na hora em que você olha o orçamento do Estado, vemos apenas 0,66% para o agro e a agricultura familiar. O PIB mineiro que eles dizem que é de 30% não é, porque, se morrer o Estado, não vão morrer apenas 30% do capital mineiro. Vai morrer quase tudo. O nosso PIB passa dos 70% ou 80%. Eles não computam a indústria que produz a enxada, que produz a máquina, que produz os equipamentos. Ele não computa o serviço. Não está computado o caminhoneiro que transporta o produto. Se morrer a agricultura em Minas Gerais, morrem mais de 70% do PIB. Então, vocês são a mola do desenvolvimento do Estado e precisam ter energia, precisam ter gasolina, precisam ter combustível.

Então, peço que busquemos no orçamento, amanhã, algumas mudanças maiores. Espero que possamos ter mais recursos para a Emater e que o governo do Estado repense e faça manobras no orçamento. Isso é possível. Tudo isso é questão de prioridade. Quando prioriza, o governo acha caminho.

Eu gostaria de ter uma fala, deputado Duarte Bechir, bem proativa, mas eu não posso deixar de falar também sobre os erros do governo. Por exemplo, ele diz que não tem dinheiro nem para pagar o 13º salário, mas tem R\$60.000.000,00 para desapropriar uma fazenda produtiva, em Campo do Meio, retirar as famílias de lá e colocar sem-terras, que, na realidade, não estão produzindo. São pessoas da mão fininha. Vocês que são da Emater sabem disso. Vocês pegam na mão do produtor e sabem quem produz. Vocês sabem quem tem a cultura da roça, quem ama o campo, quem tem coragem de levantar de madrugada, tirar leite e ir para o seu trabalho no café, nas montanhas de Minas Gerais. Ele vai colher café de qualidade, fazer bonito, fazer o queijo mineiro, que hoje faz a diferença. A Emater está por trás de tudo isso. O nosso queijo faz sucesso hoje até na França e ganhou um campeonato mundial, concorrendo com 700 queijos. Vocês levam a tecnologia ao produtor, que produz vinho de qualidade. Deputado Felipe Attiê, você conhece bem. O nosso vinho hoje é de qualidade e o nosso produtor já não passa mais vergonha. Produzimos azeite, fazendo a diferença. O nosso mel é hoje orgulho para o povo mineiro e o povo brasileiro. O nosso leite tem grande produtividade.

Quando iniciei com a Emater o primeiro projeto, há 16 anos, já fui ao Bemge fazer um financiamento. O José Eduardo e o Sávio, da Emater, fizeram um laudo, comprei seis vacas e comecei a tirar leite. Eu já tirava leite, pois tinha minhas vaquinhas, e depois já dispunha de melhor tecnologia. A vaca era boa e produzia 10 litros. Era uma beleza. Hoje uma vaca que produz 10 litros é descartável. Por quê? Porque vocês levaram tecnologia, difusão de tecnologia e esperança. Foi o sonho se tornando realidade. É isso. Vocês são essa classe.

Meus parceiros deputados, aqui estamos diante de autoridades. Não somos autoridade aqui, não. A autoridade aqui são vocês, que levam a tecnologia e o desenvolvimento ao povo mineiro. Se tomamos café há pouco em nossa cozinha e comemos um mamão e um belo pão de queijo, foi porque o trabalhador rural produziu, e a maioria da produção passou pelo olhar e pela ação de vocês.

Peço ao governador que repense o orçamento do Estado. Presidente Glênio, que você possa ter muito mais gente para administrar. É corretíssimo o governador indicar quem acha que deve indicar. Sempre foi assim. Muitas vezes, a pessoa indicada nem pertence ao quadro da Emater. Não entrarei nesse mérito, mas são três, e, no mínimo, um teria de ser do quadro da Emater, e não é.

Em meu entendimento, isso é um gesto que mostrou que não havia ninguém de confiança nem com competência suficiente para administrar uma empresa tão importante. Esse não é o meu pensamento. Confesso que, se eu tivesse esse poder de indicar pessoas para ocupar cargos na Emater, jamais pensaria em alguém que estivesse fora do quadro, pois vocês são o sangue, o suor, o amor, o sentimento e o carinho com essa empresa, como eu também tenho, tanto que há pessoas que pensam até hoje que sou funcionário licenciado da Emater. Digo o seguinte: “Não sou, não, legitimamente, pois não há nenhum documento, mas, de coração e de amor, sou”.

Se depender de mim e de todos aqui, tenho a certeza de que os votos serão favoráveis. Ontem houve umas trincas, pois me chegaram algumas informações segundo as quais as coisas não estavam bem-ajeitadas nem acertadas. Fizemos uma intervenção, não para retirar o projeto totalmente nem para reprová-lo, pois jamais faríamos isso, mas sim para buscarmos aquele entendimento. O que vem de um bom entendimento e de um bom acordo faz com que todos ganhem.

Agradeço a todos. Contem conosco. Estamos juntos. Viva a Emater!

O presidente – Com a palavra, para discutir o projeto, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo* – Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero deixar bem claro que esse projeto do governador Fernando Pimentel, coordenado por esse grande presidente da Emater, que é o Glênio, foi para suprir omissões de governos anteriores. Hoje fomos estruturando a empresa de extensão rural com aquilo que é necessário para que ela atue, ou seja, com cargos e com a garantia de concurso para preenchê-los.

Quero aqui destacar que o deputado Rogério Correia teve um grande papel nesse projeto. O MST é hoje parceiro prioritário nos assentamentos do trabalho de assistência rural. Quero aqui deixar bem claro que essa é uma dívida que está sendo paga neste governo, e é importante destacar isso.

O presidente – Com a palavra, para discutir o projeto, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira* – Serei muito breve, presidente. Quero fazer uma homenagem a todos os técnicos da Emater, aos gerentes que estão aqui presentes. Conheço a grande maioria deles, são amigos e também conheço *in loco* o trabalho de cada um, que é liderado pelo nosso presidente Glênio. Ele tem feito um grande trabalho para a Emater, empresa responsável por cuidar da agricultura familiar, que coloca alimento nas nossas mesas e ajuda na economia do município. Quero dizer que acompanhamos, muito de perto, todo esse processo, junto com o deputado Rogério Correia e com o presidente Glênio. No Tribunal de Contas do Estado, tive a oportunidade de ser relator da matéria. Ontem, quase às 11h30min, eu e o deputado João, presidente da Comissão de Administração, estávamos fazendo a revisão da matéria, então essa é uma construção feita a várias mãos. Tenho a certeza de que o mérito final desse projeto, se aprovado, será do governador Fernando Pimentel, será da Emater, mas, sem dúvida alguma, será de todos os deputados da Assembleia Legislativa que já o aprovaram em 1º turno. Esperamos aprová-lo em 2º turno também.

Obrigado, presidente, obrigado, nobres colegas.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.851/2017 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.340/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.826, de 31/7/2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Noraldino Júnior – Voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputadas. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.340/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.355/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.974, de 29/6/2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras de policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25/7/2005, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 4.355/2017. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o deputado Gilberto Abramo.

O deputado Gilberto Abramo* – Sr. Presidente, o projeto original é excelente. Parabenizo a deputada Marília, que teve um empenho de suma importância na construção desse projeto. Só que a Secretaria de Ciência e Tecnologia enviou uma emenda a esta Casa que o descaracterizou completamente. Trata-se de uma prática muito comum que já vinha ocorrendo, e por isso solicitei até mesmo audiência pública – o deputado Tadeu Leite solicitou esclarecimentos. Essa prática não tem amparo legal. Então, se eles querem regularizar uma prática ilegal, precisam entender que por meio da emenda não há possibilidade alguma de se fazer isso, até porque, nesse caso, a lei não pode retroagir. Isso é fato, e deixei bem claro que, se tivermos de tomar providências judiciais, tomaremos.

Aconselhamos, conversamos com o deputado Durval Ângelo. Por que a secretaria não encaminha a esta Casa um projeto para que possamos discuti-lo amplamente, não querendo torná-lo um bicho de sete cabeças? É um projeto que não tem nada a ver. É difícil, Marília. Por essa razão, mantenho o meu requerimento. Posso até ser vencido em Plenário, mas sustento-o, pois não aceito a forma como foi conduzido o processo, com a secretaria enfiando goela abaixo uma emenda que não cabe nesse projeto.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo* – Olha, alio-me muito à insatisfação manifestada pelo deputado Gilberto Abramo, como também à manifestada pelo deputado Tadeu Leite. Havia duas vertentes: uma da inadequação dos projetos; outra, que estava subjacente à falta de diálogo da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Hoje recebi um telefonema do secretário daquela secretaria pedindo que houvesse um diálogo, parece que ocorreu, pelo que ele me disse, com o deputado Tadeu Leite. Só que, ao mesmo tempo, fui procurado por um deputado da oposição, Carlos Pimenta, que se encontra aqui, sendo cobrado pelo reitor da Unimontes para que o sistema de bolsas que está nessa emenda fosse aprovado para garantir as bolsas daquela instituição. Tentei junto com a assessoria fazer uma emenda sobre aquilo que é fundamental no projeto.

O que proponho, então, Sr. Presidente, é que esse projeto fique para amanhã cedo, até tentarmos a adequação, pela manhã. Ele tem toda uma sistemática do sistema de cotas. Era um projeto original da deputada Marília Campos, que não pode ser simplesmente prejudicado. Então, acho que seria mais prudente passarmos a votação para amanhã cedo, que o Sr. secretário de Ciência e Tecnologia viesse aqui conversar com os deputados Tadeu Leite, Gilberto Abramo e Gil Pereira, e amanhã verificaremos, mas a não votação do projeto implica que não teremos as bolsas da Unimontes no ano que vem. Assim, acho importante isso.

Então, acho mais prudente aprovarmos o seu requerimento, aprovaremos o requerimento do deputado Gilberto Abramo de adiamento e amanhã analisaremos essa emenda com a presença do secretário.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta* – Presidente, gostaria de alertar que essas emendas foram apresentadas pelo próprio governador em seu projeto, isso já faz parte do escopo do projeto. Também queria alertar para o prejuízo, se esse projeto não for aprovado para vigorar a partir do ano que vem, adiando por mais um ano um assunto sério, que são as bolsas para os especialistas. Isso é fundamental para a Unimontes. Acho que estou falando a mesma língua, o Tadeuzinho está falando a mesma língua, o Paulo Guedes, o Arlen e o Gil Pereira também. Queria alertar sobre isso e pedir a V. Exa. para que os contatos que forem fazer, que os façam

hoje à noite ou amanhã antes do projeto, mas esse projeto precisa ser aprovado amanhã. Esse projeto tem de ser aprovado amanhã. Nós, da oposição, vamos dar total apoio. É um projeto bom, mas parece que tudo que é bom tem polêmica. Quando o projeto é ruim, todo o mundo vota; quando o projeto é bom, há polêmica. Estou pedindo à V. Exa. interferência para garantir a votação desse projeto amanhã cedo.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Tadeu Martins Leite.

O deputado Tadeu Martins Leite* – Presidente, apenas para encaminhar essa discussão, na verdade somos favoráveis também ao projeto do governo do Estado que discute a questão das cotas da Fundação João Pinheiro. O que aconteceu no meio do caminho é que chegou outra emenda do governo do Estado referente à Ciência e Tecnologia. Depois de muita discussão nesta Casa, chegamos em um consenso de que essa emenda foi escrita, construída pelas universidades estaduais de Minas Gerais, como a Unimontes e a Uemg, em que conseguem de fato reorganizar toda a questão do Estado, junto com as fundações de fomento do Estado.

Quero encaminhar, presidente, dizendo o seguinte: sou favorável a esse projeto. Acho que grande parte ou a totalidade deste Plenário será favorável, mas gostaria de sugerir, sim, o adiamento da votação para amanhã cedo, para a parte da manhã, para que de hoje para amanhã consigamos resolver todas as dúvidas e votar esse projeto que, de fato, é importante para o Estado de Minas Gerais.

O presidente – Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.450/2017, do governador do Estado, que institui o Sistema Estadual da Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isaura Calais – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Fred Costa – Sr. Presidente, o meu voto é “sim”.

O deputado Gustavo Santana – Voto “sim”, presidente.

O deputado Durval Ângelo – Registre o meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.450/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.559/2017, do governador do Estado, que institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, evitei discutir e encaminhar o projeto da Codemig, considerando que ainda tínhamos outros projetos na pauta, considerando também que precisávamos naquele momento avançar nas discussões.

Gostaria de deixar aqui, presidente, o relato do sofrimento dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais. Os servidores públicos do Estado de Minas Gerais... Eu disse aqui pela primeira vez, deputado Roberto Andrade, no dia 4 de dezembro, na primeira vez que ocupei a tribuna para falar do assunto do 13º, e depois retornei no dia 14...

Presidente, não poderia deixar de trazer aqui o nosso alerta. Disse, no dia 4 de dezembro, desta tribuna, para os servidores públicos de Minas Gerais: o governador está enrolando. O governador foi à *Rádio Itatiaia*, distribuiu nota para todos os jornais, imprensas televisiva e radiofônica, dizendo que estava aguardando a aprovação do projeto de securitização no Senado, na semana passada, e que esta semana aprovariam na Câmara, e estaria solucionado o problema do 13º.

Vou repetir aqui para os servidores públicos de Minas Gerais: a faixa que mandamos estender aqui hoje retrata apenas as falas dos trabalhadores em educação que ontem aqui estiveram. “Pimentel caloteiro, pague o 13º”, esse foi o refrão cantado aqui, nas galerias lotadas, pelos trabalhadores em educação. E vou repetir: Pimentel enganou os servidores públicos de Minas Gerais. Eu disse aqui, no dia 4 de dezembro: “Pimentel está dizendo que tem de ser aprovado o projeto em Brasília, mas é mentira”. Pimentel está ganhando tempo, Pimentel está enrolando.

E quero aqui dizer, deputado Rogério Correia, que quinta-feira não haverá anúncio, o governador vai enrolar os trabalhadores da educação mais uma vez, como vem enrolando os demais trabalhadores. Dizer que o pessoal da segurança pública está satisfeito? O 13º salário no setor privado é pago até o dia 20, em 20 de dezembro, recebem a totalidade, deputado Carlos Pimenta. Não é uma parcela dia 26 de dezembro, e outra dia 19 de janeiro.

E quero anunciar para os demais colegas deputados e deputadas que amanhã, às 14 horas, na Rua Diabase, 200, os policiais militares, os policiais civis, agentes penitenciários e socioeducativos estarão na rua novamente, para protestar pelo não pagamento integral do 13º salário, pelo fim do parcelamento de três vezes do salário, que já dura dois anos. Três anos sem a data-base. Já chegamos a 22% nesse período, segundo o Ipea, de perda inflacionária, deputado Carlos Pimenta. Passamos por três datas-bases, e o governo continua inerte, calado.

E quero dizer o seguinte: a nossa manifestação, a manifestação dos servidores da segurança pública, não é contra nenhum chefe de polícia. É para exigir direitos que o governador está descumprindo. É para exigir o pagamento de R\$600.000.000,00 desviados do IPSM. Há quatro meses, deputado Carlos Pimenta, que o IPSM não recebe o repasse do Tesouro do Estado. Sabe o que está acontecendo? V. Exa. que é médico. Clínicas, hospitais, consultórios, médicos cortaram o convênio porque não estão recebendo. E a família policial e bombeiro militar está sem o atendimento médico-odontológico; e o Hospital da Polícia Civil, sucateado; a segurança pública, sucateada.

Então amanhã, mais uma vez, os servidores da segurança pública voltarão às ruas, a partir das 14 horas, em frente ao Clube dos Oficiais, na Rua Diabase, 200, no Bairro Prado. Os servidores da segurança pública não vão se calar diante deste governo. Este governo autoritário, mentiroso, que está enganando o servidor público. Vou repetir aqui para todos os servidores públicos de Minas Gerais entenderem: o governador não vai pagar o 13º salário nem da educação, nem do restante da saúde nem das outras áreas no mês de dezembro. Está ganhando tempo. Não existe nem sequer plano B e plano C. Essa é a realidade.

Então conclamo os demais servidores públicos, que devem ir para a porta da Cidade Administrativa e parar a MG-010, porque aí o governador vai sentir o peso da manifestação. Conclamo os servidores públicos de Minas Gerais. Se vocês querem ser atendidos, só há uma solução: pressão, pressão, pressão.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder

a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Isauro Calais – João Leite – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Gil Pereira – Sr. Presidente, o meu voto é “sim”.

O deputado Emidinho Madeira – Voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.559/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015, do deputado Roberto Andrade, que regula os direitos dos não optantes de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

– Vem à Mesa:

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja retirado da pauta desta reunião o Projeto de Lei Complementar nº 9/2015

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2017.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 19 de dezembro de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 787, 1.023, 1.380, 1.973, 2.674, 2.844, 2.874 e 3.017/2015, 3.449, 3.559, 3.749 e 3.966/2016 e 4.048, 4.237, 4.318, 4.390, 4.566, 4.616, 4.636, 4.749 e 4.844/2017 (À Sanção.).

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 20, às 9 e às 18 horas, e para a solene também de amanhã, logo após a apreciação do

Projeto de Lei nº 4.666/2017, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais pelo seu 12º aniversário (Requerimento nº 9.390/2017, do deputado João Vítor Xavier);

de congratulações com a Sra. Rosana Scavone, diretora da Escola Estadual Dom Otávio Chagas de Miranda, pelos 50 anos dessa instituição de ensino (Requerimento nº 9.773/2017, do deputado Gilberto Abramo);

de congratulações com a Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Icasu – pelo transcurso do cinquentenário de sua fundação (Requerimento nº 9.778/2017, dos deputados Felipe Attiê e Luiz Humberto Carneiro);

de congratulações com o time de handebol feminino da Escola Estadual Professor Salatiel de Almeida pela conquista do Campeonato Nacional de Handebol Feminino – Módulo II (Requerimento nº 9.779/2017, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com o Sr. Celso Cota pela conquista histórica representada pela aprovação da Medida Provisória nº 789/2017, que altera alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Requerimento nº 9.788/2017, da Comissão de Minas e Energia);

de congratulações com o escritor Luciano Julusi pela publicação do livro *Cruzadas contra as drogas 8/12*: só existe uma saída (Requerimento nº 9.791/2017, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a escritora Daniella Zupo pela publicação do livro *Amanhã hoje é ontem* (Requerimento nº 9.792/2017, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o escritor e produtor Afonso Borges pela realização da 6ª edição do Festival Literário de Araxá – Fliaraxá –, de 15 a 19/11/2017 (Requerimento nº 9.793/2017, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o escritor Luiz Humberto França pelo lançamento, no Fliaraxá, do livro *O colecionador de histórias* (Requerimento nº 9.794/2017, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o escritor Marcelo Freitas pelo lançamento do livro *Reflexões* (Requerimento nº 9.795/2017, da Comissão de Cultura);

de aplauso ao Senado Federal pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2016, que cria as Polícias Penais Federal, Estadual e Distrital, acrescentando os agentes penitenciários no rol das categorias com direitos inerentes à carreira policial (Requerimento nº 9.806/2017, da Comissão de Segurança Pública).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 22/12/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 25/12/2017, Carlos Roberto Gabriel, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cabo Júlio;

nomeando Ronilda Henrique Gomes Pimenta, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cabo Júlio.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990 e 5295, de 15/12/2006, assinou o seguinte ato:

nomeando Anderson Moratori Nunes Coelho para o cargo de Diretor da Diretoria de Infraestrutura, padrão S-02, código AL-DAS-2-01.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009 e 2.610, de 2/3/2015, assinou os seguintes atos:

dispensando, a partir de 26/12/2017, Anderson Moratori Nunes Coelho da Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Suporte Logístico;

designando Maria Luiza Meinberg Schmidt de Andrade para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Suporte Logístico.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 22.519, de 23/6/2017, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 22 de dezembro de 2017, o servidor Marcelo Silveira Junior, CPF nº 204.585.766/20, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, padrão VL-72, classe especial, no exercício do cargo em comissão de recrutamento limitado de Diretor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 177/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Consórcio AZ3 & Fazenda Comunicação. Objeto: prestação de serviços de publicidade. Objeto do aditamento: inclusão de cláusulas referentes à execução contratual. Vigência: desde a data da assinatura.

**ERRATAS****ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/12/2017, na pág. 68, sob o título “Comunicação da Presidência”, onde se lê:

“e 9.882, 9.885 a 9.974 e 9.976/2017, da Comissão de Saúde”, leia-se:

“e 9.882, 9.883, 9.885 a 9.974 e 9.976/2017, da Comissão de Saúde”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.677/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/12/2017, na pág. 152, após o art. 90, onde se lê:

“Art. 9 –”, leia-se:

“Art. 91 –”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/12/2017, na pág. 233, onde se lê:

“Na data de 18/12/2017”, leia-se:

“Na data de 20/12/2017”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/12/2017, na pág. 115, no despacho, onde se lê:

“nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno”, leia-se:

“nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno”.